

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CCSH - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Nathália Borges de Quadros

**PARTICULARIDADES ESTRUTURAIS E FUNÇÕES NÃO DECLARADAS DO  
SISTEMA PENAL BRASILEIRO: A QUESTÃO PENAL EM FOCO PARA UMA  
CONTRIBUIÇÃO À PRÁXIS POLÍTICA EM SERVIÇO SOCIAL**

Santa Maria, RS

2023

Nathália Borges de Quadros

**PARTICULARIDADES ESTRUTURAIS E FUNÇÕES NÃO DECLARADAS DO  
SISTEMA PENAL BRASILEIRO: A QUESTÃO PENAL EM FOCO PARA UMA  
CONTRIBUIÇÃO À PRÁXIS POLÍTICA EM SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Serviço Social  
da Universidade Federal de Santa Maria  
(UFSM, RS), como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharela em  
Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Laura Regina da Silva Camara Mauricio da Fonseca

Coorientadora: Mestranda Isabel Foletto Curvello

Santa Maria, RS

2023

Nathália Borges de Quadros

**PARTICULARIDADES ESTRUTURAIS E FUNÇÕES NÃO DECLARADAS DO  
SISTEMA PENAL BRASILEIRO: A QUESTÃO PENAL EM FOCO PARA UMA  
CONTRIBUIÇÃO À PRÁXIS POLÍTICA EM SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Serviço Social  
da Universidade Federal de Santa Maria  
(UFSM, RS), como requisito parcial para  
obtenção do título de **Bacharela em  
Serviço Social**.

**Aprovado em [ 06 ] de [ 12 ] de [ 2023 ].**

---

**Dr<sup>a</sup> Laura Regina da Silva Camara Mauricio da Fonseca (UFSM)**  
**(Presidente/Orientador)**

---

**Dr<sup>a</sup> Daniela Ferrugem (UFRGS)**

---

**Dr<sup>a</sup> Camila Gibin Melo (UNIFESP)**

Santa Maria, RS

2023

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que já passaram pela minha vida, aos anos em que vivi em Santiago e no Fragata em Pelotas, lugares onde me formei e vivi as inúmeras experiências que me constituem.

Agradeço a meus familiares, à minha mãe/avó Bete e ao meu pai/avô Elói que são as pessoas mais lindas do mundo, que me ensinaram a sempre agir pelo que acreditamos, independente das dificuldades que isso nos impõe, que construíram nossas vidas com as próprias mãos e, apesar de dificuldades absurdas que já passaram, sempre nos ensinaram sobre amor e respeito. À minha mãe Carla, uma mulher batalhadora que amo e admiro muito, que sempre me trouxe muito aprendizados, apesar de todas as dificuldades. À minha tia Ana Queli, que amo e admiro, sempre está ao meu lado nos acertos e erros, com toda sua paciência. Ao meu tio Leonardo, que é mais irmão do que tio com uma vida de implicações e brigas, refletindo como somos parecidos, pessoa que também admiro e amo. Pessoas que são tudo pra mim e que me possibilitaram chegar até aqui.

Agradeço aos demais familiares, afetos e amigadas que passaram pela minha vida em Santiago, no Fragata, em Santa Maria e outros tantos lugares pelos quais já passei e que, apesar dos desencontros e perdas, estarão sempre comigo, em tudo o que eu sou e quero ser.

Agradeço ao Coletivo Outros Outubros Virão, aos camaradas que se comprometem com a luta contra a exploração e opressão, que me mostram constantemente o que é ser coletividade, o que é ser amor e companheirismo, em suma, o significado da palavra camaradagem. Pessoas que me ajudaram a superar experiências tão difíceis e ressignificá-las em luta por um mundo melhor. À amiga e camarada Angelita, uma das pessoas que mais admiro e que vem construindo comigo novos sentidos de amizade, luta e camaradagem. Com vocês aprendo a cada dia o que é ser comunista e porque sigo aqui e sigo firme.

Agradeço às pessoas que estiveram comigo na caminhada de formação em Serviço Social na universidade e para além dela, tanto na formação do curso quanto no movimento estudantil. Em especial, agradeço à Brenda que foi e é essencial na minha caminhada da graduação para vida, como uma das pessoas mais incríveis que pude conhecer, que esteve presente em todo processo de construção do presente trabalho, me ensinando e me ajudando a encontrar caminhos. À Juliana que me apoiou desde o início do curso e na vida para além da academia, com paciência me ensinando tanto e construindo tanto junto comigo. À Laura, amiga, colega de estágio e de curso que, com seu trabalho de conclusão de curso sobre

sistema penal no Serviço Social da UFSM, abriu um espaço importante para seguirmos trilhando o caminho de reivindicar a temática.

À Laisa que teve papel importante na minha caminhada, com sua amizade e apoio para vida. Ao Matheus que me apoiou em momentos muito difíceis e que foi fundamental para minha permanência na graduação e na militância. À Rosane, que foi fundamental nessa trajetória, que me possibilitou chegar até aqui. Assim como tantas outras pessoas que em maior ou menor medida foram essenciais para minha formação dentro e fora da academia.

Sou imensamente grata às experiências com o projeto Entre Linhas do Funk, onde pude conhecer pessoas incríveis e construir saberes e trocas imensuráveis, principalmente através das oficinas de arte e graffiti. Agradeço em especial aos guris que estavam privados de liberdade e mesmo com todas as dificuldades fizeram o projeto acontecer, à nossa Tropa do Funk, participantes, colegas e artistas, dentro e fora da PESH. Agradeço a todas as pessoas que estiveram presentes e implicadas no meu projeto de intervenção no estágio obrigatório, fazendo ele possível, em especial às pessoas dos Coletivos Dandaras e Práxis, às colegas de estágio e às profissionais comprometidas com a classe trabalhadora.

Agradeço a todas as pessoas que se fizeram presentes na realização deste trabalho. Agradeço à orientadora, à minha coorientadora pelo apoio na construção deste trabalho e à banca avaliadora pela disponibilidade e apoio.

A tantas pessoas do passado e do presente que contribuíram direta ou indiretamente com minha formação que não se restringe à academia, mas formação na vida e na luta de classes, meu agradecimento! Às pessoas que aliam-se hoje e historicamente à luta da classe trabalhadora, que contribuem constantemente para um mundo sem exploração e sem opressões, que responsabilizam-se diante delas e pela sua erradicação, meu agradecimento!

Onde impera a violência organizada da burguesia, sob o modo de produção capitalista, é nos exigida a violência organizada enquanto classe trabalhadora, em contrapartida, na reivindicação de nossa própria humanidade em prol de um mundo novo.

*Que mundo errado que nos separou de nós  
Eu nunca soube reparar as estações  
Nessa de céu não poder parar  
Sem sentir, ficar pra trás  
Uma temporada ou mais de desilusões  
Na luta pra ninguém silenciar nossa voz  
Voltamos a falar dos sonhos pelas manhãs  
A nossa terra fértil foi vencendo o concreto  
O nosso reflorestamento erguendo-se em fé e eu  
Eu que sou donde a miséria seca as estações  
Vi a primavera  
Florescendo entre os canhões  
E não recuar  
[...]  
Apesar da batalha, o pente cheio  
As tecnologias ancestrais nós temos  
Pra induzir o sonho dentro de um pesadelo  
Entre um traçante e outro  
Dilatar o tempo e imaginar um mundo novo  
[...]*

(Don L - Primavera (Part. Rael e Giovani Cidreira))

## RESUMO

No presente trabalho busca-se contribuições iniciais para uma aproximação acerca da questão penal no capitalismo dependente brasileiro. Para isso, parte-se de Pachukanis (2017) e sua análise sobre o Direito fundado na forma mercantil, e alicerçado sob o processo da subsumção real do trabalho ao capital, em que é possível realizar uma aproximação do surgimento do Direito penal, enquanto “[...] o terror de classe organizado” (PACHUKANIS; 2017, p. 172), da questão penal e do sistema penal, como voltado a garantir a estabilidade do modo de produção capitalista. A partir disso, visitar-se-á aportes da criminologia crítica para buscar indicações de como compreender a questão penal latino-americana e brasileira, a partir da indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho. Ainda, dentro da criminologia crítica encontra-se a necessidade de maiores desdobramentos teóricos para a compreensão das particularidades da questão penal e sistema penal destes territórios, para além das contribuições advindas do Ocidente, bem como as duas funções principais não declaradas do sistema penal brasileiro: seletividade e genocídio. O trabalho buscará, então, apontar caminhos de uma contribuição à análise histórico-estrutural da realidade brasileira, para construção de maior aproximação da crítica à questão penal e ao sistema penal, desde o Brasil. Partindo para isso de um diálogo com autores que se debruçam criticamente sobre a formação social e econômica brasileira, tendo a questão étnico-racial como fundante da questão social nestes territórios. Posto isso, será realizada uma pesquisa sobre a quantidade de trabalhos produzidos em revistas principais nas áreas do Direito, Serviço Social e Ciências Sociais. Por fim, o trabalho reforçará a importância de maior visibilidade da questão penal na área do Serviço Social, a partir do projeto ético-político profissional com vias à contribuição para a práxis política em seu âmbito e indicando a necessidade da luta pela emancipação humana.

**Palavras-chave:** Questão Penal; Sistema Penal; Racismo Estrutural; Superexploração; Capitalismo Dependente; Serviço Social.

## ABSTRACT

This work seeks initial contributions towards an approach to the criminal issue in Brazilian dependent capitalism. To do this, we start from Pashukanis (2017) and his analysis of the Law based on the mercantile form and based on the process of real subsumption of labor to capital, where it is possible to approximate the emergence of criminal law as “[... ] *organized class terror*” (PACHUKANIS; 2017, p. 172), of the criminal issue and the penal system as aimed at guaranteeing the stability of the capitalist mode of production. From this, we will visit contributions from critical criminology to, within it, seek indications on how to understand the Latin American and Brazilian criminal issue based on the inseparability between racism and overexploitation of the workforce. Furthermore, within critical criminology there is a need for greater theoretical developments to understand the particularities of the criminal issue and the penal system of these territories, in addition to the contributions coming from the West, and the two main undeclared functions of the Brazilian penal system: selectivity and genocide. The work will then seek to point out possible ways to contribute to the historical-structural analysis of the Brazilian reality to build a closer approach to criticism of the criminal issue and the penal system in Brazil, starting from a dialogue with authors who focus on Brazilian social and economic formation under a critical perspective, with the ethnic-racial issue as the foundation of the social issue in these territories. Posting the theoretical seams and the location of the contributions regarding the historical-structural debate of Brazilian society, with a view to understanding the role of the penal system in the class struggle as a bourgeois instrument of violence, control and coercion, research will be carried out on the amount of works produced in main journals in the areas of Law, Social Work and Social Sciences. Finally, the work will reinforce the importance of greater visibility of the criminal issue in the area of Social Service based on the professional ethical-political project with ways to contribute to political praxis within its scope.

**Keywords:** Criminal Issues; Penal System; Structural Racism; Overexploitation; Dependent Capitalism; Social Service.

## LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
AMPARAR	Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as
Cepal	Comissão Econômica para América Latina
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
EIR	Exército Industrial de Reserva
EPP	Economia Política da Pena
PEP	Projeto Ético-político
PESM	Penitenciária Estadual de Santa Maria
Relipen	Relatório de Informações Penais
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário
TMD	Teoria Marxista da Dependência

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. A QUESTÃO PENAL A PARTIR DA CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO E DA CRÍTICA AO DIREITO PENAL.....</b>	<b>14</b>
2.1 O DIREITO A PARTIR DA CRÍTICA DE PACHUKANIS: TEORIA DO DIREITO FUNDADO NA FORMA MERCANTIL.....	15
2.2 O DIREITO PENAL A PARTIR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	25
2.3 QUESTÃO PENAL E BRASIL: APROXIMAÇÕES DESDE UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA.....	35
<b>3. RACISMO ESTRUTURAL E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO: EM BUSCA DAS PARTICULARIDADES LOCAIS DA QUESTÃO PENAL.....</b>	<b>40</b>
3.1 RACISMO ESTRUTURAL E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO: CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICO-ESTRUTURAIS.....	44
<b>3.1.1 Superexploração da força de trabalho e subdesenvolvimento.....</b>	<b>46</b>
<b>3.1.2 Modo de produção escravista colonial e capitalismo dependente brasileiro</b>	<b>50</b>
3.2 RACISMO ESTRUTURAL E FORMA JURÍDICA: O SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....	67
<b>4. TRAJETO METODOLÓGICO E LEVANTAMENTOS BIBLIOGRÁFICOS.....</b>	<b>74</b>
4.1 LEVANTAMENTO DE PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS: A (IN)VISIBILIDADE DA QUESTÃO PENAL BRASILEIRA.....	76
<b>5. O SERVIÇO SOCIAL E A QUESTÃO PENAL.....</b>	<b>80</b>
5.1 SERVIÇO SOCIAL E PROJETO ÉTICO-POLÍTICO: A PRÁXIS POLÍTICA COMO CAMINHO A SER TRILHADO.....	82
5.2 A IDENTIDADE PROFISSIONAL FRENTE À QUESTÃO PENAL BRASILEIRA: ENTRE AVANÇOS E DESAFIOS, O MEIO DA TRAVESSIA.....	87
<b>5.2.1 O protagonismo da classe trabalhadora: entre reforma e abolição.....</b>	<b>92</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>98</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>102</b>
<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>108</b>
<b>APÊNDICE II.....</b>	<b>114</b>
<b>APÊNDICE III.....</b>	<b>144</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso não é individual posto que existe a partir de uma longa caminhada coletiva, em que o interesse pela temática é anterior ao ingresso da autora no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria/RS. Um interesse que se constrói ao longo de diferentes experiências de vida. O mesmo aprofunda-se com o ingresso na graduação e mais ainda, com o ingresso na militância organizada, onde foi possível obter avanços teóricos a partir de um direcionamento político bem delimitado e reforço da necessidade e urgência da luta contra exploração e todo tipo de opressão.

Nesse sentido, o conhecimento que constitui o presente trabalho partiu muito mais de fora da universidade do que de dentro dela, ainda que a universidade tenha grande importância. As experiências nos espaços de formação e movimentos da militância, no movimento Hip Hop, no movimento estudantil e movimentos sociais, foram essenciais nesse trajeto. A participação em encontros da AMPARAR - Associação de familiares e amigos/as de presos/as, ocorridos durante a pandemia do Covid-19, contato que, apesar de breve, foi crucial para a decisão sobre o presente trabalho. Além disso, a participação nos estudos do Coletivo Veias Abertas vinculado ao Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi breve mas fundamental no aprofundamento do debate sobre a relação entre racismo e superexploração da força de trabalho.

O estágio extracurricular em Serviço Social foi muito importante ao presente trabalho no que tange às experiências e aprendizados construídos a partir das construções com demais colegas. O processo de estágio obrigatório em Serviço Social foi fundamental para a realização do projeto de intervenção que abordou a temática do sistema penal juvenil e só foi possível com o protagonismo de muitas pessoas implicadas com a temática, na Escola Augusto Ruschi, no Coletivo Dandaras, no Coletivo Práxis, e das profissionais comprometidas com o projeto ético-político do Serviço Social e demais colegas do Centro de Referência em Assistência Social da região Oeste (CRAS Oeste) também comprometidos com a classe trabalhadora.

Ainda, o projeto de extensão Entre Linhas do Funk proporcionou construção de novos conhecimentos, adentrando os muros de instituições prisionais como a Penitenciária Estadual de Santa Maria (PESM), com avanços construídos conjuntamente às pessoas privadas de liberdade. Compreende-se, assim, que o presente trabalho é, sobretudo, um movimento que

parte da realidade prática para o nível das ideias. Inicia-se, portanto, fora da formação acadêmica e, com a iniciativa e protagonismo de muitas pessoas, adentra a universidade.

A partir de tal caminhada, se parte da constatação de Georg Rusche e Otto Kirchheimer apud Campos e Morais, “[...] todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004 apud CAMPOS; MORAIS, 2021, p. 207). Em meio a um caminho que já está sendo trilhado por muitas pessoas, põe-se aqui a contribuir à investigação do que particulariza o sistema punitivo no Brasil através de aproximações iniciais ao debate com objetivo de propor contribuições para a práxis política em Serviço Social. Assim, assume-se o pressuposto de que é preciso compreender a questão penal não como um todo uniforme, mas a partir das particularidades latino-americanas e, mais ainda, brasileiras.

Partindo de tal pressuposto, e compreendendo as limitações tecidas por um trabalho de conclusão de curso, não se pretende chegar em tais compreensões, mas tecer costuras que contribuam para que se possa traçar um caminho rumo a elas e, necessárias para a classe trabalhadora, não a nível de ideias, mas a nível de ação concreta na luta de classes. De tal forma, o trabalho volta-se a indicar a necessidade de uma análise da questão penal, localizada em uma abordagem histórico-estrutural do capitalismo dependente brasileiro, de acordo com Bambirra (2019), quando afirma a necessidade de partir da herança do método marxiano para estudar as estruturas específicas, historicamente condicionadas.

É por isso que este trabalho advém da necessidade de, para buscar costuras preliminares à uma compreensão da questão penal no Brasil e do sistema penal que dela deriva para contribuição à classe e à profissão de Serviço Social, localizar este eixo analítico em uma realidade que tem como cerne a questão étnico-racial como fundante da questão social - objeto de trabalho do Serviço Social -, buscando entender como o passado influi sobre o presente, e as particularidades deste passado-presente nas atrocidades que afetam cotidianamente a classe trabalhadora brasileira, principalmente a classe trabalhadora negra e periférica.

Para isso, o trabalho utiliza-se do método materialista histórico e dialético para o trajeto metodológico de pesquisa bibliográfica, de caráter quanti-qualitativa e exploratória. O objetivo geral é compreender as particularidades da questão penal brasileira, contribuindo para a atuação de assistentes sociais, pesquisadoras e estudantes de Serviço Social junto a uma práxis política. Tal caminho será trilhado a partir da busca do significado e localização da questão penal à luz da crítica marxista do direito e da crítica do direito penal através da teoria pachukaniana e da criminologia crítica, o que será desdobrado no segundo capítulo.

Através da investigação possíveis indicações de como a questão penal é situada na formação sócio-histórica e econômica do Brasil a partir da indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho com foco na Teoria Marxista da Dependência, e teorias que explicam a formação social brasileira a partir da compreensão do racismo estrutural, o que será destrinchado no terceiro capítulo. Então, a partir dos conhecimentos iniciais construídos, será realizado um levantamento de produções bibliográficas das três áreas do conhecimento que dialogam na construção do presente trabalho através do método quanti-qualitativo de caráter exploratório para que se compreenda qual a visibilidade que a questão penal porta nos debates acadêmicos e extra acadêmicos das referidas áreas, posto que revistas possuem publicações de pesquisadores, mas também de profissionais que atuam em campo, ou em ambos. Tal percurso será trilhado no quarto capítulo.

Por fim, já no quinto capítulo e à guisa da conclusão, a partir dos acúmulos condensados, o trabalho realizará uma contribuição ao Serviço Social, articulando como o alicerce do projeto ético-político profissional impõem a necessidade e urgência do debate a partir de seu processo histórico brasileiro. Posta essa necessidade, o trabalho indica os caminhos possíveis de serem trilhados na realidade concreta posta às pessoas que se comprometem com a questão penal na luta abolicionista radical, e às pessoas que compõem a categoria profissional e estudantil da área de Serviço Social.

Com isso, no cerne dos dilemas entre reforma e abolição, serão indicadas contribuições de como construir uma identidade profissional pautada no atual projeto ético-político hegemônico através de uma práxis política frente à questão penal brasileira. Estes caminhos menores, apresentados em cada capítulo, derivam dos objetivos específicos, como formas de alcançar o objetivo geral.

Por fim, o trabalho será encerrado, mas inconcluso, compreendendo o presente trabalho como uma contribuição aos desdobramentos posteriores e construções coletivas. Coloca-se nesse trajeto ao lado de outras tantas pessoas para, em última instância, contribuir com a memória coletiva da classe trabalhadora e sua ação, memória que nos permite reunir forças à práxis da mudança, à práxis revolucionária.

*A cabeça da gente é uma só, e as coisas que há e que estão para haver são demais de muitas, muito maiores diferentes, e a gente tem de necessitar de aumentar a cabeça para o total.*

(ROSA, 1994, p. 438)

## **2. A QUESTÃO PENAL A PARTIR DA CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO E DA CRÍTICA AO DIREITO PENAL**

Parte-se da questão penal como engendradora da história da luta de classes, uma história que engloba as diversas formas sociais relativas à punição no âmbito da sociedade burguesa e à punição formalizada no âmbito do Estado burguês<sup>1</sup> (SILVA, 2022). Tais formas sociais compreendidas enquanto mediações entre as relações sociais concretas e seu reflexo para a consciência (MARX, 2008). Para o método materialista histórico e dialético, as formas sociais devem ser abstraídas para serem analisadas a nível de pensamento, ultrapassando a aparência para captação de sua essência, o concreto pensado (IANNI, 2011).

É por isso que, ao se desejar localizar a questão penal no capitalismo dependente, dentre as diversas formas sociais que abrange, opta-se por iniciar a busca pela compreensão do Direito a partir de sua crítica marxista. Da qual Pachukanis, jurista soviético, não foi um pioneiro, mas foi, e ainda hoje é, o mais importante teórico marxista, cuja crítica ainda não pôde ser superada. A partir deste pontapé inicial, buscar-se-á adentrar a compreensão do Direito Penal, o qual Pachukanis pontua importantes questões para análise, embora não seja seu foco principal.

Tendo bases firmadas, a busca discorrerá sobre os avanços e desafios impostos pela criminologia crítica na crítica do Direito Penal e do sistema de relações, um sistema penal, que salvaguarda. Assim, almeja-se uma aproximação da questão penal frente à realidade brasileira, com as contribuições advindas deste território, de onde surgem os questionamentos específicos que instigam a pesquisa.

---

<sup>1</sup> Em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Engels, através de uma análise histórico-materialista e dialética, explica o Estado no modo de produção capitalista como instrumento burguês em sua essência: “Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes e, como, ao mesmo tempo nasceu em meio ao conflito delas é, por regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado.” (ENGELS, 2012, p. 215-216). Respeita-se aqui, o tempo histórico da obra e compreende-se que tal instrumento é movimentado pela luta de classes que compõe o movimento da história da humanidade. De tal forma, no decorrer do processo histórico, o Estado não se restringe ao controle sobre a força de trabalho, mas torna-se também, instrumento da classe trabalhadora na luta e garantia de condições que tencionam o caráter desumanizado de reprodução da vida, que se expressa, por exemplo, em políticas sociais como mediações para reprodução da força de trabalho através da garantia de direitos, estes que, ao mesmo tempo, sustentam a existência de classes sociais, conforme explica Faleiros: “As políticas sociais conduzidas pelo Estado capitalista representam um resultado da relação e do complexo desenvolvimento das forças produtivas e das forças sociais. Elas são o resultado da luta de classes e ao mesmo tempo contribuem para a reprodução das classes sociais.” (FALEIROS, 2009, p. 46), e em última instância continua sendo “[...] uma garantia da manutenção das condições gerais de reprodução do capital e da produção, isto é, da acumulação capitalista. (FALEIROS, 2009, p. 65).

Importante frisar que, para tal aproximação, principalmente no que concerne ao campo da criminologia crítica e suas diversas linhas, assumir-se-á um olhar crítico, sem se restringir às contribuições de uma única vertente. Esse destaque dá-se pelo fato de o presente trabalho ter um posicionamento político e ideológico bem demarcado, ou seja, posicionamento marxista que busca construir contribuições que sirvam à classe trabalhadora.

Assim, como será apresentado no decorrer do exposto, a criminologia de caráter crítico é muito diversa - sendo denominada por muitos de “as criminologias críticas”. Portanto, apesar de o marxismo ser uma base comum que influencia seu surgimento, o campo de análise criminológica crítica apresenta diversas linhas que se afastam ou se aproximam do marxismo e do materialismo histórico e dialético. Dessa forma, opta-se pela não restrição à uma única linha analítica por compreender que, pelas disputas teóricas internas da criminologia crítica, assim como de todo campo analítico que se coloca a contribuir com mudanças sociais, provêm indispensáveis contribuições para qualquer busca teórica que tente compreender as coisas pela raiz.

Mas, longe de caminhar à um ecletismo, que segundo Marini (2011, p. 132), é “a falta de rigor conceitual e metodológico e um pretense enriquecimento do marxismo, que é na realidade sua negação.”, caminha-se em direção à busca da compreensão da questão penal desde as especificidades latino-americanas, em meio à um debate ainda incipiente no que concerne à tal busca desde um olhar do capitalismo dependente brasileiro. Tal busca será feita na tentativa de “rigor conceitual e metodológico: a isso se reduz em última instância a ortodoxia marxista.” (2011, p.133), mas como dito, na tentativa, sujeita assim, à falhas. De qualquer forma, não há como construir intervenções práticas ou teóricas enclausurando-se no medo de falhar, põe-se então, ao risco do erro.

## 2.1 O DIREITO A PARTIR DA CRÍTICA DE PACHUKANIS: TEORIA DO DIREITO FUNDADO NA FORMA MERCANTIL

A tradição marxista acumula diversos avanços para a compreensão do que é o Direito por um olhar a partir da condição histórica da classe trabalhadora. Assim como acumula controvérsias e retrocessos, processos intrínsecos à condição humana na trilha da luta de classes. O pontapé destes avanços, suas controvérsias e seus opostos, é a indicação esboçada por Marx e Engels no decorrer de suas obras. Em que, em meio aos diversos esforços para desmistificação da realidade, existem muitas indicações das quais se pode tirar caminhos para uma crítica do Direito, embora não de maneira acabada.

Um autor que trilha o caminho para iniciar uma contribuição para a crítica do Direito a partir das indicações precedentes é Evguiéni Pachukanis. Este foi um jurista soviético que enfrentava os desafios teóricos próprios de seu tempo, ou seja, os desafios gerados pela Revolução Russa de 1917, cujas contribuições permanecem atuais.

Para uma leitura que se propõe pachukaniana, limita-se aqui à sua obra principal, “Teoria geral do direito e marxismo”. Nesta obra, Pachukanis não se limita a um diálogo com a obra marxiana, mas desenvolve suas teses a partir de um diálogo com pessoas atuantes na questão do Direito, juristas e filósofos tanto da classe dominante quanto marxistas. Estruturando sua obra a partir das demandas impostas pela realidade em que vivia, gerando as contribuições das quais se valerá o presente trabalho.

Não se propõe aqui a realizar uma análise de “Teoria geral do direito e marxismo”, mas apenas retirar do livro aquelas contribuições que se fazem mais pertinentes para uma breve aproximação do significado do direito à luz do materialismo histórico e dialético enquanto método de análise. Como afirma Pachukanis, em defesa das considerações que por ele serão apresentadas ao longo do livro, no capítulo I, em “Método de construção do concreto nas ciências abstratas”:

[...] podemos alcançar uma determinação clara e conclusiva apenas se tomarmos como base a análise da forma do direito completamente desenvolvida, que oferece uma interpretação tanto das formas que lhe precederam quanto de sua forma embrionária. [...] Apenas nesse caso consideremos o direito não como acessório de uma sociedade humana abstrata, mas como categoria histórica que corresponde a um ambiente social definido, construído pela contradição de interesses privados. (PACHUKANIS, 2017, p. 86)

Dessa forma, ele defenderá por meio do método MHD, que o Direito não é um acessório ao modo de produção, mas é parte estrutural, já que é por meio dele que a força de trabalho é conformada mercadoria<sup>2</sup> e a circulação de mercadorias realiza-se. Como afirma Marx em uma importante passagem de O Capital:

As mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar. Devemos, portanto, voltar a vista para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. As mercadorias são coisas e, conseqüentemente, não opõem resistência ao homem. Se elas não se submetem a ele de boa vontade, ele pode usar de violência, em outras palavras, tomá-las. Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade

---

<sup>2</sup> Para Marx (1996), a mercadoria é a forma social mais simples do modo de produção capitalista. É o produto do trabalho humano que passa a possuir valor de troca, tendo então, valor de uso e valor de troca. A substância do valor é o trabalho abstrato, pois estabelece a relação de equivalência entre os variados trabalhos concretos. Tais produtos do trabalho humano ainda, só são mercadorias porque relacionam-se entre si como tais, em que a própria força de trabalho torna-se também mercadoria.

reside nessas coisas, de tal modo que um, somente de acordo com a vontade do outro, portanto cada um apenas mediante um ato de vontade comum a ambos, se aproprie da mercadoria alheia enquanto aliena a própria. Eles devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado por meio da relação econômica mesma. As pessoas aqui só existem, reciprocamente, como representantes de mercadorias e, por isso, como possuidores de mercadorias. (MARX, 1996, p. 209-210)

Tal reciprocidade é composta por uma equivalência, ou seja, assim como o produto do trabalho humano passa a aparecer na forma mercadoria como “[...] um simples invólucro do valor” (PACHUKANIS, 2017, p. 121), assim como o trabalho humano concreto dilui-se em trabalho abstrato, assim como a diversidade das relações humanas com o mundo material diluem-se em vontades abstratas de proprietários de mercadorias, as particularidades que distinguem o sujeito humano de outras espécies “[...] diluem-se na abstração do homem em geral como sujeito de direito.” (PACHUKANIS, 2017, p. 121).

Dessa forma, Pachukanis explica que a célula do Direito é a relação jurídica cujo átomo é o sujeito de direito, compreendendo-se então, o Direito enquanto relação social que se torna relação jurídica quando a equivalência se torna nivelamento da troca, relação esta por meio da qual criam-se instrumentos que conformam as relações de compra e venda, como o instrumento jurídico do contrato. Essa relação é composta por sujeitos, os sujeitos de direito que, para o autor:

Se economicamente a coisa prevalece sobre o homem, pois como mercadoria reifica uma relação social que não está sujeita a ele, então, juridicamente, o homem domina a coisa, pois, na qualidade de possuidor e proprietário, ele se torna apenas a encarnação do sujeito de direito abstrato e impessoal, o puro produto das relações sociais. (PACHUKANIS, 2017, p. 121)

Assim, retomando a citação de Marx, são os proprietários de mercadorias que se reconhecem reciprocamente como *iguais*, seres cuja *vontade reside nas coisas*, e não donos de suas próprias vontades. Ainda, Alysson Mascaro (2017) faz uma importante contribuição para a compreensão do *sujeito de direito*, explicando que o sujeito de direito é “[...] a diferença, em termos de relações sociais, entre o indivíduo moderno, capitalista, e as variadas condições das figuras humanas pré-capitalistas.” (MASCARO, 2017, p.116). Assim, na sociedade capitalista, capitalistas e trabalhadores são considerados iguais através da forma jurídica, onde:

Ambos serão considerados sujeitos de direito. Ambos terão direitos subjetivos. Ambos serão tidos por formalmente iguais, para poder transacionar seus direitos em condições consideradas intercambiáveis. Ambos terão como corolário de sua condição de sujeitos de direito a liberdade negocial, isto é, a autonomia da vontade. (MASCARO, 2017, p.121)

A atribuição de um status de “igual para igual”, de tal forma, é intrínseco à sociedade em sua forma capitalista, necessário ao modo de produção, que revela sua *desigualdade real*. Assim, Mascaro (2017) demonstra que o sujeito de direito expressa uma “*igualdade formal*”, que esconde uma “*desigualdade real*”.

Nesse viés, Pachukanis realiza um salto qualitativo para a compreensão acerca do Direito, pois como explica em sua obra, antes de si já havia a compreensão de que o Direito advém das relações econômicas e materiais, isso já estava presente mesmo em Marx e Engels. Mas, o diferencial de sua contribuição é destrinchar o conteúdo de tal fundamento, explicando que o sujeito de direito compõe a forma jurídica, uma forma que assumem as relações sociais a partir da equivalência derivada da generalização do trabalho abstrato, permitindo a “liberdade” de ser explorado e de vender sua força de trabalho no mercado.

Portanto, esta forma surge da necessidade de forçar o trabalhador a vender sua força de trabalho como mercadoria e tornar-se um trabalhador assalariado “livre”. Por isso, a forma jurídica, composta por relações jurídicas entre sujeitos de direito, só pode existir com a subsunção real do trabalho ao capital<sup>3</sup>. E é precisamente isso que permite um salto qualitativo à análise do Direito, pois ainda que ele se origine de relações econômicas, são nestas relações específicas, próprias da subsunção real do trabalho ao capital, que se pode compreender o fundamento do Direito junto ao seu conteúdo. De acordo com o autor:

O servo está em uma situação de completa subordinação ao senhor justamente porque essa relação de exploração não exige uma formulação jurídica particular. O trabalhador assalariado surge no mercado como um livre vendedor de sua força de trabalho porque a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do contrato. (PACHUKANIS, 2017, p. 118)

---

<sup>3</sup> No capítulo VI de O Capital (Livro Primeiro), Marx define o processo inicial de transição ao modo de produção capitalista propriamente dito, como um processo de subsunção formal do trabalho ao capital, momento em que a produção ocorre com base em um processo de trabalho que já existia anteriormente, com outras *condições* de produção. É sobre as condições antigas, que em processo, serão gestadas condições novas que as negarão (MARX, 2022). Na subsunção formal, é característica a manufatura em que “[...] mal se distingue, nos seus começos, da indústria artesanal das corporações, a não ser pelo maior número de trabalhadores ocupados simultaneamente pelo mesmo capital.” (MARX, 1996, p. 439). Já a subsunção real é quando tem-se o desenvolvimento técnico ao nível em que as relações de produção passam a corresponder a um grau de maior desenvolvimento das forças produtivas ao ponto de o modo de produção capitalista caracterizar-se então, como um modo de produção *sui generis*, propriamente capitalista (MARX, 2022).

Mas ainda que a obra de Pachukanis permita este salto qualitativo, ela não é isenta de contradições. O autor, ao longo de seu escrito, permite a compreensão de uma forma do Direito pré-capitalista, como se fosse um gérmen do Direito burguês, como é possível perceber na seguinte passagem quando se refere ao feudalismo:

Cada cidade, cada estado, cada corporação vivia segundo seu próprio direito, que acompanhava o indivíduo aonde quer que ele fosse. A ideia de um status jurídico formal comum a todas as pessoas, a todos os cidadãos, estava completamente ausente nessa época. [...] Apenas com o completo desenvolvimento das relações burguesas o direito adquiriu um caráter abstrato. (PACHUKANIS, 2017, p. 126-127)

Porém, se *o Direito é uma relação jurídica entre sujeitos de direito*, que são seu átomo componente, e estes últimos só surgem com o desenvolvimento das relações burguesas ao nível da subsunção real do trabalho ao capital, então no que consistia o Direito anteriormente? Pachukanis limita-se a explicar que o direito anteriormente era fruto de privilégios, com base em costumes e caprichos. Assim, é possível apreender no que o autor explica, que existiam anteriormente pretensões jurídicas esparsas que compunham o Direito como privilégio de classe, e que de tal forma, o Direito toma um salto qualitativo com o surgimento da forma jurídica, a partir da forma mercadoria com a subsunção real do trabalho ao capital, passando a ser composto pelo sujeito de direito.

Esta compreensão assume um caráter evolucionista em certa medida, e contraditória, na medida em que, em modos de produção anteriores ao capitalismo, a vontade era realizada por meio da força, da escravização e da servidão. Portanto, não havia necessidade do Direito, de uma relação jurídica entre vontades livre e recíprocas. Conforme Celso Kashiura e Márcio Naves:

Ora, é justamente quando o capital subsume realmente o trabalho que surge o trabalho efetivamente abstrato, que é o que vai permitir, por sua vez, o surgimento de uma equivalência subjetiva real, ou seja, daquilo que vai constituir o substrato essencial da forma sujeito de direito. Daí a dificuldade de Pachukanis em lidar com o “direito pré-burguês”, que ele identifica como sendo uma forma embrionária do direito burguês, postulação que tem um caráter inequivocamente teleológico. De fato, um ser que é embrionário é algo que deve necessariamente evoluir para o ser completo, sendo todo o seu desenvolvimento orientado para este fim. Em seus primórdios, o direito já conteria, assim, os seus elementos essenciais, mas ainda em um grau de existência mais elementar, como uma incompletude. O que, no entanto, Pachukanis não faz é justamente explicar que elementos são estes e por qual mecanismo eles passam de uma forma primeva àquela definitiva ao termo do processo evolutivo. Assim, não é possível apreender em que esse “pré-direito” consiste, qual a sua identidade própria, ou seja, qual a sua forma, de tal sorte que esse direito aparece como sendo o mesmo direito burguês, apenas “reduzido”, contido e limitado. Em decorrência disso, Pachukanis não pode conceituar o direito enquanto forma histórica própria da sociedade do capital. O bloqueio teórico da passagem dessa forma primitiva para o direito burguês plenamente realizado, revela uma questão de método

extremamente importante [...] Pachukanis não pôde recorrer à categoria “dialética” da “negação da negação” para identificar a “gênese” do direito burguês no interior do feudalismo, ou seja, o direito burguês não é apresentado por ele como a superação de um “direito” feudal que conservasse alguns dos elementos deste, elevando-os a um nível superior. A segunda dificuldade é que a noção de direito pré-burguês admitida por Pachukanis é completamente contraditória com a sua teoria materialista do direito, que tem como elemento central a figura do sujeito de direito. O sujeito do direito burguês é a forma da equivalência subjetiva autônoma que o indivíduo assume quando o capital subsume realmente o trabalho, ou seja, quando se constituem relações de produção especificamente capitalistas. Ora, essa forma de subjetividade jurídica não pode existir fora das condições materiais que a tornam possível. Nas formações sociais anteriores ao capitalismo não pode haver equivalência entre as pessoas, nem autonomia do indivíduo, nem liberdade e igualdade como atributos da personalidade. O homem não circula como proprietário de si mesmo enquanto mercadoria, a sua vontade não é autônoma. *Ora, não é possível haver um sujeito de direito que seja embrionariamente equivalente e autônomo, que seja igual a outro apenas em um determinado grau de igualdade. A forma sujeito implica uma ruptura total em face das formas de organização social historicamente anteriores [...].* (KASHIURA JR., NAVES; 2021, p. 56-57 - grifo nosso)

Dessa forma, o Direito não pode ser uma forma vazia de conteúdo histórico e econômico e, de repente, encontrar sua substância no decorrer da história. O que se compreende como Direito na antiguidade pela historiografia dominante são o conjunto de leis e normas, o mesmo que se compreende por direito ainda hoje de maneira hegemônica, o que Pachukanis afirma ser uma “abstração sem vida” (PACHUKANIS, 2017, p. 97). Então, o que o autor faz é exatamente desmistificar tal ideia acerca do Direito, o qual é, fundamentalmente, relação social específica advinda da forma mercadoria, historicamente e economicamente situado.

Compreende-se, assim, o Direito enquanto forma especificamente capitalista, sendo aniquilado com a necessária destruição da forma jurídica que se faz imprescindível com a revolução socialista, não podendo haver, então, um “Direito socialista”, já que não haveria como ocorrer uma passagem à novas formas jurídicas. Era o que Pachukanis objetivava demonstrar.

Assim, como o Direito advém de relações sociais constituídas pelo capitalismo, relações fundadas na forma mercadoria, já que estas não vão ao mercado sozinhas trocar-se, conforme Marx (1996), assim, seus *guardiões* precisam relacionar-se de determinada forma para que a circulação seja garantida, garantindo, por sua vez, a reprodução do capital em escala ampliada. Desse modo, a circulação é um meio necessário e parte do ciclo global, ou seja, sua funcionalidade é essencial para que o capital se reproduza em escala sempre crescente, dirigindo-se à própria autodestruição. Isso ocorre porque, como Marx tenta demonstrar (1985, 1986, 1996), ao contrário do que preconiza a economia vulgar, a circulação não é o fim da produção, pelo contrário, ela é um meio para que a produção de mais-valia

sempre se renova como constante ponto de chegada e partida, o fundamento da acumulação, tendo nesta seu constante e último objetivo, como explica Marx em seu livro segundo de O Capital:

O ciclo do capital produtivo tem a fórmula geral:  $P... M' - D' - M ... P$ . Significa a função periodicamente renovada do capital produtivo, portanto a reprodução, ou seu processo de produção como processo de reprodução com relação à valorização; não só produção, mas reprodução periódica de mais-valia [...] A circulação propriamente dita só aparece como mediação da reprodução periodicamente renovada e que é tornada contínua pela renovação. (MARX, 1985, p. 49)

E segue afirmando:

Todo caráter da produção capitalista é determinado pela valorização do valor capital adiantado, portanto, em primeira instância, pela produção do máximo possível de mais-valia; em segundo lugar, no entanto (Ver Livro Primeiro. Cap. XXII), pela produção de capital, portanto pela transformação de mais-valia em capital. A acumulação ou produção em escala ampliada, que aparece como meio de produção sempre mais extensa de mais-valia, portanto de enriquecimento do capitalista, como finalidade pessoal deste, estando incluída na tendência geral da produção capitalista, torna-se, porém, depois, como foi mostrado no volume I, mediante seu desenvolvimento, uma necessidade para todo capitalista individual. O aumento constante de seu capital torna-se condição para a conservação do mesmo. (MARX, 1985, p. 59)

Ainda explica como a acumulação e ampliação do capital exige sua própria continuidade na cadeia de rotações dos ciclos produtivos:

Chegamos ao resultado seguinte: em virtude desse ciclo de rotações conexas, que compreende uma série de anos, no qual o capital está retido por seu componente fixo, resulta uma base material das crises periódicas, nas quais o negócio passa por períodos sucessivos de depressão, atividade média, precipitação, crise. Sem dúvida, os períodos em que se investe capital são bem diferentes e não-coincidentes. Entretanto, a crise constitui sempre o ponto de partida de um grande investimento novo. Assim - do ponto de vista de toda a sociedade - forma também com maior ou menor amplitude nova base material para o próximo ciclo de rotação. (MARX, 1985, p. 136-137)

É certo que essa dinâmica altera-se com o processo de monopolização do capital, já que não se pode falar de capitalistas individuais. Porém, o fundamento da coisa toda é um só, demonstrado pelo conjunto da obra de O Capital (MARX, 1985, 1986, 1996), que permanece atual e fundamental. Assim, como demonstra Marx nas passagens acima, o capital promove suas próprias crises que conduzem à sua própria derrocada, uma vez que “[...] o próprio equilíbrio - em face da configuração naturalmente desenvolvida dessa produção - é uma coincidência” (MARX, 1985, p. 361). Não sendo a circulação um momento primordial para o

modo de produção capitalista, mas sendo parte integrante de sua reprodução, é necessária sua funcionalidade, surgindo a forma do Direito como mecanismo para que tal circulação ocorra, conforme mostra Pachukanis (2017).

A partir de tal abstração acerca do Direito, Pachukanis vai adentrar também à questão do Direito penal, o qual ele explica como “representante do direito em geral, é a parte que substitui o todo” (PACHUKANIS, 2017, p. 167) em uma função coercitiva que se organiza acima das partes, frente aos sujeitos de direito. E onde a troca é de equivalentes, por ser própria da forma mercadoria, há a necessidade do contrato para que se dê tal equivalência, mesmo quando contraria as necessidades e capacidades humanas, ou seja, de maneira forçada. Assim, a venda da força de trabalho torna-se uma necessidade pela força da coerção, pois aquela torna-se também uma mercadoria. Assim, Pachukanis (2017) explica que o direito só existe porque antes dele existe a arbitrariedade própria da propriedade privada, de onde se engendra a própria forma mercadoria.

O Direito, em suma, é o direito de poder punir/obrigar alguém a algo, mas sua diferença para o Direito penal é que o primeiro precisa do disfarce da “liberdade”, a liberdade de ser coagido, obrigado e punido, enquanto o segundo se volta à restringir tal liberdade. A liberdade própria do sujeito de direito, que o garante direitos e deveres. Assim, explica (PACHUKANIS, 2017) que o direito surge da violação ao considerado “normal” na garantia das trocas entre equivalentes. De acordo com o autor, ainda:

A relação jurídica adquire historicamente seu caráter específico antes de tudo em fatos de violação do direito. O conceito de roubo foi definido antes de se definir o conceito de propriedade. A relação decorrente do empréstimo se fixa no caso em que o devedor não quer saldar a dívida [...]. O significado original da palavra “pactum” não é absolutamente o significado geral de contrato, mas de pax, paz, ou seja, o término amigável de uma contenda [...]. (PACHUKANIS, 2017, p. 166)

Assim, se voltando ao Direito penal, o autor parece seguir, em seu argumento, as contradições expressas anteriormente, parecendo assumir a existência de um Direito penal desde a antiguidade, o que gera confusões em sua interpretação. Porém, adiante em sua obra o autor explica que a dominação e a coerção eram realizados de maneira direta, pela vingança de sangue, sem a mediação de um tecido jurídico, que só passa a existir quando a equivalência se torna nivelamento da troca, ressaltando adiante que enquanto a forma de troca “[...] se conserva, a luta de classes se realiza como jurisdição. Inversamente, o próprio termo “direito penal” perderia qualquer sentido, uma vez que dele evaporasse o princípio da relação de equivalência.” (PACHUKANIS, 2017, p. 173). Abordando que “[...] o direito penal é aquela

esfera em que a relação jurídica atinge a máxima tensão” (PACHUKANIS, 2017, p. 166). E explica:

A vingança começa a ser regulada pelo costume e se transforma em retaliação de acordo com a lei de talião, “olho por olho e dente por dente”, apenas quando junto com ela começa a se fortalecer o sistema de arranjos ou o resgate mediante pagamento. A ideia de equivalente, essa primeira ideia puramente jurídica, tem sua fonte na forma mercadoria. O delito pode ser considerado uma variante particular de circulação, na qual a relação de troca, ou seja, contratual, é estabelecida *post factum*, ou seja, depois de uma ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre o delito e a reparação se reduz à mesma proporção da troca. (PACHUKANIS, 2017, p. 167)

E segue afirmando que:

A vingança como um fenômeno puramente biológico se torna uma instituição jurídica na medida em que opera em uma relação com a forma da troca de equivalentes a troca baseada no valor. (PACHUKANIS, 2017, p. 169)

Assim, quando o autor explica o que é o Direito e que sua esfera penal é aquela onde o Direito em geral atinge um ponto de máxima tensão, que substitui o próprio todo como “uma arma imediata da luta de classes” (PACHUKANIS, 2017, p. 174), portanto, só compreendido em sua especificidade quanto ao Direito em geral por ser um mecanismo de coação por meio da força que age acima dos “sujeitos de direito”, contra sua vontade apesar de serem sujeitos “livres”. Então, compreende-se o Direito penal como específico do modo de produção capitalista, assim como o Direito em geral, historicamente e economicamente situado. Já que em outros momentos históricos e econômicos a coação pela força não pode ser caracterizada enquanto prática penal já que nem mesmo existiam sujeitos de direito e relações sociais que compusessem um Direito e sua esfera penal propriamente dita:

Se, devido a seu conteúdo e seu caráter, a prática penal do poder é um instrumento de defesa da dominação de classe, então, por sua forma, surge como elemento da superestrutura jurídica, integrando a ordem jurídica como um de seus ramos. Demonstramos aqui que *a luta nua pela existência adquire forma jurídica com a introdução do princípio de equivalência*. O ato de legítima defesa, dessa maneira, deixa de ser apenas um ato de autodefesa para se tornar uma forma de troca, um modo particular de circulação que ocupa seu lugar ao lado da circulação comercial “normal”. *Delito e pena são o que são, ou seja, adquirem sua natureza jurídica no solo das operações de transação*. Enquanto essa forma se conserva, a luta de classes se realiza como jurisdição. Inversamente, o próprio termo “Direito penal” perderia qualquer sentido, uma vez que dele evaporasse o princípio da relação de equivalência. (PACHUKANIS, 2017, p. 173 - grifo nosso)

Prossegue afirmando que o Direito penal encarna a “forma da troca de equivalentes com todas as suas consequências e implicações” (PACHUKANIS, 2017, p. 174) e:

Quanto mais aguda e tensa for essa luta, mais difícil se tornará exercer o domínio de classe na forma do direito. Nesse caso, o lugar do tribunal “imparcial” com suas garantias é ocupado pela organização da violência de classe direta, a qual em suas ações se orienta apenas por considerações de conveniência política. (PACHUKANIS, 2017, p.174)

Dessa maneira, conforme o mesmo autor (PACHUKANIS, 2017), o Direito penal possui uma ideologia de defesa social, mas a defesa, na verdade, é do próprio Estado burguês. O qual defende determinados interesses que não são de indivíduos, mas da classe burguesa. Assim, o processo penal segue o princípio da equivalência: “culpa” igual medida penal, ele segue o modelo de contrato, onde o condenado deve ter definida a quantidade de sua liberdade que será privada para pagar sua pena. A responsabilidade só existe devido a ideia de equivalência, de igual para igual, de forma que, quando não parte do sujeito de direito, a ideia de responsabilidade deixa de fazer sentido. Antes da forma da equivalência, o que importava era o resultado do dano causado, não o porquê foi causado ou como, não a responsabilidade da pessoa que o causou, mas simplesmente o resultado, e a partir dele ocorria a autodefesa, o que muda de qualidade a partir de tal forma:

Nas normas jurídicas que definem uma pena para cada crime, pelo contrário, esse objetivo social surge de forma mascarada. O indivíduo submetido a um tratamento está na posição de devedor que paga a dívida. Não é de admirar que a “sanção” designa igualmente tanto uma execução forçada da obrigação privada quanto uma punição disciplinar. Isso se expressa por meio da expressão “cumprir a pena”. O infrator que cumpre sua pena retorna à posição inicial, ou seja, à existência individualista da sociedade, à “liberdade” de contrair obrigações e cometer delitos. (PACHUKANIS, 2017, p. 182-183 - grifo nosso)

Então, na forma mercadoria encontra-se o ponto nodal da superestrutura jurídica com o direito e todas as esferas que o compõe, de importância tão grande à classe capitalista enquanto a “parte que substitui o todo” (2017, p.167) na esfera de dominação do direito. Com isso, encontra-se também o ponto nodal de toda a questão penal. O direito penal, então, é, *em sua raiz*, mecanismo imprescindível do modo de produção capitalista, que se faz necessário como violência direta legalizada utilizada lado a lado à circulação “normal”, para sua garantia, preservando a acumulação desenfreada. É precisamente esta raiz que Pachukanis mostra, sendo ainda mais direto quando afirma:

A pena proporcional à culpa representa, fundamentalmente, a mesma forma que a reparação proporcional ao prejuízo. É, antes de mais nada, a expressão aritmética que caracteriza a “severidade” da sentença: a quantidade de dias, meses, etc. de privação de liberdade, esta ou aquela soma de dinheiro de multa, a privação de tais e quais

direitos. A privação de liberdade por um prazo determinado de antemão e especificado por uma sentença do tribunal é aquela forma específica por meio da qual o direito penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esse modelo é inconsciente, mas está profundamente ligado ao homem abstrato e à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo. Não é por acaso que essa forma de castigo se fortaleceu e começou a parecer natural justamente no curso do século XIX, ou seja, quando a burguesia se desenvolveu completamente e pôde afirmar todas as suas características. É claro que prisões e calabouços existiam também na Antiguidade e na Idade Média, ao lado de outros meios de castigo físico. Mas neles deixavam-se as pessoas até a morte (ou quase) ou até que pagassem em dinheiro pelo resgate. [...] Para que surgisse a ideia de possibilidade de pagar pelo delito com a privação de uma quantidade predeterminada de liberdade abstrata, foi preciso que todas as formas concretas de riqueza social estivessem reduzidas à forma simples e abstrata - trabalho humano medido pelo tempo. (PACHUKANIS, 2017, p. 177)

Dessa forma, a pena medida por tempo expressa o trabalho humano abstrato, medido por tempo. Assim, como não há capitalismo sem o Direito e suas esferas, estes também não existem sem capitalismo. Compreensão que possui um caráter estratégico importante para a luta de classes, na medida em que mostra que só é possível pôr fim ao sistema penal, erradicando o modo de produção capitalista. Compreende-se então, que a questão punitiva é própria da sociedade de classes e surge com a propriedade privada, porém, a *questão penal* é específica da subsunção real do trabalho ao capital.

Novas contribuições acerca do direito penal serão tecidas pela criminologia crítica, algumas considerando as contribuições pachukanianas, como é o caso de autores da economia política da pena como Melossi e Pavarini (2006). Outras não consideram, mas levantaram importantes indagações e avanços acerca dos processos de criminalização, contribuições que serão lidas e interpretadas a partir das lentes do materialismo histórico e dialético, com as contribuições de Pachukanis acerca do Direito e do Direito penal.

## 2.2 O DIREITO PENAL A PARTIR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Conforme mostra Pachukanis, “A jurisdição criminal do Estado burguês é o terror de classe organizado [...]” (2017, p. 172), organização que se dá com a derrocada da forma de punir própria do Antigo Regime. Superação que se deu com a burguesia como classe revolucionária em ascensão. Segundo Ana Luiza Flauzina:

O discurso iluminista está pautado na necessidade de superação das velhas formas de punir do Antigo Regime, centradas em práticas que visavam os corpos dos condenados, a exemplo dos suplícios, que se convertiam em verdadeiros espetáculos públicos. Práticas ineficientes no “controle da criminalidade”, os martírios deveriam ser, portanto, substituídos por um apenamento que atendessem minimamente aos preceitos agregados no período das luzes. Da selvageria à humanização, eis o slogan

que contempla todo esforço intelectual dos teóricos clássicos. (FLAUZINA, 2006, p.16)

De tal forma, no referido processo de superação do absolutismo surge o Direito penal e a criminologia com o estatuto de ciência, pautada pelo discurso iluminista que refletia os interesses da burguesia naquele momento histórico. Em que, com a subsunção real do trabalho ao capital, a organização da dominação de classe coercitiva e repressiva direta com a antiga forma de punir não condizia com as necessidades de um modo de produção especificamente capitalista que se formava.

Assim, com o incremento da produção capitalista para produção em grande escala conduzindo à generalização do trabalho abstrato<sup>4</sup>, todas as relações sociais passavam a assumir o caráter de equivalência em “[...] uma sociedade cujos membros competem e se opõe como pessoas que só se contrapõe em sua qualidade de possuidores de mercadorias e que apenas como tais entram em contato umas com as outras [...]” (MARX, 2022, p. 48). Dessa forma, como explicado anteriormente, a punição como meio de coerção e repressão diretas precisavam também assumir o caráter de equivalência, pois como reflexo de relações práticas de pessoas cuja “[...] vontade reside nas coisas.” (MARX, 1996, p. 209). Assim, a coerção e repressão direta por parte da classe burguesa assume forma através do Direito Penal, como resultado das relações práticas de equivalência fundadas na forma mercadoria, onde todos os sujeitos são iguais, são sujeitos de direito; onde toda igualdade se constitui numa abstração da verdadeira desigualdade.

De tal maneira, surgiam também teorias e campos das ciências na busca de validar as mudanças então em processo, sempre se calcando nas relações materiais, ainda que se voltassem à manter sua mistificação, pois como explicam Marx e Engels:

Se em toda ideologia os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura, este fenômeno resulta do seu processo histórico de vida, da mesma forma como a inversão dos objetos na retina resulta de seu processo de vida imediatamente físico. (MARX; ENGELS; 2007, p. 94)

Nesse viés, Flauzina (2006) aborda que os estudos sobre crime surgem com o iluminismo. Assim, surge “A primeira etapa da reforma penal que desenhou a estratégia punitiva da modernidade, conhecida como escola clássica, projetada no continente europeu no século XVIII” (FLAUZINA, 2006, p. 16), a qual vem questionar os limites do poder soberano

---

<sup>4</sup> No capítulo IV de seu Livro I de O Capital, acerca do fetichismo da mercadoria, Marx afirma: “A igualdade de trabalhos *toto coelo* (totalmente) diferentes só pode consistir numa abstração de sua verdadeira desigualdade, na redução ao caráter comum que eles possuem como dispêndio de força de trabalho do homem, como trabalho humano abstrato.” (MARX, 1996, p.199)

para a funcionalidade do controle penal. Então, ainda de acordo com a mesma autora, no século XIX, a escola positivista se coloca como crítica à escola clássica, se afastando do delito, e lançando foco sobre o autor, inaugurando-se a criminologia com estatuto de ciência, conforme explica Alessandro Baratta:

Em sua origem, pois, a criminologia tem como específica função cognoscitiva e prática, individualizar as causas desta diversidade, os fatores que determinam o comportamento criminoso, para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar o delincente. A concepção positivista da ciência como estudo das causas batizou a criminologia. (BARATTA, 2011, p. 30)

Ou seja, ao contrário da escola clássica, em que a pena não era tanto um meio para intervir sobre o sujeito considerado criminoso, mas criar contramotivações ao “crime”, na escola positivista passa a individualizar as causas do crime com uma concepção patológica que relega todo o complexo de fatores que conduz aquilo considerado crime a uma “anormalidade” da pessoa considerada criminosa e com o correccionalismo como resposta, desviando ainda mais os referidos fatores da sociedade burguesa em direção aos atingidos pela desigualdade real da mesma. A criminologia positivista, apesar de se colocar como crítica à escola clássica, apresenta uma continuidade e parte de um posicionamento reacionário que passa a estudar as causas do crime a partir de uma postura metafísica naturalista (BARATTA, 2011). Ou seja, a partir de seus precursores como Cesare Lombroso, a criminologia positivista de maneira pseudocientífica e racista, estuda as causas do crime, individualizando-as sobre o autor. Nela o crime estaria ligado à características físicas, psicológicas e culturais especificamente expressas na classe trabalhadora marginalizada, população negra e povos originários (BARATTA, 2011).

Assim, de acordo com Souza e Julião (2023) o racismo é a espinha dorsal do surgimento da criminologia. Ainda, se o estudo precisava voltar-se às causas do crime, e as análises lançando foco no autor, então, qualquer intervenção e modificação deveria postar-se sobre os indivíduos selecionados por esta criminologia, algo completamente conveniente à burguesia. Não à toa a criminologia positivista condiz historicamente com o período de decadência ideológica burguesa<sup>5</sup> mais geral (BELLI, 2017).

---

<sup>5</sup> Rodrigo Belli (2017), explica que o período histórico entre final do século XIX e início do século XX converge com um momento onde os ideais burgueses próprios de seu período revolucionário passam a voltar-se contra a própria burguesia, onde as reivindicações dos trabalhadores passam a adquirir um caráter classista. Dessa forma, a filosofia burguesa encontra seus limites na própria desrazão presente em uma ciência que volta-se à sustentar a dominação de classes. Assim, a decadência ideológica, como um acerto de contas com os ideais que a burguesia anteriormente buscava combater, passa a ser um movimento necessário para a conservação de suas conquistas enquanto classe. Não à toa surgem, no mesmo período, correntes teóricas e ideológicas reacionárias que sistematizam atrocidades sob a denominação de “ciência”, como é o caso da criminologia positivista que, entre

Flauzina (2006) explica que as duas escolas - a escola clássica se propondo à catalogação de condutas desviantes, e a escola positivista à recuperação do autor do delito - complementam-se ao serem continuidades que possuem como nó teórico e político a ideologia da defesa social<sup>6</sup>. Com tal processo, a escola clássica inaugura o Direito Penal, e a escola positivista, inaugura o Direito Penal do autor. Ainda, Alessandro Baratta (2011) explica que outras abordagens criminológicas surgem após a escola positivista, mas seguem sendo continuidades das primeiras na medida em que seguem reproduzindo a ideologia da defesa social. É o *labelling approach*, ou “paradigma da reação social”, que irá inverter os ângulos de análise:

Desde então, o papel desempenhado pelas agências do controle social (Legislativo, Polícia, Ministério Público, Justiça) é ressignificado. Abandona-se a visão que confere a esse aparato a função de “combate” à criminalidade, passando à uma análise que o entende como seu principal produtor. Baseado nessas conclusões, mais oportuno que se falar em criminalidade, e criminoso é tratar-se, no âmbito do controle penal, do processo de criminalização e do criminalizado, respectivamente. (FLAUZINA, 2006, p. 20)

Como explica Flauzina (2006), a tese central desta nova linha analítica no campo criminológico é de que não é possível interpretar o comportamento humano sem as interações sociais que lhe perpassam. Sendo assim, esta linha compreende que o desvio é construído socialmente, por isso uma teoria da rotulagem, porque aquele que comete um ato considerado desviante é considerado criminoso. E o ato desviante é socialmente constituído para ser compreendido como tal, passando a se questionar a funcionalidade do sistema penal. No *labelling approach* se passa a analisar os processos de criminalização onde o foco deixa de ser quem comete o crime, para se voltar aos aspectos sociais que implicam tais processos. De acordo com Duarte apud Souza e Julião, diz respeito à construção de:

---

outras, contribui com a ascensão do nazismo através de autores como Lombroso. Nesse processo, o irracionalismo se torna a ideologia do capital.

<sup>6</sup> Baratta (2011) explica que “A ideologia da defesa social (ou do “fim”) nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivistas herdaram-na da Escola clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às exigências políticas que assinalam, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do estado liberal clássico ao estado social.” (2011, p. 41-42), assim, com o processo de revolução burguesa, as necessidades impostas pela transição entre modos de produção distintos, e a necessidade de mecanismos ideológicos que pudessem sustentar novas formas de exploração, a pena passa a pautar-se nos princípios de humanidade, legalidade e eficácia, de acordo com o mesmo autor, e não no sentido do “criminoso”, mas da sociedade em “perigo”, não da modificação, mas da defesa. Como já explicado no decorrer do texto acima, mais tarde, a escola Positivista retoma ideias do Antigo Regime, atribuindo à “criminalidade” um caráter de patologia, sendo então, necessária a mudança do autor do crime.

um período de denúncia da violência institucional e da desigualdade de tratamento no sistema de justiça criminal, e por uma estreita vinculação entre teorias críticas do racismo e teorias sobre as funções reais do sistema penal (DUARTE apud SOUZA, JULIÃO; 2023, p.27)

Assim, Souza e Julião (2023), afirmam que contrariando a criminologia positivista, a teoria da reação social passa a abordar o racismo ao invés da raça, desenvolvendo conceitos importantes para a denúncia das abordagens anteriores, como o de seletividade do sistema penal.

Ainda, a partir de Alessandro Baratta (2011), compreende-se que o sistema penal é um sistema de reprodução social derivado do direito penal, ou seja, o conjunto de criação de normas, processo penal e execução penal. Ana Luiza Flauzina (2006), vai além, ao sintetizar sistema penal enquanto “conjunto de instâncias que operam a criminalização dos indivíduos” (FLAUZINA, 2008, p. 22), referindo-se à *criminalização primária e secundária*<sup>7</sup>. Assim, para além de um sistema de punição formal que deriva do Direito penal, compreende-se que é preciso compreender a punição no terreno da luta de classes, sendo necessário então, compreender de onde vem a necessidade da criação de normas punitivas, que tem seu produto final conformado no *sistema penal*, que está dentro da questão penal na sociedade burguesa.

Flauzina (2006), também explica o surgimento da criminologia crítica como resposta às debilidades da teoria do etiquetamento, como as razões políticas e materiais que geram a criminalização como uma necessidade, compreendendo que a rotulagem não é um mero acidente social, mas um processo que reflete um conflito social posto, e que precisa ser destrinchado para que se compreenda os processos de criminalização e suas funções materiais. Dessa forma:

[...] a criminologia crítica desenvolvida desde os países de capitalismo avançado, com inegável base materialista (muitas vezes abertamente marxista), tem por intuito sinalizar para a confluência entre sistema penal e a reprodução das estruturas de poder. [...] A criminologia foi, definitivamente, virada de ponta cabeça. (FLAUZINA, 2006, p. 21-22)

De acordo com Souza e Julião (2023), a criminologia crítica se caracteriza pela crítica aos fundamentos e aos pressupostos da (micro)criminologia ortodoxa, do direito penal dogmático, e às diretrizes operacionais das agências e instituições do sistema punitivo, passando para a crítica ao sistema político-econômico como um todo. Nisso, segundo os

<sup>7</sup> Segundo Baratta (2011), a criminalização primária se dá a partir do direito penal abstrato, ou seja, os conteúdos e não-conteúdos que compõe a lei penal, o conjunto de valores que está presente na realização de leis para punir, onde não existe neutralidade, por isso a criminalização primária consiste já na formulação das leis penais. Já a criminalização secundária é o momento de aplicação de tais leis.

mesmos autores, são seus pressupostos micro que darão espaço ao enfoque macrosociológico da criminologia crítica, evidenciando-se relações estruturais.

Souza e Julião (2023) ainda destacam uma característica da criminologia crítica, que é ser um campo que se submete à constante autocrítica, de forma que muitos autores a definem enquanto “criminologias críticas”, como é o caso de Vera Andrade (2012). Isto por haver diversas linhas de pensamento que a compõe, desde aquelas abertamente marxistas até aquelas abertamente pós-modernas<sup>8</sup> (ANDRADE, 2012).

Assim, acerca das linhas criminológicas que buscam se propôr críticas, a chamada “criminologia crítica” é utilizada como sinônimo do campo de crítica criminológica mais maduro. Que de acordo com Vera Andrade (2012), em relação às diferentes denominações de criminologia “radical”, “nova” e “crítica, todas surgem entre os últimos anos da década de 1960 e da década de 1970, nos países de capitalismo central e, “[...] sob a denominação de “Criminologia crítica” designa-se um estágio avançado de evolução da Criminologia “radical” norte-americana e da “nova Criminologia” europeia [...]” (2012, p. 89). Sendo que a criminologia crítica, conforme explicam os autores, apresenta como diferencial influências de base marxista e materialista. Andrade ainda explica que:

De qualquer modo, é quando o enfoque macrosociológico se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele, em especial para o processo de criminalização, que o momento crítico atinge sua maturação na Criminologia, que se movimenta de uma teoria da criminalidade para uma teoria crítica e sociológica do sistema penal. Assim, deixando de lado possíveis diferenciações no seu interior, nos dias atuais ela se ocupa fundamentalmente da análise dos sistemas penais vigentes. (ANDRADE, 2012, p. 92-93)

Assim, utiliza-se aqui o termo “criminologia crítica”, como o resultado de maturação de um vasto campo analítico acerca dos processos de criminalização, campo analítico que também surge da luta da classe trabalhadora. Interessando ao presente trabalho a ocupação comum das diversas linhas com a análise do sistema penal, aproximando-se de forma crítica às contribuições de diversas autorias de tal campo. Mas apesar dos referidos avanços e retrocessos, a criminologia crítica apresenta, desde de seu princípio, e também ao longo de sua maturação, diversas debilidades, como é o caso da abordagem do racismo.

Souza e Julião (2023) citam Camila Prando (2018) para apresentarem a concordância acerca de três momentos da apropriação acerca dos debates raciais pela criminologia crítica. O primeiro daria-se por meio de “não-ditos”, com a diluição da questão racial na luta de

---

<sup>8</sup> Para uma leitura aprofundada sobre pós-modernismo ver Belli (2017).

classes. Já um segundo momento é com realização da abordagem, mas de maneira superficial, à margem do debate criminológico proposto. E a terceira, é com a colocação da questão racial como variável de seletividade. Ainda, Flauzina (2006) explica que, mesmo quando o sistema penal atinge pessoas brancas, é marcado por dinâmicas racializadas em suas movimentações, e Souza e Julião afirmam que o mesmo ocorre no que tange às investigações acerca do sistema penal:

[...] tanto o branco não será racializado, ignorando os privilégios simbólicos e materiais que compõem tal categoria; quanto o negro, quando racializado, não será entendido como sujeito político dotado de inúmeras especificidades, mas como objeto “mumificado” (PIRES, 2017, p. 548) e homogeneizado. (SOUZA, JULIÃO; 2023, p. 39)

Ainda, Souza e Julião (2023) explicam que, apesar do avanço que se tem com a denúncia da seletividade penal, ainda existem muitas debilidades nas questões raciais abordadas - ou nas questões étnico-raciais não abordadas. Dessa forma, desenvolvem sua contribuição à criminologia crítica a partir de Frantz Fanon, explicando que a partir do colonialismo - enquanto necessidade para o modo de produção capitalista se constituir enquanto tal -, a violência exerce um papel central na exploração e total subjugação econômica dos territórios dominados, na qual se constróem a estratificação racial estabelecendo zonas de não-ser, uma zona coisificadora.

Desse modo, a humanidade do ser racializado é negada e conseqüentemente, ocorre a interiorização das definições de inferioridade que alcançaria as subjetividades, em que “tais noções de dominação e exploração se retroalimentarão” (SOUZA; JULIÃO, 2023, p. 36). Assim, “[...] a noção de divisão do mundo entre zonas do Ser e do Não-Ser tem por base o entendimento de que o Branco é tomado como referencial do que humano.” (2023, p. 41). Afirmam ainda que:

Acerca das possibilidades de autodeterminação, o aparato penal, em sua função de produção e reprodução de desigualdades (BARATTA, 2011), colabora para impossibilitar que se construa uma consciência histórica negra, assim como sua utilização articulada em face da estratificação racial a partir da organização social (FLAUZINA, 2006). Um sentido da violência contribuirá para o aprofundamento da divisão do território nas zonas do ser e do não ser, uma divisão explícita e bem demarcada, cuja fronteira “indicada pelos quartéis e delegacias de polícia” (FANON, 1968, p. 28) exerce controle sobre tais movimentações. (SOUZA; JULIÃO, 2023, p. 42)

Dessa forma, compreende-se que o racismo estrutura todas as relações sociais desde a acumulação primitiva do capital<sup>9</sup>, sendo pelas relações materiais impostas por tal processo de dominação econômica que se estabelece a noção de raças humanas, como produto de relações violentas e alienantes (SOUZA, 2021). Assim, o sistema penal, tendo por base estruturante o racismo, é um mecanismo necessário ao modo de produção capitalista. Mecanismo que - em uma sociedade em que os sujeitos relacionam-se enquanto “sujeitos de direito”, portadores de mercadoria, portanto, “livres” e “autônomos” - permite a violência e coação direta e brutal para manter tal estrutura, onde opressão e exploração só existem de maneira conjunta.

No viés do surgimento do sistema penal, Carla Martins (2020), aborda mais especificamente uma linha chamada Economia Política da Pena - da qual tiram-se as maiores bases para o presente trabalho - sendo George Rusche e Otto Kirchheimer seus precursores. Autores que servem como referência ao ponto de partida dos estudos sobre o papel do sistema punitivo na afirmação de relações de produção capitalistas, os quais desenvolvem seus trabalhos no início do século XX, muito antes da consolidação da criminologia crítica enquanto campo de análise.

Não menos importantes e já no interior do desenvolvimento do campo da criminologia crítica, são os trabalhos de Dario Melossi e Massimo Pavarini com seus estudos da relação entre cárcere e fábrica, ou seja, a relação direta e co-determinante entre o controle punitivo no modo de produção capitalista e as relações de produção.

Martins (2020), explica que Rusche, assim como Pachukanis, traça a relação entre o contrato como fixação do tempo de trabalho e a sentença como fixação do tempo de reclusão, ambas relações que se dão a partir da forma da troca de equivalentes. Nisso, os primeiros

---

<sup>9</sup> Segundo Marx (1996, p. 370): “A descoberta das terras do ouro e da prata, na América, o extermínio, a escravização e o enfunamento da população nativa nas minas, o começo da conquista e pilhagem das Índias Orientais, a transformação da África em um cercado para a caça comercial às peles negras marcam a aurora da era de produção capitalista. Esses processos idílicos são momentos fundamentais da acumulação primitiva. De imediato seque a guerra comercial das nações européias, tendo o mundo por palco. Ela é aberta pela sublevação dos Países Baixos contra a Espanha, assume proporção gigantesca na Guerra Antijacobina da Inglaterra e prossegue ainda nas Guerras do Ópio contra a China etc. Os diferentes momentos da acumulação primitiva repartem-se então, mais ou menos em ordem cronológica, a saber pela Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra. Na Inglaterra, em fins do século XVII, são resumidos sistematicamente no sistema colonial, no sistema da dívida pública, no moderno sistema tributário e no sistema protecionista. Esses métodos baseiam-se, em parte, sobre a mais brutal violência, por exemplo, o sistema colonial. Todos, porém, utilizaram o poder do Estado, a violência concentrada e organizada da sociedade, para ativar artificialmente o processo de transformação do modo feudal de produção em capitalista e para abreviar a transição. A violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica” E segue afirmando que: “O sistema colonial fez amadurecer como plantas de estufa o comércio e a navegação. As “sociedades monopolias” (Lutero) foram alavancas poderosas da concentração de capital. Às manufaturas em expansão, as colônias asseguravam mercado de escoamento e uma acumulação potenciada por meio do monopólio de mercado. O tesouro apresado fora da Europa diretamente por pilhagem, escravização e assassinato refluía à metrópole e transformava-se em capital. A Holanda, que primeiro desenvolveu plenamente o sistema colonial, atingira já em 1648 o apogeu de sua grandeza comercial” (1996, p. 372).

autores avançam explicando que, desde a realidade europeia, a pena de prisão cumpre uma função política que diz respeito ao controle, adestramento e docilização dos trabalhadores para serem submetidos à exploração. Segundo ela, Rusche desenvolve o princípio da *less eligibility* (menor preferibilidade), ou seja, as condições de vida precisam ser sempre mais danosas à pessoa presa do que ao trabalhador que se submete à exploração da força de trabalho.

A partir dos avanços de Pachukanis, Rusche e Kirchheimer e também dos estudos de Michel Foucault, são Melossi e Pavarini (2006) que também contribuirão com estudos marxistas acerca das condições de fixação da pena de prisão com base no princípio de *less eligibility*, que seriam as casas de trabalho, onde a pena de prisão passa a ser a pena por excelência. Nesses aspectos, as casas de trabalho eram direcionadas a forçar as pessoas que ali se encontravam a aceitar os graus mais extremos de exploração para extração de mais-valia.

No capítulo XXIII do Livro Primeiro de O Capital (1996), “A Lei Geral da Acumulação Capitalista”, Marx aborda a demanda crescente de força de trabalho para a acumulação capitalista e a funcionalidade do exército industrial de reserva ou superpopulação relativa para a acumulação. Explica:

[...] essa acumulação crescente e a centralização se convertem numa fonte de nova mudança da composição do capital ou reiterado decréscimo acelerado de sua componente variável se comparada com a constante. Esse decréscimo relativo de sua componente variável, acelerado pelo crescimento do capital global, e que é mais acelerado que seu próprio crescimento, aparece, por outro lado, inversamente, como crescimento absoluto da população trabalhadora sempre mais rápido do que do capital variável ou de seus meios de ocupação. No entanto, a acumulação capitalista produz constantemente — e isso em proporção à sua energia e às suas dimensões — uma população trabalhadora adicional relativamente supérflua ou subsidiária, ao menos no concernente às necessidades de aproveitamento por parte do capital. (MARX, 1996, p. 261)

Segue:

Mas, se uma população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base no capitalismo, essa superpopulação torna-se, por sua vez, a alavanca da acumulação capitalista, até uma condição de existência do modo de produção capitalista. (MARX, 1996, p. 262-263)

Assim, por sua necessidade, essa população excedente - sem condições de vender sua força de trabalho e, portanto, em condições de vida ainda mais degradantes que a classe trabalhadora assalariada - precisava ser disciplinada para permitir que a classe trabalhadora

assalariada aceitasse as condições de exploração e para estar pronta para ocupar os postos de trabalho e se tornar assalariada quando os ciclos do capital produtivo assim o demandassem.

De tal forma, Melossi e Pavarini (2006) adentram em estudos sobre as casas de trabalho em diferentes países no continente europeu, chegando à conclusão de que, em sua essência, serviam para o disciplinamento da classe trabalhadora excedente, fazendo-as “aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 38). A partir de tais antecedentes históricos, funda-se a pena de prisão como pena por excelência, onde o princípio de menor preferibilidade permite o adestramento do exército industrial de reserva para a exploração fabril.

Então, segundo Martins (2020), esta é a base dos pensamentos que fundam a economia política da pena. A qual terá muitas contribuições posteriores, inclusive desde um olhar latino-americano, como é o caso do livro “Economia Política da Pena e Capitalismo Dependente Brasileiro” (MEDRADO; TEIXEIRA; SERRA; MARTINS, 2021), que reúne diversos artigos de pesquisadores que se debruçam sobre a temática desde um olhar por e para a América Latina e o Brasil, entre outros que constróem uma análise desde a economia política da pena não eurocentrada. Também, autorias que irão se valer das contribuições da EPP construindo outras linhas da criminologia crítica, como radical, nova, dialética, da libertação, crítica conforme explica Juarez Cirino dos Santos em seu prefácio ao livro de Vera Andrade (2012).

Dessa maneira, compreende-se que toda a trajetória dos estudos sobre os processos de criminalização são importantes para uma análise crítica do sistema penal. Porém, retomando à espinha dorsal de todo o sistema penal ou, como afirma Flauzina (2006), à sua “variável central”, ainda há muito o que avançar nestes campos de estudos que compõe a criminologia crítica no que tange ao debate étnico-racial, pois:

A abordagem da raça em grande parte da criminologia se restringe às dinâmicas de seletividade e vulnerabilidade ou, quando muito, realizando uma retomada da base escravocrata do sistema penal (FREITAS, 2016), furtando-se de compreender o racismo em sua dimensão estrutural. (SOUZA; JULIÃO, 2023, p. 29)

Ainda que a Economia Política da Pena construa análises das condições estruturais do Direito penal e da pena de prisão enquanto pena por excelência no modo de produção capitalista - aportes importantes para constante retomada -, ainda há muito que avançar no debate étnico-racial para compreensão do sistema penal e crítica ao mesmo. Como afirma Flauzina (2006, p. 135), no que tange ao debate criminológico crítico, “[...] uma criminologia

que não dê conta de nossas relações raciais não está minimamente municiada para compreender o sistema penal”.

Assim, compreende-se importante um posicionamento de caráter marxista bem delimitado, cujos pressupostos teóricos reafirmem um posicionamento político radical junto à classe trabalhadora, o que se dá pela compreensão de que as disputas políticas presentes em todos os espaços demandam tal rigorosidade, ou ao menos sua tentativa. É com base nisso que se tentará, no presente trabalho, realizar uma aproximação com a questão penal na realidade brasileira a partir da aproximação com o aporte da criminologia crítica latino-americana e brasileira. Mas aproximações que tentem se fazer críticas e consequentes ao compromisso mencionado.

### 2.3 QUESTÃO PENAL E BRASIL: APROXIMAÇÕES DESDE UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA

De acordo com Vera Andrade (2012), é na década de 1970 que a América Latina recebe as criminologias norte-americana e europeia, onde o país pioneiro é a Venezuela com o grupo Maracaibo, que surge em 1974, chamado “Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada”. Tal grupo possui, desde o princípio, como objetivo a investigação da realidade latino-americana, partindo de que a criminologia latino-americana de caráter crítico não poderia ser uma mera transposição das teorias ocidentais, era preciso iniciar uma trajetória rumo à construção de uma criminologia crítica latino-americana. Nas palavras de Andrade:

A década de 1970 marcou o campo criminológico latino-americano com a recepção das Criminologias críticas norte-americana e europeia, desenvolvidas com base no paradigma da reação ou do controle social, processo que teve como um de seus pioneiros e dinâmicos cenários a Venezuela, onde surge, em 1974, em Maracaibo, o “Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada”, coordenado pelo Instituto de Criminologia da Universidade de Zulia e pelo Centro de Criminologia da Universidade de Montreal (Canadá), então dirigidos, respectivamente, por Lola Aniyar de Castro e Denis Szabo, cujo órgão de divulgação científica é, até hoje, a Revista “Capítulo Criminológico” (ANDRADE, 2012, p. 79-80)

E segue explicando (2012) que tendo iniciado na Venezuela com nomes como Lola Aniyar de Castro e Rosa Del Olmo, expande-se também por outros espaços, como Argentina com nomes como Eugenio Raúl Zaffaroni, Colômbia, Chile, Panamá, Costa Rica, México e Brasil. Neste último, os principais nomes que marcam o início da trajetória criminológica crítica são de Nilo Batista, Juarez Cirino dos Santos, Juarez Tavares, entre tantos outros. O

referido processo, foi antes de tudo um resultado das necessidades práticas impostas pela luta de classes, onde, em meio às ditaduras militares que marcaram a América Latina no período e, em meio à ditadura militar brasileira com o golpe de 1964, muitos dos nomes que marcam o início da trajetória da criminologia crítica eram militantes de esquerda.

Tais autores passam a construir teorias acerca das especificidades presentes na estrutura dos países latino-americanos, caminhando além da apropriação da criminologia crítica pela América Latina. De tal forma, autores como Zaffaroni passam a teorizar acerca de uma violência agudizada que marca os sistemas penais destes territórios, onde o que marca a especificidade desta região quanto ao sistema penal seria exatamente o violento exercício de poder à margem de qualquer legalidade, introduzindo a questão do genocídio como objeto da criminologia crítica (ANDRADE, 2012).

Ainda a partir de Vera Andrade (2012), é Lola Aniyar de Castro quem introduz a noção de sistema penal subterrâneo, que andaria junto a um sistema penal aparente, este de acordo com aquilo oficialmente programado. Desta forma, tal sistema subterrâneo atuaria para promover a seletividade classista de forma sistemática. Assim, no emaranhado de teorias em busca de particularidades dos sistemas penais locais, Vera Andrade afirma que:

A diferença entre o controle penal do centro e o da margem tem sido reiterada pela Criminologia crítica latino-americana como uma diferença de especificidade (qualitativa) e dose (quantitativa) de violência. (ANDRADE, 2012, p. 106)

Assim, a autora abrange os passos dos autores explicados anteriormente afirmando que, em síntese, a lógica da punição atua conjuntamente a uma lógica genocida em um sistema penal que é formal e informal, ou aparente e subterrâneo. A primeira estaria ligada à oficial pena de prisão, e a segunda, à perda da vida, esta que aparece de forma majoritária para a periferia capitalista desde sua historicidade que parte da invasão colonial (ANDRADE, 2012). Nesse viés, a autora explana que muitos apresentarão a ligação entre sistema penal e controle penal do período escravista, onde devido a tal continuidade, há um “mais” sistema penal:

As Criminologias críticas latino-americanas e brasileiras têm construído, portanto, um acúmulo argumentativo sobre os riscos de um “mais” controle penal, quando estamos precisamente diante de um “Ornitorrinco” punitivo, metáfora que pode muito bem ilustrar a hibridez do nosso controle penal, amálgama que tem sido de escravismo com capitalismo, de público com privado, de patrimonialismo com universalismo, de liberalismo com autoritarismo. (ANDRADE, 2012, p. 111)

De tal forma, o que se observa é que, além da presença do racismo como variável de seletividade, conforme apontam Souza e Julião (2023), problema muito presente na criminologia crítica brasileira, é possível identificar uma compreensão predominante em tal criminologia de que as especificidades dos sistemas penais latino-americanos, e brasileiro em específico, estão ligadas a uma continuidade da violência do período colonial e escravista ao período recente que conforma a economia de capitalismo dependente. Esta continuidade implicaria os dois níveis diferenciais em que o sistema penal se apresenta nestes territórios, o qualitativo e o quantitativo, ou seja, o primeiro estaria ligado à seletividade, e o segundo à gravidade (genocida).

O importante apanhado que Andrade (2012) realiza sobre as referências da apropriação da criminologia crítica pelo continente e da construção ainda em aberto de uma criminologia crítica latino-americana, são de extrema importância para compreender a história de tal campo nesta região. Assim como, para compreender de quais pressupostos partem muitas das propostas de intervenção prática sobre tal realidade problemática. Mas no que tange aos pressupostos, faz-se eco a Souza e Julião (2023) no que concerne à visível problemática em torno da abordagem do racismo como variável de seletividade<sup>10</sup> pela criminologia, e da noção de continuidade entre diferentes modos de produção que exclui da análise os processos de ruptura que também os compõem, para chegar então à compreensão de seu papel genocida.<sup>11</sup>

Questiona-se como o racismo estrutural intervém sobre tal seletividade, questiona-se também, a noção de continuidade como uma compreensão evolucionista de um problema extremamente complexo. Além disso, acredita-se que tais pressupostos geram algumas noções que também são questionadas pelo presente trabalho, como a de uma “eficiência perdida” (ANDRADE, 2012, p. 111). Estaria realmente perdida a eficiência do sistema penal? Afirmar uma eficiência perdida pressupõe uma eficiência em algum momento existente e operante, mas então, no que consiste tal “eficiência”?

Com base em tais questões, que fazem consonância ao problema central da presente pesquisa, as contribuições do livro intitulado “Economia Política da Pena e Capitalismo

---

<sup>10</sup> Reforçando aqui que a discordância e crítica ocorrem não quanto ao uso do conceito de seletividade penal, mas quanto à falta de abordagem do racismo enquanto componente estrutural tanto do capitalismo brasileiro quanto do seu sistema penal, reduzindo a questão étnico-racial à uma variável de seletividade.

<sup>11</sup> Também reforçando que a crítica se refere não à admissão de continuidades e o caráter genocida do sistema penal, com o que assume-se uma posição de concordância no presente trabalho, mas sim, da falha na compreensão quanto às rupturas que permeiam a transição entre os diferentes modos de produção pela criminologia crítica, compreendendo-se, do ponto de vista dialético, que o processo é formado por rupturas e continuidades, o que será abordado posteriormente.

Dependente brasileiro” de Martins, Teixeira, Alexandre e Medrado (2023) se fazem pertinentes.

O livro de referência surge de um curso de extensão realizado em maio e julho de 2020 intitulado “Revisitar a economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro”, em que se buscou aprofundar a criminologia crítica e marxista brasileira, dando a ela novo fôlego, conforme explicam os organizadores da obra que reúne diversos artigos dos componentes do curso (MARTINS; TEIXEIRA; SERRA; MEDRADO, 2021).

Além disso, no que concerne à atualidade e à necessidade de tal debate, além de Andrade (2012) que defende a necessidade de construir uma criminologia crítica latino-americana desde as particularidades de cada território - e isso há 11 anos atrás -, pesquisas mais atuais como de Souza e Julião (2023) reforçam a necessidade do debate sobre racismo na criminologia crítica apontando a existente, mas escassa, contribuição no campo criminológico crítico que tenha a questão racial em seu centro.

Ainda, Costa e Teixeira (2021) explicitam no decorrer da obra a falta de pesquisas em criminologia que se pautem em uma análise do capitalismo dependente brasileiro e que tenham como centro a questão racial, ou étnico-racial, apresentando um resultado de zero pesquisas no âmbito quando buscadas em plataformas da internet como Scielo e periódicos CAPES com palavras chaves como “criminologia”, “dependência”, “criminologia latino-americana”, entre outros (COSTA; TEIXEIRA, 2021), deixando em aberto a possibilidade de existência de tais iniciativas vinculadas à universidades, como monografias, dissertações, teses, eventos, entre outros.

Apesar disso, mesmo que existam muitas iniciativas, como a da própria obra em questão (MARTINS; TEIXEIRA; SERRA; MEDRADO, 2021), é evidente, a partir de todos os trabalhos abordados no que se refere à criminologia crítica, que tais iniciativas não são hegemônicas em tal campo, mas parecem ser muito marginalizadas, carecendo de maiores diálogos entre si. Assim, os autores citados dialogam entre seus conteúdos ao trazerem a atualidade da busca por uma criminologia crítica desde as particularidades latino-americanas e brasileiras em específico.

Com isso a obra (MARTINS; TEIXEIRA; SERRA; MEDRADO, 2021) parte da EPP como base por esta buscar, desde suas raízes, compreender e explicação da pena, da criminalização e do sistema penal a partir de uma visão materialista, histórica e dialética que se opõe ao idealismo tão comum nas teorias tradicionais acerca da pena (MEDRADO, 2021). Assim, a autora afirma que a EPP é uma expressão:

[...] utilizada para designar um certo campo de análises criminológicas, que surge em oposição a um hegemônico enfoque ideológico ou idealista manifesto nas tradicionais teorias da pena. O mais comum é que o termo seja usado para designar um conjunto de abordagens mais ou menos inspiradas na crítica à economia política (e ao direito, e ao Estado) de Marx, ainda que, naturalmente, o grau e o modo de apropriação feita seja variável, repercutindo em abordagens múltiplas e heterogêneas entre si, como é característico do próprio campo marxista de forma mais ampla. (MEDRADO, 2021, p. 23)

E sobre a heterogeneidade segue afirmando que ela é presente nas abordagens, marcos teóricos e também metodologias na EPP, em que muitos dos autores que marcam esse campo nem mesmo reivindicam a denominação referida, assim, é visível suas variáveis proximidades e distanciamentos com o MHD e a criminologia crítica em geral (MEDRADO, 2021). Dessa forma, a mesma autora afirma que “Essa heterogeneidade torna difícil, hoje, uma definição precisa do que seja o campo, e mais ainda a identificação de seus representantes.” (MEDRADO, 2021, p. 25). Dessa maneira, coloca-se em destaque a importância da reivindicação do marxismo enquanto posição política e método de análise, seu aprofundamento e retomada no campo criminológico crítico e na EPP.

Nesse sentido, os autores Costa e Teixeira (2021) apontam para a necessidade de abordagens que partam do nó existente entre classe e questão racial, através de uma base entrelaçada entre Teoria Marxista da Dependência<sup>12</sup> (TMD) e Descolonialidade<sup>13</sup> afirmando a importância de tal construção ao evidenciarem que “Se a economia política da pena reside na discussão do controle social a partir da perspectiva econômica, o debate dependentista, além do olhar econômico, agrega a dimensão geopolítica.” (COSTA; TEIXEIRA, 2021, p.195). Dessa forma, “A crítica de(s)colonial deve vir para racializar esse marco. A questão racial não é mero detalhe, ao contrário, foi e é, determinante para o funcionamento do capitalismo nos territórios de exploração colonial” (COSTA; TEIXEIRA, 2021, p.195).

---

<sup>12</sup> Segundo Mathias Seibel Luce, a Teoria Marxista da Dependência é construída no calor da luta de classes da América Latina entre dos anos de 1960 e 1970 como uma síntese do encontro entre a teoria do valor de Marx e a teoria marxista do imperialismo difundida, principalmente, através Vladimir Lênin. Muitos são os teóricos que situam-se no campo da TMD, mas os pioneiros são Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotônio dos Santos. (LUCE, 2018, p.9)

<sup>13</sup> Compreende-se o termo descolonialidade a partir de Aníbal Quijano (2005, 2010), que explica ser a colonialidade do poder a dominação de uma classe sobre outra quando se estabelece sobre a ideia de raça, passando a realizar uma invasão colonial de territórios e estruturar processos de estigmatização. A descolonialidade, assim, seria a ação contra a colonialidade que se dá, em última instância, através da ação revolucionária (QUIJANO, 2005). Porém, para a construção do presente trabalho não se tem a teoria da descolonialidade como base, devido a falta de apropriação teórica da autora sobre a mesma. Restringe-se assim, a apreender as contribuições realizadas a partir do artigo de Costa e Teixeira (2021) para uma compreensão da questão penal a partir de um entrelaçamento entre a dependência econômica brasileira e a questão racial.

Assim, para tratar de uma crítica ao sistema penal brasileiro é imprescindível a abordagem do capitalismo em suas particularidades brasileiras a partir da centralidade da questão étnico-racial. Em que defende-se que é da questão étnico-racial que surge a contradição entre capital e trabalho no Brasil<sup>14</sup>. Como explicam os autores citados acima:

[...] o modelo colonial é parte constitutiva do capitalismo na periferia. E a diferenciação racial, pautada numa lógica de superioridade x inferioridade, humanos x não humanos, foi determinante para justificar e legitimar o emprego da mão-de-obra escravizada e é fundamental para compreender as características da massificação do encarceramento no Brasil. (COSTA; TEIXEIRA, 2021, p. 195)

Com uma constatação que dialoga e concorda com a citação acima, Campos e Morais (2021, p. 223), defendem que “Esses três pontos - a violência imperialista, o genocídio e o sistema penal subterrâneo - nos parecem fundamentais à iniciativa crítica de empreender uma visão latino-americanista para a Economia Política da Pena”, reforçando a necessidade de mais pessoas que passem a trilhar o caminho de análise do sistema penal brasileiro desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro e do racismo estrutural. Então, em consonância à necessidade apontada, serão tecidas a seguir algumas considerações que possam contribuir a uma análise do sistema penal brasileiro desde suas particularidades histórico-concretas.

### **3. RACISMO ESTRUTURAL E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO: EM BUSCA DAS PARTICULARIDADES LOCAIS DA QUESTÃO PENAL**

*Nestas terras, não assistimos à infância selvagem do capitalismo, mas sua decrepitude. O subdesenvolvimento não é uma etapa do desenvolvimento. É a sua consequência. O subdesenvolvimento da América Latina provém do desenvolvimento alheio e continua alimentando-o. Impotente pela sua função de servidão internacional, moribundo desde que nasceu, o sistema tem pés de barro. Quer identificar-se como destino e confundir-se com a eternidade. Toda memória é subversiva, porque é diferente, e também qualquer projeto de futuro. Obriga-se o zumbi a comer sem sal: o sal, perigoso, poderia despertá-lo. O sistema encontra seu paradigma na imutável sociedade*

<sup>14</sup> Quando se fala aqui da contradição entre capital e trabalho se alude àquilo que define-se como questão social, o que Yamamoto (2012) explica ser o objeto de trabalho do Serviço Social. Acerca disso, assume-se a mesma posição reivindicada por Daniela Ferrugem (2022, 2022a), autora que defende que a questão racial não é uma expressão da questão social como costuma-se defini-la no bojo da produção teórica da área de conhecimento do Serviço Social, mas ao contrário, ela é o fundamento da questão social no Brasil. Ainda defende-se aqui a reivindicação de que a questão étnico-racial é esse fundamento por abranger eixos distintos que são unidos pela perspectiva do “outro” (ALORALDO; BORGES; MACHADO; PEREIRA, 2023).

*das formigas. Por isso se dá mal com a história dos homens, pela frequência com que muda. E porque na história dos homens cada ato de destruição encontra sua resposta, cedo ou tarde, num ato de criação.*

(GALEANO, 2021, p. 372)

O modo de produção capitalista e o sistema social que dele deriva quer colocar-se como destino e confundir-se com a eternidade, precisa disso para que a classe trabalhadora não desperte. Precisa, para tanto, da violência de classe organizada, e o sistema penal é a violência organizada da classe burguesa cuja tortura e desumanização é o modo operante normal e cotidiano desse sistema. Mas o ato de criação virá em resposta, através da memória e da práxis coletiva, organizada à altura de uma resposta necessária.

Nessa construção, é imperativo que esse sistema seja localizado desde a realidade brasileira em suas particularidades econômicas, políticas, históricas e sociais. Assim, faz-se coro à Costa e Teixeira:

[...] uma produção em criminologia que se pretenda crítica e atenta à realidade brasileira precisa levar em conta o que vem sendo desenvolvido e teorizado sobre classe, mas também sobre raça/etnia, gênero, sexualidade, territorialidade/colonialidade. (COSTA; TEIXEIRA, 2021, p. 182)

Necessidade que se dá não só na produção em criminologia crítica, mas em todas as áreas do conhecimento que buscam desenvolver análises e contribuições sociais à classe trabalhadora brasileira, como é o caso do Serviço Social, área do conhecimento onde o presente trabalho insere-se e que será melhor abordada posteriormente. Mas cabe aqui destacar que no escopo de um trabalho de conclusão de curso não será possível abranger todas as dimensões implicadas nesta realidade para compreensão do sistema penal. Não se abordará a questão de gênero e sexualidade, nem à questão indígena especificamente, entre outras, isso porque seria necessário maior conhecimento para a construção do trabalho. Dessa forma, o apanhado que será realizado acerca da realidade brasileira se restringe aos eixos racismo estrutural e capitalismo dependente.

Assim, aborda-se o racismo enquanto estrutural por ser compreendido enquanto base da referida formação econômica, histórica e social, onde a discriminação e o preconceito são inerentes ao modo de ser de tal sociedade (ALMEIDA, 2018). Assim, o racismo anti-negro e anti-indígena, fazem parte da construção do país para a construção de um não-pertencimento que possibilita e estabelece a divisão racial do trabalho (GONZALEZ, 2020), intrínseca à operação do capitalismo. Ainda, de acordo com Souza (2021), o racismo, assim como toda

desigualdade social advém de relações materiais que engendram desigualdades concretas que buscam justificar-se na ideia de “hierarquia de raças”:

O racismo não é um fenômeno exclusivo das sociedades latino-americanas, ele se manifesta globalmente, entranhado nas relações contraditórias da sociedade moderna, sendo fruto do mesmo processo contraditório que deu base à ela, como aponta Aimé Césaire (2010). O racismo é a herança da escravidão colonial, nascida dos mesmos processos que possibilitaram a existência da sociedade burguesa moderna e de cujos espólios esta jamais poderá se livrar sem sucumbir-se, e portanto os mantém e os reproduz, pois deles se alimenta. (SOUZA, 2021, p. 54)

Ainda que seja estrutural em todos os lugares onde o capitalismo opera, o racismo será abordado aqui apenas a nível local, voltando-se à realidade brasileira. Assim, neste país compreende-se o racismo como engendrado do processo de dominação colonial vinculado ao processo que funda o modo de produção capitalista moderno mundial (SOUZA, 2021).

Além disso, ao abordar-se o capitalismo dependente brasileiro pauta-se nas contribuições da Teoria Marxista da Dependência. Isso porque a TMD surge num contexto político em que, derivando das contradições práticas da luta de classes, existiam duas linhas analíticas sobre a realidade brasileira que detinham maior influência sobre a luta de classes e que se propunham a explicar a relação desenvolvimento/subdesenvolvimento (CRUZ, 2018), assim como fará a TMD.

De acordo com Roberta Traspadini e João Pedro Stédile (2011), uma era a linha de pesquisadores que se aglutinavam ao redor da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) - organismo criado pela Organização das Nações Unidas no mesmo período que o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, para análise do “atraso” econômico da América Latina -, que tiveram forte influência no governo de João Goulart e na academia brasileira em geral. A outra era a linha de teóricos e militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) vinculados à Terceira Internacional e que recaiam em uma transposição às análises externas à realidade brasileira.

A primeira linha citada pautava o desenvolvimento desigual como um problema da economia latino-americana, que derivaria das relações entre países chamados de “centro” e os países chamados de “periferia”. Existindo uma deterioração dos termos de troca para a periferia que seria consequência de menor progresso técnico para esta em detrimento do centro, como solução é indicada a industrialização substitutiva de importações na periferia do capital (TRASPADINI; STEDILE, 2011). A partir dessa compreensão, a Cepal propunha planejamentos políticos que alterassem a relação constatada (TRASPADINI; STEDILE,

2011), realocando a América Latina em uma relação “vantajosa” com a economia mundial em que o Estado teria papel central.

A segunda linha citada, de acordo com Traspadini e Stédile (2011), pautava que no Brasil predominavam relações de produção pré-capitalistas que impediam o desenvolvimento das forças produtivas, além do imperialismo estadunidense e suas consequências sobre o país. Assim, a forma de superar o “atraso” econômico seria o desenvolvimento das forças produtivas, o que se concretizaria com uma revolução burguesa, dadas as particularidades políticas da região. Para essa linha, só posteriormente seria possível uma transformação social protagonizada pela classe trabalhadora, sendo então necessária uma aliança tática entre trabalhadores e burguesia nacional (MARINI, 2011; 2017).

A história mostra a decadência de tais posições teóricas e políticas sobre a realidade brasileira. De um lado, a Cepal, com um posicionamento abertamente favorável ao capitalismo e em prol de seu desenvolvimento na América Latina, contribuiu com o aprofundamento da exploração, mas encontrou limitações no imperialismo com a implantação de ditaduras militares em todo continente latino-americano (MARINI, 2011). De outro lado, a estratégia do PCB, de aliança entre a classe trabalhadora brasileira e a burguesia nacional evidenciou-se como um grave erro com a instauração da ditadura militar de 1964, pois a burguesia nacional manteve sua aliança com o imperialismo e utilizou-se do golpe militar para favorecer seus interesses econômicos e políticos (MARINI, 2017).

Nesse cenário da luta de classes e em contraposição à tais posições teóricas e políticas acerca da realidade brasileira em sua relação desenvolvimento/subdesenvolvimento, também em contraposição ao chamado “foquismo”<sup>15</sup> é que surge a Escola da Dependência iniciada com um grupo de intelectuais brasileiros, argentinos e mexicanos (TRASPADINI; STEDILE, 2011). A Escola da Dependência possui duas vertentes em seu interior: a primeira marxista, representada por intelectuais de esquerda como Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra, Theotônio dos Santos, André Gunder Frank e Agustín Cueva; e a segunda weberiana, schumpeteriana e capitalista representada por Fernando Henrique Cardoso, José Serra e Enzo Faletto (TRASPADINI; STEDILE, 2011). A diferença entre as duas vertentes, nas palavras de Traspadini e Stédile era de:

---

<sup>15</sup> De acordo com Traspadini e Stédile (2011), o foquismo foi uma corrente ideológica que desenvolveu-se no Brasil e em diversos países da América Latina a partir da década de 1960. Tal corrente não tinha uma interpretação teórico-lógica sobre a realidade brasileira e latino-americana, baseando-se na luta armada imediata para fazer frente à exploração e à opressão, porém, sem organização e forças suficientes e necessárias para cumprir tal propósito, não conseguindo tornar a revolução viável. O resultado foi sua dura repressão, diversos assassinatos e prisões de sua militância.

Por um lado, os defensores do marxismo explicando as particularidades históricas da dependência latino-americana e a necessidade de revolução como elemento central de atuação da classe oprimida. Por outro lado, os defensores das teses capitalistas do desenvolvimento integrado, cujo argumento para a dependência e o atraso tecnológico vividos no continente era fruto da pouca visão criativa do empresariado nacional. (TRASPADINI; STEDILE, 2011, p. 28)

Assim, de acordo com os mesmos autores (TRASPADINI; STÉDILE, 2011), a TMD surge da vertente marxista no interior da Escola da Dependência e da práxis de seus intelectuais, com Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra, André Gunder Frank, entre outros, fazendo parte da Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop). De tal forma, as contribuições teóricas dos militantes da Polop tinham, em última instância, objetivos políticos de construção de uma estratégia que correspondesse à realidade brasileira, a fim de construção da revolução brasileira de caráter socialista e revolucionário.

É nesse sentido que ao abordar-se a dependência no presente trabalho, pauta-se no campo teórico e político da Teoria Marxista da Dependência. Além disso, como já explicado acima, compreende-se que a TMD é apenas uma contribuição teórica e política para a interpretação da realidade, sendo necessário seu diálogo com outras teorias, como as teorias que centram seu enfoque na questão étnico-racial e são essenciais para qualquer tentativa de compreensão histórico-estrutural da realidade brasileira. Assim, a seguir o trabalho se baseará em referências que dialogam diferentes autores, mas pautando o diálogo em eixos centrais como *superexploração da força de trabalho e racismo estrutural*.

### 3.1 RACISMO ESTRUTURAL E CAPITALISMO DEPENDENTE BRASILEIRO: CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICO-ESTRUTURAIS

Muitas são as autorias que buscam compreender a realidade latino-americana e brasileira desde o território brasileiro e de acordo com o método MHD, negando as transposições. Um rigor acerca do referido método, que Marini (2011) explica não ser nada mais que a ortodoxia marxista:

[...] as categorias marxianas devem ser aplicadas, isto é, à realidade como instrumentos de análise e antecipações de seu desenvolvimento posterior. Por outro lado, essas categorias não podem substituir ou mistificar os fenômenos a que se aplicam; é por isso que a análise tem de ponderá-las, sem que isso implique em nenhum caso, romper com a linha do raciocínio marxista, enxertando-lhe corpos que lhe são estranhos e que não podem, portanto, ser assimilados por ela. O rigor conceitual e metodológico: a isso se reduz em última instância a ortodoxia marxista. Qualquer limitação para o processo de investigação que dali se derive já não tem nada

relacionado com a ortodoxia, mas apenas com o dogmatismo. (MARINI, 2011, p. 133).

Assim, o autor propõe que - em contraposição às elaborações da época que teorizam acerca de um “pré-capitalismo”, como explicado acima - o que se tem na América Latina é um capitalismo *sui generis*, ou seja, particular, específico, que só pode ser compreendido a partir de um olhar *de e para* este território, sem apropriações indevidas, sem “[...] a substituição do fato concreto pelo conceito abstrato, ou a adulteração do conceito em nome de uma realidade rebelde em aceitá-lo em sua formulação pura.” (MARINI, 2011, p. 131).

Dessa forma, Vânia Bambirra (2019) defende a necessidade de análises histórico-estruturais dos países latino-americanos, explicando que a análise histórico-estrutural que propõe - através da TMD -, é aquela que considera as sociedades latino-americanas como determinadas e determinantes do desenvolvimento do capitalismo como modo de produção. Nessa relação histórica “[...] a dependência condiciona a estrutura econômica que engendra os parâmetros das possibilidades estruturais.” (BAMBIRRA, 2019, p. 40). Ainda nas palavras da autora, sobre a expressão histórico-estrutural:

Usamos esta expressão com o objetivo de adequar a metodologia criada por Marx ao enfrentamento do estudo da problemática das sociedades dependentes latino-americanas, isto é, para tratar de explicar as leis de movimento de estruturas específicas, historicamente condicionadas. (BAMBIRRA, 2019, p. 41)

Assim, para a tentativa de apreensão da realidade brasileira, compreendendo sua necessidade para contribuições acerca da compreensão da questão penal e as possibilidades de intervenção sobre ela, como exposto no capítulo anterior, busca-se aqui o diálogo entre autores que se considera de extrema importância para uma compreensão histórico-estrutural da realidade brasileira. Esse diálogo é feito principalmente através de Souza (2021), que em sua tese de doutorado contribui para uma análise histórico-estrutural da realidade brasileira através do diálogo central entre as categorias terra-trabalho-racismo.

A autora parte da categoria de Marini (2011) acerca da *superexploração da força de trabalho* como forma sustentadora da drenagem de riquezas dos países centrais frente aos países periféricos no capitalismo dependente, o que condiciona o subdesenvolvimento dos países da América Latina. Mas para apreender a dinâmica do capitalismo latino-americano em sua complexidade, compreendendo como se engendra a dinâmica da drenagem de riquezas - ou a funcionalidade da superexploração como forma de extração de mais-valia neste território - que permite o subdesenvolvimento não como uma etapa, mas como uma consequência do

desenvolvimento conforme Galeano (2021), não basta que seja estudada a luta de classes a partir do modo de produção capitalista neste território, ou incorrer no erro de achar que toda a história destes países apresenta uma dinâmica capitalista conforme explica a autora (SOUZA, 2021). Mas é preciso buscar apreender a luta de classes desde o processo de invasão e reprodução colonizadora.

Tal percurso será traçado a seguir partindo da dinâmica corrente do capitalismo dependente brasileiro, para então partir para o modo de produção que o precedeu.

### 3.1.1 Superexploração da força de trabalho e subdesenvolvimento

Em “Dialética da Dependência”, ensaio de 1973, Ruy Mauro Marini explica que a criação da grande indústria nos países centrais teve como pilar fundamental a transferência de valor dos territórios subsumidos pela invasão colonial aos países onde o capitalismo já se desenvolvia, explicando que:

[...] o desenvolvimento industrial supõe uma grande disponibilidade de produtos agrícolas, que permita a especialização de parte da sociedade na atividade especificamente industrial. No caso da industrialização europeia, o recurso à simples produção agrícola interna teria bloqueado a elevada especialização produtiva que a grande indústria tornava possível. O forte incremento da classe operária industrial e, em geral, da população urbana ocupada na indústria e nos serviços, que se verifica nos países industriais no século passado, não poderia ter acontecido se estes não contassem com os meios de subsistência de origem agropecuária, proporcionados de forma considerável pelos países latino-americanos. Isso foi o que permitiu aprofundar a divisão do trabalho e especializar os países industriais como produtores mundiais de manufaturas. (MARINI, 2011, p. 136-137)

De acordo com o mesmo autor, a função da América Latina no mercado mundial não se reduziu a isso, mas foi também importante pilar para que, nas palavras de Marini (2011, p. 138), “[...] o eixo da acumulação na economia industrial se desloque da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa<sup>16</sup>”. Assim, a América Latina, desde a invasão colonial até sua integração ao capitalismo mundial cumpre papel fundamental à conformação do modo de produção especificamente capitalista.

---

<sup>16</sup> O deslocamento do eixo da acumulação da mais-valia absoluta para a mais-valia relativa foi necessário à própria condição de existência do modo de produção capitalista, uma vez que, como explica Marx (1996), a criação de mais-valia relativa é a característica essencial da produção capitalista, dado que proporciona o aumento da taxa de lucro e contratendências à sua queda. Ou seja, permite a acumulação capitalista em níveis cada vez mais acelerados e meios de contrapor as crises capitalistas, através por exemplo, da criação e aumento constante da superpopulação relativa - pessoas que compõem o EIR -, da indústria bélica, entre outros fatores que podem ser melhor compreendidos no livro terceiro de O Capital (MARX, 1986). Em síntese, a mais valia relativa é a condição de existência do modo de produção especificamente capitalista, o qual, portanto, só foi possível estabelecer-se com a dominação colonial dos territórios subjugados.

Marini (2011) explica que o desenvolvimento da produção latino-americana no contexto de contribuir com tal mudança qualitativa do caráter da produção dos países centrais através da transferência de valor se deu, principalmente, por meio da maior exploração do trabalhador. E é esse caráter contraditório que determina o conjunto das relações de produção no capitalismo mundial. Essa transferência de valor é realizada por meio de uma troca desigual.

Para explicar a troca desigual, Marini explica que o desenvolvimento das relações mercantis situa uma melhor aplicação da lei do valor e, em concomitância, cria condições para atuação de distintos mecanismos pelos quais o capital pode *burlá-la*. Quando afirma isso, longe de negar a lei do valor, o que Marini busca é compreendê-la em suas especificidades locais, conforme aponta Mathias Seibel Luce:

Desde logo, deve-se advertir que para Marini burlar, transgredir ou violar a lei do valor não significa, absolutamente, uma anulação ou não vigência da lei do valor, nem tampouco a confusão a respeito de seu conteúdo, mas sim a negação como momento constitutivo que conforma uma totalidade contraditoriamente integrada. Ou seja, a dialética inscrita em uma realidade contraditória como é o capitalismo mundial, que historicamente foi incorporando todos os confins do planeta à sua lógica de valorização do capital. Uma lógica, entretanto, que assume características e tendência contraditórias e específicas. É precisamente porque a lei do valor se materializa que se viola o valor. Nisso reside, como veremos, *a dialética da dependência*. (LUCE, 2018, p. 29 - grifos nossos)

A partir de tal elucidação e através de Marini (2011), compreende-se que a transferência de valor da América Latina aos países ditos centrais não só cumpre funções basilares para a conformação e desenvolvimento do modo de produção capitalista, como também é utilizada por tais países como meio de impedir consequências de suas crises cíclicas por meio de um dos mecanismos de contratendência da queda da taxa de lucro<sup>17</sup>. Explica (2011) que a América Latina entra em tais mecanismos através do aumento da oferta mundial de alimentos e matérias primas, acompanhado da queda de seus preços em relação aos preços das manufaturas. Ainda, no que diz respeito à troca desigual entre nações que trocam distintas classes de mercadorias:

---

<sup>17</sup> Segundo Marx (1986), as contratendências são “[...] influências contrariantes em jogo, que cruzam e superam os efeitos da lei geral, dando-lhe apenas o caráter de uma tendência, motivo pelo qual também designamos a queda da taxa geral de lucro como uma queda tendencial.” (MARX, 1986, p.177). Assim, existem causas genéricas de tais influências que não serão aprofundadas aqui, mas pode-se citar, como elevado grau de exploração do trabalho, compressão do salário abaixo de seu valor, barateamento dos elementos do capital constante, superpopulação relativa, troca desigual através no comércio exterior, entre outros (MARX, 1986).

[...] o mero fato de que umas produzam bens que as outras não produzem, ou não o fazem com a mesma facilidade, permite que as primeiras iludam a lei do valor, isto é, vendam seus produtos a preços superiores a seu valor, configurando assim uma troca desigual. Isso implica que as nações desfavorecidas devem ceder gratuitamente parte do valor que produzem, e que essa cessão ou transferência seja acentuada em favor daquele país que lhes venda mercadorias a um preço de produção mais baixo, em virtude de sua maior produtividade. (MARINI, 2011, p. 145)

Assim, a superexploração da força de trabalho entra como um mecanismo de compensação, da qual necessita o processo de transferência de valor por meio de uma troca desigual (MARINI, 2011). Souza (2021) explica que a superexploração da força de trabalho consiste na sustentação da drenagem de riquezas de países periféricos pelos países centrais.

Então, Marini explica que:

[...] o problema colocado pela troca desigual para a América Latina não é precisamente o de se contrapor à transferência de valor que implica, mas compensar a perda de mais-valia, e que, incapaz de impedi-la no nível das relações de mercado, a reação da economia dependente é compensá-la no plano da produção interna. (MARINI, 2011, p. 147)

Para Marini (2011), essa compensação através da produção interna se dá por meio de uma maior exploração do trabalhador - onde a superexploração não pode ser identificada como sinônimo de uma *mais* exploração, mas de uma forma específica e estrutural de exploração - que ocorre por meio de três mecanismos. Quais sejam, o aumento da intensidade do trabalho por meio da maior exploração do trabalhador ao invés de incremento da capacidade produtiva; prolongação da jornada de trabalho com aumento do tempo de trabalho excedente; e redução do consumo dos trabalhadores, onde o fundo de consumo destes se torna fundo de acumulação de capital (MARINI, 2011).

Tais características apontam para o predomínio da mais-valia absoluta, em contraposição à produção por meio de incremento da capacidade produtiva que corresponde à mais-valia relativa, o que condiz com um baixo desenvolvimento das forças produtivas em relação aos países ditos centrais. Assim:

[...] importa assinalar que, nos três mecanismos considerados, a característica essencial está dada pelo fato de que são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: nos dois primeiros casos porque lhe é obrigado um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; no último, porque lhe é retirada inclusive a possibilidade de consumo do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho. (MARINI, 2011, p. 149-150)

Assim, Marini mostra que a superexploração da força de trabalho não é conjuntural, é estrutural nas sociedades de capitalismo dependente, onde nas palavras do autor “A história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial.” (MARINI, 2017, p. 47). Da mesma forma como não quer dizer que tais mecanismos de compensação não possam ocorrer em países de capitalismo ditos centrais, mas que nos países de capitalismo dependente atua como lei tendencial (LUCE, 2018)

Com sua análise, Marini (2011), além de outros autores da TMD como Bambirra (2019), objetivam e conseguem demonstrar que o subdesenvolvimento econômico latino-americano não é um fenômeno conjuntural e que poderia ser superado com iniciativas governamentais, conforme os teóricos da Cepal defendiam (BAMBIRRA, 2019), mas é de fato um fenômeno estrutural nas sociedades latino-americanas. Para Marini (2017), a compreensão do capitalismo dependente latino-americano em seu caráter *sui generis* é importante para a compreensão do conteúdo e forma da luta de classes na América Latina e no Brasil, ao que se dedica com mais atenção em seu trabalho “Subdesenvolvimento e Revolução” (2017), em que, contrapondo as análises hegemônicas em seu tempo demonstra, que a única saída aos povos latino-americanos é uma revolução socialista.

Ainda em sua obra, conforme aponta Souza (2021), Marini opta por não se dedicar aos modos de produção anteriores ao capitalismo latino-americano, mas aponta a relação entre o modo de produção capitalista dependente e o que o precedeu como processo histórico determinante à condição de dependência:

Forjada no calor da expansão comercial promovida no século 16 pelo capitalismo nascente, a América Latina se desenvolve em estreita consonância com a dinâmica do capitalismo internacional. Colônia produtora de metais preciosos e gêneros exóticos, a América Latina contribuiu em um primeiro momento com o aumento do fluxo de mercadorias e a expansão dos meios de pagamento que, ao mesmo tempo em que permitiam o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, sustentaram o sistema manufatureiro europeu e propiciaram o caminho para a criação da grande indústria. A revolução industrial, que dará início a ela, corresponde na América Latina à independência política que, conquistada nas primeiras décadas do século 19, fará surgir, com base na estrutura demográfica e administrativa construída durante a Colônia, um conjunto de países que passam a girar em torno da Inglaterra. Os fluxos de mercadorias e, posteriormente, de capitais têm nesta seu ponto de entroncamento: ignorando uns aos outros, os novos países se articularão diretamente com a metrópole inglesa e, em função dos requerimentos desta, começarão a produzir e a exportar bens primários, em troca de manufaturas de consumo e — quando a exportação supera as importações — de dívidas. [...] É a partir desse momento que as relações da América Latina com os centros capitalistas europeus se inserem em uma estrutura definida: a divisão internacional do trabalho, que determinará o sentido do desenvolvimento posterior da região. (MARINI, 2011, p.133-134)

Deixa, então, em aberto o espaço para maiores desenvolvimentos sobre a relação entre tais modos de produção e sua determinação para compreensão da luta de classes na América Latina como um todo e no Brasil em específico. Contribuições levantadas a seguir.

### **3.1.2 Modo de produção escravista colonial e capitalismo dependente brasileiro**

De modo a contribuir à compreensão da relação entre o modo de produção atual com aquele que o precedeu e a partir disso, a forma e o conteúdo da luta de classes no Brasil, o diálogo central se dará com a tese de Souza (2021). Nesse sentido, a autora expõe uma citação importante de Jacob Gorender acerca da categoria de formação social que será imprescindível a este trabalho:

[...] quando falamos em sociedade humana no singular, pensamos no sujeito único e contínuo da história, pensamos na humanidade como categoria sob a qual abrangemos desde a mais primitiva tribo até as mais modernas organizações sociais do século XX. A sociedade humana se antagoniza consigo mesma pela divisão em classes e se pluraliza na história da multiplicidade de formações sociais coexistentes e sucessivas. Pela própria atribuição ontológica dos seres humanos - seres práticos conscientes que espiritualizam sua materialidade -, as formações sociais não se reduzem aos modos de produção. Compõem-se de modos de produção e formas de consciência social e instituições que os homens criam coletivamente sobre a base do modo de produção. Estrutura (modo de produção) e superestrutura (formas de consciência e instituições) se englobam e se articulam em cada formação social. A categoria de formação social seria dispensável se a concepção marxista da sociedade humana se prendesse unicamente ao modo de produção.[...] Sob o conceito de modo de produção não se compreende apenas a produção propriamente dita de bens materiais, porém, por igual, sua distribuição, circulação e consumo. O modo de produção constitui a totalidade organizada e um processo reiterado de produção, distribuição, circulação e consumo de bens materiais, todas elas fases distintas, e, ao mesmo tempo, interpenetradas no fluir de um processo único. Mas, neste, é à produção que pertencem a determinação fundamental e o ponto de partida sempre recorrente. A produção contém em si as demais fases como pressupostos e momentos particulares. Por isso, é ela o princípio formador da organização social dos homens que chamamos de modo de produção (GORENDER, 2016 apud SOUZA, 2021, p. 73-74).

Sendo assim, compreendendo o modo de produção como determinação fundamental de toda formação social, a contribuição não se restringirá aos processos econômicos, já que a formação social contém também os processos sociais e políticos que intervêm sobre os processos econômicos e o próprio modo de produção. Nesse sentido, a tese de Souza abrange uma contribuição a que o trabalho inscreve-se.

Souza (2021) explica que outros territórios não-europeus não sofrem o mesmo processo de contradição-superação-síntese, como no caso tradicional analisado por Marx. Isso não significa negar a dialética, mas como afirma Luce (2018), nem todo movimento dialético

resultará de completas rupturas e sínteses. Sendo a dialética formada por rupturas e continuidades, em muitos casos predominam as continuidades, ainda que o movimento de negação da negação permaneça (LUCE, 2018).

Antes de tudo, um aspecto central do trabalho da autora é a síntese acerca da consideração de um modo de produção precedente ao capitalismo dependente no Brasil. Souza (2021) explica que a partir da teoria marxiana, compreende-se que não é possível definir-se um modo de produção como capitalista onde imperam relações de produção escravistas. De acordo com Marx (2022), o capitalismo enquanto modo de produção só pode existir com a generalização do trabalho humano abstrato, quando todas as relações de produção se submetem às relações de produção especificamente capitalistas que predominam, ainda que outras relações de produção possam coexistir, mas subsumidas àquelas. Ainda, Souza (2021) adverte que não se pode compreender a complexidade da formação social brasileira reduzindo um período de mais de 300 anos de escravidão à uma anomalia no interior do capitalismo:

Nos seus aspectos fundamentais, ou seja, na afirmação de que a organização das forças produtivas e das relações de produção no território após a invasão e colonização no século XVI estruturou um modo de produção historicamente novo, é que a tese de Gorender é apropriada como referência chave nesta tese. [...] Como este autor, descartamos a ideia de que uma organização produtiva de mais de três séculos tenha se constituído numa anomalia dentro de relações capitalistas de produção, ou que tenha sido o resultado do transplante de relações feudais europeias, assim como descartamos as colocações de um capitalismo escravista ou outras similares. Entendemos também que o fato de estar vinculada ao mercado mundial e, em muitos aspectos, determinada por este, ou mesmo o fato de que seu sentido tenha sido atender às necessidades deste, como aponta Caio Prado Jr., ou compor à acumulação primitiva de capital na Europa (WILLIAMS 2012), não explicitam, por si só, as contradições particulares das relações de produção estabelecidas e sua processualidade histórica. [...] Antes que as mercadorias fossem intercambiadas no mercado mundial, realizando o valor que compôs parte da acumulação primitiva de capital na Europa Ocidental, elas foram produzidas pelo trabalho a partir de determinadas relações de produção - as relações específicas do escravismo colonial. (SOUZA, 2021, p.96)

Dessa forma, a autora reivindica a compreensão de um modo de produção escravista colonial para a apreensão de toda complexidade de tal processualidade histórica. Ainda, tal modo de produção é escravista e colonial porque a escravização de povos na história da humanidade é anterior à invasão colonial. O escravismo antigo era de tipo patriarcal, já o escravismo de tipo colonial diferencia-se principalmente por seu caráter mercantil, cuja função essencial era o envio de mercadorias ao mercado externo possibilitando a conformação do capitalismo mundial (SOUZA, 2021). Conforme a autora:

Para delimitarmos os aspectos essenciais de relações sociais fundamentais do escravismo colonial, é necessário ter em vista que este modo de produção fundou-se por uma forma específica de escravidão, historicamente determinada, que é a escravidão colonial. Para Gorender (2016), característica mais essencial da escravidão como categoria sociológica é o ser escravo, ou seja, o fato de que um humano é propriedade de outro, no qual a sujeição pessoal do escravo revela a relação assimétrica entre escravizado e escravizador. Para o autor, a categoria escravidão é uma categoria social que por si mesma não indica um modo de produção, podendo explicitar processos de sujeição e objetificação de um sujeito pelo outro sem se tornar o elemento estruturante de uma sociedade, podendo existir sob distintos modos de produção. A escravidão quando engendra um tipo fundamental e estável de relações de produção pode dar origem a dois modos de produção diferenciados: o escravismo patriarcal e o escravismo colonial. Este último se caracteriza pelo fundamento da produção mercantil, que no caso da América Latina se engendra a partir dos processos de invasão colonial no século XVI. [...] O caráter mercantil é a principal diferenciação da escravidão desenvolvida sob o colonialismo e a escravidão antiga, de tipo patriarcal. Isto significa que as relações de expropriação do trabalho na escravidão colonial tinham um objetivo definido - suprir de mercadorias o mercado externo - distinto das formas anteriores, nas quais o excedente apropriado era para o consumo ostensivo dos exploradores, não chegando a tornar-se um processo de reprodução mercantil ou o sendo apenas de forma irrisória. (SOUZA, 2021, p. 100)

Nesse viés, para Souza (2021), apesar do modo de produção escravista colonial ter seu sentido em atender os interesses do mercado mundial, ou compôr a acumulação primitiva de capital na Europa, esses elementos por si só não explicam as particularidades estabelecidas neste modo de produção e sua historicidade. Mas, são as contradições estabelecidas em toda particularidade histórica que permitem sua própria alteração, e por sua vez, a compreensão dos sujeitos acerca de tais contradições que permitem sua intervenção sobre a realidade. Por isso, a compreensão desta realidade histórica em todas as suas particularidades complexas é imprescindível, tanto em seus elementos fundamentais, quanto no vir a ser da sociedade moderna latino-americana e brasileira

Souza (2021) explica que a superação dos modos de produção originários na América Latina não se deu apenas por suas próprias contradições internas, mas com a soma de uma forma externamente induzida, indução que ocorre exatamente pelo assentamento do modo de produção capitalista nas partes do mundo em que ocorria a superação da sociedade feudal. De tal maneira que a contradição-superação-síntese ocorrida em países do ocidente promove a indução de uma superação abrupta dos modos de produção nos territórios subjugados através da violência e espoliação.

Tal processo conduz a modos de produção completamente distintos nos países invadidos, nesse processo a contradição-superação-síntese ocorre em diferentes âmbitos. Mas, não no todo econômico, onde o escravismo colonial engendra as condições materiais de produção próprias às necessidades do capitalismo que se formará posteriormente. Dessa forma, a autora converge com Manuel Bomfim, na caracterização de tal processo enquanto

*parasitário*, pois na superação do modo de produção originário, é construído um modo de produção totalmente novo a partir do impacto de *elementos exógenos*, e não por contradições internas (SOUZA, 2021).

Assim, a autora ressalta a importância de atenção aos momentos de transição entre modos de produção distintos:

Entendemos que apreender as transformações históricas na América Latina desde a sua constituição pela invasão colonial exige que nos atentemos a dois momentos históricos que demarcam processos de transição, ou seja, mudanças estruturais nas relações de produção: 1) a instituição de modos de produção engendrados pela violência da invasão colonial após 1492; 2) os processos de desestruturação do escravismo/servidão até a abolição das escravaturas/trabalho servil, que demarcam a transição na forma de organização do trabalho para relações capitalistas. [...] O primeiro se apresenta pela anulação de qualquer possibilidade de continuidade da reprodução autônoma dos modos de produção dos povos originários e a implantação de um modo de produção escravista colonial e/ou outros baseados também no trabalho forçado/servil. Este primeiro momento da transição se diferencia da transição tal qual é explicada por Marx (1975;2013), foi a imposição externa, alheia aos interesses de todos os sujeitos que habitavam o território, não engendrou das contradições oriundas do processo de desenvolvimento das forças produtivas e as respectivas relações de produção dos modos de produção originários. Neste a dominação externa cumpre papel primordial. A violência na imposição de transformações nas formas de organização do trabalho, da propriedade e dos objetivos da produção social da riqueza, parteira da nova sociedade - escravista colonial - conduziu processos de genocídio, memoricídio e etnocídio tão brutais, que até mesmo resgatar o fio da história como memória e fonte de conhecimento se torna um desafio enorme. (SOUZA, 2021, p. 79)

Nesse sentido, Souza (2021) segue declarando que o caráter mercantil do processo de invasão foi o que o fez colonial, assim, o escravismo de tipo colonial foi o resultado de necessidades práticas do capital em formação. A quantidade de mercadorias necessárias para que fosse rentável, a quantidade de matérias primas, a forma de produção de tipo plantagem e necessidade de uma vastidão de terras férteis sem uso, resultou na impossibilidade do trabalho assalariado ou de produção familiar. O único meio possível era o trabalho escravo, que sugasse toda a vida dos trabalhadores enquanto mercadorias vivas. Então, a escravização não se deu por condições geográficas, climáticas e raciais, como coloca a ciência hegemônica, mas por condições econômicas (SOUZA, 2021). A partir deste fundamento, a ideologia racista se engendrou das relações práticas de exploração e espoliação (SOUZA, 2021).

Explica (2021) que as teorias sobre raças humanas surgem para "racionalizar" e ocultar os fundamentos da escravização. Uma "racionalização" que, segundo ela, resultou em profundo processo de alienação dos sujeitos, conseqüentemente, das relações sociais, tanto da pessoa submetida ao processo de opressão e exploração, quanto daquela que submete, o opressor que passa por dupla alienação (mistifica e é mistificado). Assim, Souza (2021)

afirma que tais relações degeneradoras, sendo parte de tal sistema, estendem-se posteriormente ao capitalismo dependente.

Ainda sobre o modo de produção escravista colonial no Brasil, a autora defende ter uma racionalidade própria, suas leis econômicas são específicas, assim como em cada modo de produção. Nele a organização da produção no modo de produção escravista foi a plantagem (monocultura de gêneros primários para o mercado externo), a qual equivalia às forças produtivas de tal economia colonial. Segue explicando que a abundância de terras férteis foi a premissa para a escravidão colonial, mas foi a plantagem que definiu a forma de uso da terra e organização do trabalho: apenas o escravismo colonial podia suprir a demanda mercantil dos colonizadores (SOUZA, 2021).

O modo de produção escravista colonial, sendo uma unidade contraditória, abrigava em si outras formas de produção e exploração. Mas todas eram subordinadas à plantagem enquanto forma de organização do trabalho e ao latifúndio enquanto condição para a existência da plantagem. A plantagem irradiava à toda sociedade, além de seu padrão de exploração, a organização política e cultural (SOUZA, 2021), em que a luta de classes é dinamizante. De acordo com Clóvis Moura:

Como podemos ver, o modo de produção escravista tem como componente estrutural mais importante as contradições entre senhores e escravos. E é essa dicotomia contraditória que lhe é inerente que impulsiona a dinâmica social e não as áreas de estabilidade parcial que nele existiam. (MOURA, 2021, p. 33)

Dadas as condições fundamentais de transição e alicerçamento do modo de produção escravista colonial, este é dinamizado pela luta de classes, como explica Moura (2021), e são os diferentes processos que agem em seu interior que construirão sua decadência, que levará ao capitalismo dependente. Nisso, Clóvis Moura (2021) caracteriza dois períodos fundamentais de tal modo de produção: o escravismo pleno e o escravismo tardio. De acordo com o autor, essa periodização deve ser considerada como “[...] marcos capazes de situar mais precisamente o nascimento, apogeu, decadência e decomposição do modo de produção escravista no Brasil.” (MOURA, 2021, p. 41)

Como escravismo pleno, o autor (MOURA, 2021) define o período que se estende de aproximadamente 1550 até 1850. Nele o modo de produção escravista colonial foi estruturado, definindo-se as relações fundamentais de produção, em que todos os setores sociais estavam direta ou indiretamente ligados por laços de subordinação aos senhores de terras e todos subordinados ao poder de Portugal, segundo Moura (2021). E, de acordo com o

mesmo autor, engendraram-se as contradições da luta de classes com os movimentos de luta e resistência da classe escravizada.

Clóvis Moura (2021) explica que, nesse período, o sistema de governo da colônia era rigidamente controlado e submetido à Portugal - controle que, a partir de 1549 passou a dar-se através do Governo Geral, que tornou essa submissão ainda mais forte e regulada -, criando-se as condições à repressão das revoltas das populações negra e indígena. A produção, por sua vez, era escoada para o exterior por meio do monopólio comercial da metrópole através do Conselho Ultramarino.

Outra característica, segundo Moura (2021), do modo de produção escravista colonial no Brasil, foi que, para que a divisão desse tipo de trabalho funcionasse, era preciso uma estratificação<sup>18</sup> social no interior das relações escravistas, onde segundo o autor:

[...] como o fundamental para se caracterizar um modo de produção são as relações de produção, não podemos deixar de reconhecer que este fato determina todos os outros. O trabalho escravo, internamente distribuído e dinamizado através de níveis diferenciados de extração do sobretrabalho e da exploração econômica e extraeconômica do escravo, foi o fator que proporcionou a dinâmica que se processou nos outros níveis de interação e ensejou a possibilidade de o sistema colonial desenvolver-se. (MOURA, 2021, p. 70)

Moura (2021) explica que tal estratificação influi sobre o comportamento das pessoas submetidas ao trabalho escravo. Souza (2021), por sua vez, explica que tais relações de produção expressam o processo de alienação colonial que estrutura toda a sociabilidade do modo de produção escravista colonial.

Ainda, Souza (2021) afirma que com a vinda da família real para o Brasil, este passou a ser o centro do poder português, de forma que muitas coisas foram alteradas. A primeira mudança política e econômica importante foi a quebra da exclusividade comercial de produtos da Metrópole:

No entanto, frente ao avanço da guerra de Napoleão na Europa, apenas a Inglaterra estava em plenas condições de negociar no mercado externo e assim se fortaleceram seus vínculos de favores políticos com Portugal às custas da produção na Colônia. [...] As modificações trazidas pela Corte, em particular no âmbito urbano, foram amplas, dinamizando a vida nas cidades pacatas da Colônia, em especial no Rio de Janeiro onde se instalou a Família Real. O exercício da centralização política do absolutismo português a partir do território colonizado impactou num súbito desenvolvimento da superestrutura e na complexificação das relações sociais, mas mantendo intacta a escravidão e a estrutura produtiva elevada sobre ela. (SOUZA, 2021, p. 163)

---

<sup>18</sup> Para compreender a estratificação referida ver Moura (2021, p. 67-68-69) e Souza (2021, p. 117-118).

Assim, Souza (2021) explica que as mudanças ocorridas, como a independência de 1822 - processo negociado pelas elites e gerado pelo fervor político e necessidade das classes dominantes manterem seus privilégios<sup>19</sup> - geraram à classe senhorial um poder absoluto sobre a nação, mantendo-se a mesma estrutura econômica e social. Segundo Moura:

A chegada de Dom João VI, bem como a proclamação da Independência não alteraram a estrutura social e econômica do Brasil, que continuou repondo satisfatoriamente o seu plantel de escravos e produzindo, do mesmo modo, aquelas matérias para o mercado externo, agora mais diversificado e complexo. Pelo contrário, consolidou-se. (MOURA, 2021, p. 74)

Antes e depois da Independência (1822), a dependência externa foi a condição fundamental e estrutural do escravismo colonial, como posteriormente será do capitalismo brasileiro. Assim, Souza (2021) ressalta que a independência em relação à Metrópole não só deu continuidade como acentuou o modo de produção escravista colonial, que encontra então o auge da fase que Moura denomina de escravismo pleno (MOURA, 2021). A autora ressalta:

Jacob Gorender(2016; 2004) e Clóvis Moura (2014; 2014a) são unânimes na afirmação de que foi da expansão do escravismo colonial após a abertura dos portos (1808) e a Independência (1822), impulsionado pela prosperidade da plantagem cafeeira, que permitiu certo nível de acúmulo de capital mercantil dentro das fronteiras do país, possibilitando uma acumulação originária interna, mesmo diante da drenagem de riquezas decorrente da vinculação dependente ao mercado externo. (SOUZA, 2021, p. 165)

Afirma também Souza (2021), que o Estado Nacional teve o efeito político de fortalecer a burguesia mercantil e incidir sobre, mais tarde, ser gerada a burguesia industrial. Esse fruto político foi reflexo das mudanças econômicas que, ainda que não alterassem a estrutura daquela economia, foram fundamentais. Um exemplo (SOUZA, 2021), foi a eliminação do arcabouço fiscal que incidia sobre o comércio português, assim a receita dos impostos passou a integrar a receita de tal Estado, incidindo na circulação do capital-dinheiro. Outro resultado direto do fim do intermédio fiscal foi o barateamento da importação de bens de consumo e produção, surgindo as funções burocráticas do Estado e, conseqüentemente, surtindo efeito sobre o desenvolvimento urbano e do mercado (SOUZA, 2021).

Ainda, nesse mesmo período histórico de escravismo pleno, acentuaram-se as contradições internas, e as revoltas impactavam cada vez mais o todo do sistema:

---

<sup>19</sup>O fato de a independência de 1822 ter sido um processo negociado pelas elites, não exclui as lutas populares que se fizeram presentes em tal processo, mas que, porém, não o direcionaram: “No que tange às lutas sociais pela independência, elas sempre ocorreram, formadas majoritariamente pelas classes populares, mas não obtiveram o poder de dar direção aos rumos da independência.” (SOUZA, 2021, p.163)

Ao mesmo tempo que crescia a população escrava, de um lado, do outro, a rebeldia desse elemento se fará sentir: os índios através de guerras constantes e violentas contra os colonos, e os africanos através de movimentos coletivos como Palmares e outros grandes ou pequenos quilombos, ou no seu cotidiano com fugas individuais, em grupos, descaso pelo trabalho, delinquência ocasional contra os feitores, senhores e membros de suas famílias. A repressão a essa rebeldia por parte do Estado escravista, por isto mesmo, era uma força necessária e eficaz para poder manter o equilíbrio social, enquanto a força fosse um elemento desse equilíbrio. Era, portanto, um equilíbrio que tinha como base principal o antagonismo entre senhores e escravos e as medidas de controle social dos senhores. (MOURA, 2021, p. 62)

Assim, a organização do sistema escravista voltava-se a manter o modo de produção escravista colonial e o sistema social que dele advinha, desenvolvendo para tanto, mecanismos de coerção econômicos e extra-econômicos, como afirma Moura (2021). E estes últimos davam-se através de valores sociais e instrumentos materiais de violência física e psicológica. Em contrapartida, conforme o mesmo autor (MOURA, 2021), surgiam instrumentos extralegais de desequilíbrio com as diversas formas de revoltas e insurreições da população negra<sup>20</sup>, as quais Souza (2021) explica que foram dinamizadoras da sociedade escravista e impulsionaram as transformações ocorridas. Como explica também Moura (2021), foram essas lutas que promoveram o desgaste da estrutura social, política e econômica do modo de produção escravista.

Dessa maneira, Moura (2019), aponta para aspectos fundamentais dos rasgos do escravismo pleno que conduzem à fase de escravismo tardio, com destaque para a luta da população escravizada. Segundo ele, os rasgos fundamentais são a produção exclusiva para exportação no mercado colonial; o tráfico internacional de escravizados e tráfico triangular como elemento mediador; a impossibilidade de acumulação de capital interno em nível necessário a um capitalismo não dependente; o latifúndio escravista como forma fundamental de propriedade; a legislação repressora e violenta; e a luta da população escravizada. Souza (2021) explica que o tráfico de escravizados cumpria um papel desacumulador<sup>21</sup> onde:

O comércio exterior impelia um processo no qual a subordinação da economia escravista colonial ao centro explorador-comprador definiu um quadro, onde a

<sup>20</sup> Utiliza-se o termo população negra de acordo com a definição do Estatuto da Igualdade Racial (LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010): “IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010).

<sup>21</sup> Segundo Souza (2021, p. 131) “A renda retida na importação de novos escravos, ao esterilizar parte do capital-dinheiro do plantador, cumpria sobre o processo de acumulação da economia escravista um papel de *desacumulação*, pois ao ser drenada pelo capital comercial pelos traficantes europeus, reduzia substancialmente os recursos poupados para investimento.”. Além de outras características de tal economia que expõe o caráter *anticapitalista* do modo de produção escravista (SOUZA, 2021).

apropriação da riqueza produzida pelo trabalho escravo fluía quase que completamente para o exterior; mas, ao mesmo tempo, este fluxo é que retroalimentou a dinâmica escravista. (SOUZA; 2021, p.132)

Como explica Moura (2021, 2019), na mesma medida em que o modo de produção escravista se desenvolvia e alcançava maior dinamismo, também construíam-se os rasgos que comporiam sua decadência rumo ao escravismo tardio. Nas palavras do autor:

O escravismo criava os seus próprios mecanismos de estagnação econômica e social. O latifúndio escravista era, por essas razões, a forma fundamental, senão a única, relevante de propriedade. [...] Os níveis de repressão nesse contexto eram totais, a fim de que a taxa de lucro do senhor não fosse atingida. O trabalho escravo ganha, assim, proporções extremas de exploração. (MOURA, 2019, p. 263-264)

O autor traz então, a importância da insurgência da população negra. Trazendo o Quilombo dos Palmares como um de seus exemplos, o autor explica que sua organização foi tão desenvolvida a ponto de ter todas as condições principais de ser uma nação (MOURA, 2019). Sendo um exemplo de organização econômica e social sem precedentes, que fugia ao proposto pela economia baseada na propriedade privada. Palmares foi um exemplo de “[...] economia alternativa, com ritmo de produtividade maior do que a Colônia [...]” (MOURA, 2019, p. 219), onde a organização da vida nos quilombos refletia a luta contra a sociedade escravista, com sofisticado preparo de guerra, representando, assim, um perigo à classe escravista e latifundiária (MOURA, 2019). Nas palavras de Clóvis Moura, abordando a falta de uma análise das leis internas de Palmares pela ciência hegemônica no Brasil:

[...] o referencial de normalidade era a unidade do Brasil colonial. O patológico, a fragmentação dessa unidade.[...] Mas, de um parâmetro científico, essa perspectiva chauvinista estereotipada teria razão? Parece-nos, pelo contrário, que Palmares teve todas ou pelo menos as principais condições de ser uma nação, possivelmente independente, ou componente do país que se formava, se esses chamados civilizados (os colonizadores) não tivessem mobilizado contra ela todo o seu arsenal repressor e deixassem a República palmarina desenvolver as suas instituições internas, as suas forças produtivas e aprimorar a sua dinâmica econômica e social de modo pacífico. Mas a história não se faz sem contradições. Pelo contrário. A contradição faz parte imanente das leis sociológicas que determinam a dinâmica ou retrocesso dos grupos, classes, comunidades e nações. Por isso Palmares foi destruída. Não por ser uma ameaça à civilização, como quer Nina Rodrigues, mas, pelo contrário, por ter sido uma ameaça à sociedade escravista que a rodeava, *pelo seu exemplo de eficiência organizacional*. (MOURA, 2019, p. 218 - grifos nossos)

O Quilombo de Palmares foi “Um embrião de nação que foi destruído para que o seu exemplo não determinasse uma economia que transcendesse os padrões econômicos e políticos do sistema escravista.” (MOURA, 2019, p. 220), tamanha a sua importância, assim

como tantos outros movimentos de resistência e rebelião. Como Moura (2019) também explica, muitos outros quilombos assemelhavam-se a Palmares, tanto em quantidade quanto em nível organizacional, embora nenhum o tenha superado.

Ainda Souza (2021) explica que em outra obra de Clóvis Moura, intitulada “Rebeliões da Senzala”, o autor faz um registro de cerca de 53 aquilombamentos entre os séculos XVII e XIX no Brasil, número que expressa apenas aqueles em que, pela importância e impacto, foram registrados nos jornais da época. A autora afirma que, frente ao sistema escravista, “O quilombola exerceu um papel fundamental na desagregação do mesmo, como elemento negativo e negador, que impulsionou as transformações contraditórias na sociedade escravista.” (SOUZA, 2021, p. 145). E segue explicando que:

O quilombola negava o escravismo, econômica e socialmente, e na sua práxis gerava, em outras camadas sociais em antinomia com a classe senhorial, elementos de reação contra o sistema, como foi o caso do movimento abolicionista. Estas reações surgiam independente e com interesses diversos aos dos escravos, mas, na totalidade, acentuaram conjuntamente a contestação ao escravismo, contribuindo para a sua decomposição econômica e social, para o fim da dominação da sua ética e dos seus valores. (SOUZA, 2021, p. 147)

Mas ainda, outras formas de luta são destacadas. Souza (2019) sistematiza as indicações de Clóvis Moura em Rebeliões de Senzala como formas de protesto, enquanto formas passivas. Consistindo em suicídio, assassinatos dos próprios filhos ou outros escravizados, fuga individual ou coletiva, organização de quilombos longe das cidades; e formas ativas, como revoltas cidadinas por tomada de poder político, guerrilhas rurais, atuação em movimentos não escravos, resistência armada nos quilombos, e violência pessoal ou coletiva contra senhores e feitores (SOUZA, 2021). Dessa forma:

As insurreições ocorreram durante todo o período do escravismo e, nos séculos XVII e XVIII, houve o aquilombamento, as guerrilhas. Moura (2014a) destaca o papel das insurreições do século XIX, em particular as da Bahia, no tensionamento das relações internas que conduziram à proibição do tráfico internacional de escravos no Brasil, decretado praticamente vinte anos após as leis inglesas proibirem o tráfico internacional de escravos. (SOUZA, 2021, p. 152)

É, então, com a luta da população negra que se tem a lei Eusébio de Queiróz de 1850, que de acordo com Moura (2019, 2021), marca o início do período de *escravismo tardio*. Souza (2021) argumenta que foi devido ao medo do governo imperial diante das lutas populares e, principalmente das lutas da população negra, que em 1850 foi proibido definitivamente a entrada de escravizados no país. A partir desse momento, com toda a

conjuntura posta anteriormente, tem-se a derrocada da produção açucareira e a ascensão da produção cafeeira.

De acordo com Souza (2021), com o fim do tráfico internacional de escravizados, seu preço ficou maior, assim como sua exploração, porque aumentava a demanda cafeeira na mesma medida que diminuía a oferta de braços para o trabalho. Assim a manutenção do escravismo após a proibição do tráfico internacional envolvendo o Brasil deu-se devido ao monopólio do mercado cafeeiro. Os escravistas faziam empréstimos com os bancos nas mãos do capital inglês, e os escravizados serviam como garantia da dívida. Foi após quase 40 anos no fim do tráfico internacional que o escravismo passou a ser economicamente inviável, e a partir de então, a terra ganhou centralidade como propriedade privada.

Explica também (2021), que com a crise política constante, foram as insurreições da população negra, em particular as lutas da Bahia, que, de acordo com Moura (2019), através do tensionamento das relações internas, conduziram à proibição do tráfico internacional de escravizados no Brasil. O que já havia sido proibido há cerca de 20 anos pelas leis inglesas como explica Souza (2021), devido às demandas econômicas dos países capitalistas sobre os quais eram desfavoráveis as leis protecionistas dos países onde predominava o modo de produção escravista colonial. Assim, essas demandas produziam contradições à classe burguesa estrangeira que, na mesma medida, dependia da produção colonial:

Para Williams (2012), o interesse econômico das burguesias inglesas nas matérias primas, produzidas pelo trabalho escravo, fez com que as classes dominantes criticassem o combate ao tráfico. Na opinião daqueles nobres senhores era vã e dispendiosa a política inglesa de forçar o fim do tráfico, o que resultava apenas em tensões nas relações com Cuba e Brasil, mercados importantes demais para serem sacrificados por conta do capricho dos abolicionistas. O capitalismo britânico “continuava a prosperar sobre a escravidão no Brasil, em Cuba e nos Estados Unidos” (WILLIAMS, 2012, 243). [...] Em 1831 a Lei Regencial que previa o fim do tráfico para o Brasil foi ignorada e mesmo após a chamada Bill Aberdeen, lei inglesa de 1845 que pretendia pressionar o Brasil para o fim do tráfico, este continuou por mais cinco anos. Só em 1850 foi definitivamente proibido pela Lei Eusébio de Queirós. (SOUZA, 2021, p. 182-183)

Dessa forma, tais leis estrangeiras que nunca foram cumpridas, de acordo com Moura (2021), não alteraram substancialmente a dinâmica interna, sendo apenas a luta da população negra que promoveu a extinção do tráfico. E leva a classe dominante brasileira a moldar seus mecanismos de controle para se manter no poder devido ao medo constante de tais insurreições (MOURA, 2019). Frente a tal contexto externo e interno, Souza afirma que:

O trabalho escravo não apenas continuava necessário, como ainda era muito rentável frente à condição monopólica. No entanto, o fim do tráfico e a impossibilidade de

repor a força de trabalho escrava no ritmo necessário, a contínua luta dos escravos pela liberdade e as disputas no mercado mundial, permeadas pela ideologia liberal, abriram cisões intransponíveis, as quais conduziram à inserção do trabalho livre e ao esgarçamento definitivo do escravismo (MOURA, 2014). (SOUZA, 2021, p. 186)

Dessa forma, de acordo com Moura (2019; 2021), com o processo de modernização após a Independência de 1822 ocorrendo sem a alteração da base estrutural, intensificam-se cisões e conflitos, o que conduzirá ao esgarçamento do escravismo como afirma Souza (2021) acima. Assim, nos anos anteriores à 1850 com a crise política interna posta e as demandas da burguesia estrangeira com a modernização injetada (2021), dão-se os rasgos no escravismo pleno, como já citado, desembocando na fase que o autor denomina de escravismo tardio:

Por outro lado, não se pode negar uma série de modificações nas áreas mais dinâmicas do escravismo, como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Nessas áreas, verifica-se um processo de modernização relativamente importante no setor tecnológico, e há uma série de reformulações de medidas políticas, procurando estabelecer táticas reordenadoras do comportamento de classes em fricção e recompondo a classe senhorial para os desafios que a decadência do sistema começa a revelar no seu conjunto. É a partir daí que as classes médias começam também a se sensibilizar com a substituição da mão de obra, e os grupos políticos procuram realizar as primeiras medidas para a substituição do escravismo. [...] Com esse processo de modernização injetado, que modificava tecnologicamente o escravismo, sem modificar-lhe a estrutura naquilo que ele possuía de fundamental, mas, ao mesmo tempo, subordinando a sociedade brasileira às forças de dominação que ao mesmo tempo a *modernizavam*, iniciou-se a última fase do escravismo, o escravismo tardio. (MOURA; 2021, p. 81 - grifo do autor)

Tal processo de escravismo tardio é sintetizado por Souza (2021), como um processo de transição ao capitalismo dependente brasileiro. No qual Moura (2021) afirma ocorrer um “[...] cruzamento rápido e acentuado de relações capitalistas em cima de uma base escravista.” (MOURA, 2021, p. 83) . Segundo Souza (2021), os diversos autores com os quais dialoga convergem acerca da transição entre modos de produção no Brasil ter se dado onde o moderno trilhou caminho no arcaico. E, tanto pelas condições internas criadas por mais de 300 anos de escravização, quanto pelas ações do capitalismo central, o Brasil foi colocado através de uma "recolonização indireta", como dependente na divisão internacional do trabalho, sendo só a partir da abolição de 1888 que o moderno ganha dinamismo, pois então, já estavam alicerçados os elementos do arcaico que deveriam permanecer para o capitalismo brasileiro formar-se.

Nesse processo de modernização sobre estrutura escravista, o dinamismo que se dá com relações capitalistas é injetado por capital estrangeiro, principalmente inglês, ocupando quase todos os espaços econômicos, criando o alicerce do subdesenvolvimento:

Esse capital, aqui investido de diversas maneiras e naquelas áreas estrategicamente relevantes para um processo autônomo de desenvolvimento da nossa economia, criou as razões do nosso subdesenvolvimento que perdura até hoje de forma cada vez mais traumática. (MOURA, 2021, p. 83)

O Brasil foi modernizado economicamente através de estratégias de subordinação, tanto pela burguesia estrangeira - representando seus interesses na dinamização econômica ao mesmo tempo que “procuravam impedir o desenvolvimento da nossa economia, especialmente nos setores bancário, ferroviário e industrial nascentes.” (MOURA, 2021, p. 90-91) -, quanto pela classe dominante interna heterogênea com interesses que se diversificavam entre a modernização e a necessidade de manter velhos privilégios. Assim, a conciliação de interesses heterogêneos entre a classe dominante interna sempre foi a tônica (MOURA, 2021).

Nesse contexto, passando a dominar todos os setores econômicos estratégicos, os capitalistas da Inglaterra conseguiram enriquecer de todas as formas possíveis através do trabalho escravo. E a classe dominante interna, por sua vez, ficou dependente de tal processo “modernizador-subalternizador” (MOURA, 2021, p. 89), mas aproveitando-se dele e criando formas de manipulação política para que pudesse permanecer no poder conservando seus interesses:

A passagem da escravidão para o trabalho livre não afetou por isto os interesses dessas oligarquias, pois, ao perderem os escravos, muitos deles já onerosos por serem membros de um estoque envelhecido, continuaram com a posse da terra, símbolo econômico e social de poder. E essa tática apelou para uma solução alternativa que permitisse a essa oligarquia continuar na posse da terra: a vinda dos imigrantes. (MOURA, 2021, p. 89)

Souza (2021) explica como, além da dinâmica econômica, os processos políticos também serviram à modernização sobre as bases do escravismo. Com a proibição do tráfico internacional em 1850, prevendo a impossibilidade de manter o escravismo, passaram-se a criar leis de incentivo ao capital estrangeiro e segregação da população, ex escravizados, escravizados, indígenas e camponeses pobres.

Um exemplo é a tarifa Alves Branco, que atuava sendo uma medida protecionista à indústria nascente, incentivando a absorção de mão de obra branca e dificultando a absorção de mão de obra negra para a indústria. A lei de terras é outro exemplo, esta tornava a terra uma mercadoria vendável para quem tivesse a renda necessária para comprá-la, o que excluía principalmente a população negra ex-escravizada. Para Souza (2021), foi a Lei de Terras que

ratificou o monopólio e, assim, *definiu as condições* para a superexploração da força de trabalho no campo e na cidade.

Dessa forma, percebe-se que a forma jurídica nasce exatamente dessa necessidade da classe dominante, no processo de modernização injetada, em um contexto onde o trabalho abstrato já havia sido generalizado nos países capitalistas e onde as relações capitalistas eram transpostas à uma estrutura que não condizia com tal modo de produção. Nessa estrutura escravista, apenas uma ínfima parcela da população expressava, nas relações práticas, a caracterização de sujeito de direito. Ou seja, a relação jurídica surge também de maneira injetada após a independência de 1822, condizente com o surgimento das relações capitalistas sobre estrutura escravista e em concomitância, a forma do Direito, que surge com essa imposição de relações capitalistas esparsas - ambas surgindo sem uma generalização já que sob uma estrutura escravista -, surge também o controle especificamente penal, ao lado das majoritárias formas arcaicas de controle social (NASCIMENTO; LACERDA, 2021).

Acerca das relações jurídicas, a explicação de Moura (2021) acerca da Lei da Terra de 1850, apesar de ser apenas um exemplo em um processo diversificado, parece elucidar bem tal processo de relação jurídica injetada:

[...] surge, em 1850, a chamada Lei da Terra, ou seja, lei nº 601, pela qual o Estado abria mão do seu direito de doar e colocava as terras no mercado para a venda a quem dispusesse de dinheiro para adquiri-las. Com esta reviravolta, o Estado passa a ser mero vendedor, e não distribuidor de terras de acordo com o interesse público. No particular, escreve Emília Viotti da Costa: “No começo da colonização, a terra era vista como parte do patrimônio pessoal do rei. A fim de adquirir um lote de terra, tinha-se de solicitar uma doação pessoal. A decisão do rei para a concessão do privilégio era baseada na avaliação do pretendente, o que implicava considerar seu *status* social, as suas qualidades pessoais e seus serviços prestados à Coroa. Desta forma, a aquisição de terras, apesar de regulamentada pela lei, derivava do *arbitrium* real e não de um direito inerente ao pretendente. Por volta do século XIX, o conceito foi modificado. A terra tornou-se domínio público, patrimônio público, patrimônio da nação. De acordo com a Lei da Terra, de 1850, a única maneira de se adquirir terra era comprando-a do governo, o qual atuaria como mediador entre o domínio público e o provável proprietário. A relação pessoal que anteriormente existia entre o rei e o pretendente transformou-se numa relação impessoal entre o Estado e o pretendente. Em vez de uma dívida pessoal concedida pelo rei segundo as qualidades pessoais do indivíduo, a terra podia ser obtida por qualquer pessoa com capital suficiente. Quando a terra era uma doação real, o rei tinha o direito de impor certas condições, regulamentando o seu uso e a sua ocupação e limitando o tamanho do lote e número de doação recebida por pessoa. Quando a terra se tornou uma mercadoria adquirida por indivíduos, as decisões concernentes à sua utilização passaram a ser tomadas por esses mesmos”. (MOURA, 2021, p. 105-106)

Nisso, no que concerne à população escravizada:

Dado seu grau de descapitalização (quase absoluto por sinal) no momento em que fossem libertados, as terras lhes seriam mercadoria de aquisição impossível. Com este mecanismo jurídico, a terra entrou no mercado tendo o Estado como vendedor. Aqueles que possuíam possibilidades monetárias ou de crédito privilegiado para adquiri-la seriam os novos proprietários. (MOURA, 2021, p. 106)

De tal maneira, no capitalismo dependente, a forma jurídica surge para definir os sujeitos capazes de estabelecer a troca como equivalentes, partindo do mesmo pressuposto de igualdade formal que esconde uma desigualdade real, sob uma falsa igualdade formal ignorando-se, de forma planejada as necessidades da população negra, indígena e de camponeses pobres, com uma conseqüente imobilidade social. A forma jurídica, no capitalismo dependente, é engendrada pela necessidade econômica de dominação da terra e de superexploração da força de trabalho, conseqüentemente, da marginalização da classe trabalhadora brasileira na transição e incentivo à formação de uma classe trabalhadora imigrante:

Se analisarmos mais detidamente não apenas esta passagem do poder decisório sobre a aquisição da terra, mas o seu significado sociológico mais importante ao propiciar possibilidades de contratos àquelas camadas que poderiam adquiri-la através da compra - populações livres -, poderemos concluir que à medida que se afastou o poder público do dever social de doar aos ex-escravos (quando saíssem do cativeiro) parcelas de terras às quais tinham o direito “por serviços prestados” e nas quais pudessem integrar-se, como proprietários, na conclusão do processo abolicionista, criaram-se as premissas de sua marginalização social. (MOURA, 2021, p. 106)

Ainda:

A Lei de Terra tinha, no fundo, conteúdo político. Ela deu um cunho liberal à aquisição de terras no Brasil, mas visava a, de um lado, impossibilitar uma lei abolicionista radical que incluísse a doação pelo Estado de parcelas da gleba aos libertos e, de outro, estimular o imigrante que via, a partir daí, a possibilidade de transformar-se em pequeno proprietário, aqui chegando. [...] O problema da terra já vinha sendo estudado durante algum tempo e é discutido pela primeira vez no Conselho do Estado em 1842. Um projeto foi formulado nesse sentido e apresentado à Câmara dos Deputados no ano seguinte. Tinha por objetivo, além de regularizar a situação de formas de apropriação não legais, estender o controle geral da propriedade da terra ao setor governamental o qual passaria a ser, a partir daí, o proprietário único e único agente comercializador das terras. Isso criaria condições para, através de um imposto sobre a terra, o governo obter recursos para subsidiar a imigração, único recurso reconhecido como capaz de resolver o problema da mão de obra na agricultura. Aparentemente a posse da terra ficava mais difícil, pois, mesmo o colono estrangeiro via-se na contingência de amealhar soma considerável para comprá-la, ao invés de arrendá-la de terceiros ou ocupar espaços devolutos. O que se desejava, em última instância, era, através dessa estratégia de modernização, conservar-se a grande propriedade, mas com o trabalhador livre importado, descartando-se, assim, definitivamente, a integração do trabalhador nacional, especialmente do ex-escravo negro, após a abolição. (MOURA, 2021, p. 107-108)

Nesse viés, a Lei de Terras foi estratégica para fomentar o sistema de plantagem, o latifúndio, a marginalização da população ex-escravizada e incentivo ao trabalhador branco importado em consonância à ideologia racista de branqueamento. Em suma, o controle da propriedade da terra e as condições para a superexploração da força de trabalho. Tais leis e processo políticos surgem para impedir a mobilidade social, constituindo a franja marginal, que:

[...] reformula a alocação das classes no espaço social e o seu significado, estabelecendo uma categoria nova que não é o exército industrial de reserva, não é o lumpenproletariat, mas transcende a essas duas categorias. É uma grande massa dependente de um mercado de trabalho limitado e cujo centro de produção foi ocupado por outro tipo de trabalhador, um trabalhador injetado” (MOURA, 1983, p. 133).

Segundo Moura (1983), estabelecer uma franja marginal foi a estratégia da classe dominante brasileira para promover a marginalização dos ex-escravizados, que passaram a compor um contingente de pessoas fora dos postos formais do mercado de trabalho. Tal classe dominante precisava de meios para forçar os salários abaixo de seu valor, manter precárias condições de trabalho através da maior concorrência entre a classe trabalhadora como um todo por um mercado de trabalho extremamente limitado, e de:

[...] Mecanismos repressivos, ideológicos, econômicos e culturais visando acomodar os ex-escravos nos grandes espaços marginais de uma economia de capitalismo dependente. As classes dominantes necessitavam para manter esses ex-escravos nessa franja marginal de um aparelho de Estado altamente centralizado e autoritário. (MOURA, 1983, p. 133)

Nesse ínterim, o racismo e a superexploração da força de trabalho são elementos indissociáveis (SOUZA, 2023). E, para manter a estabilidade da transição entre modos de produção e a reprodução do capitalismo dependente, o Direito, sua esfera penal e o sistema penal cumprem papel fundamental a partir de tal indissociabilidade.

Mas, ainda, com a decadência do escravismo pleno, Moura (2021) explica que a luta da população negra que, com sua rebeldia radical reivindicava sozinha o fim da escravidão, passou a ser vista, após 1850, pelos liberais que entre suas reivindicações em prol do capitalismo, estava a abolição. Caracteriza-se o estágio de decomposição do modo de produção escravista, onde o mesmo autor (MOURA, 2021) apresenta seus pontos fundamentais, como relações de produção escravistas diversificadas regionalmente de forma acentuada nos locais de maior dinamização econômica; trabalhadores livres predominando em algumas regiões; concomitância entre relações capitalistas e escravistas; urbanização e

modernização sem mudança nas relações de produção fundamentais; subordinação ao mercado mundial; e luta dos escravizados em aliança com outros segmentos, onde com isso, a resistência passiva substitui a insurgência radical da primeira fase (MOURA, 2021).

Nesse processo, a Guerra do Paraguai foi um dos acontecimentos que mais contribuiu ao fim do modo de produção escravista, como sintetiza Souza (2021):

Moura (2014) aponta ainda que os escravizados que foram à guerra e conseguiram retornar, adquiriram na, sua maioria, uma consciência crítica da sua condição frente hierarquia baseada na disciplina militar que atingia a todos - escravos, negros e mestiços livres e brancos. Retornados da guerra, voltavam com outra visão da escravidão, era impossível mantê-los cativos e os mesmos exerciam influência sobre aqueles que ainda estavam nesta condição. O medo de uma insurreição geral, decorrente desse processo também impacta na forma como o poder político passa a tratar os escravos. Além do mais, a ruína econômica com que o Brasil sai da guerra agrava a decomposição do sistema escravista. (SOUZA, 2021, p. 195)

Nesse viés, tem-se a transição ao capitalismo dependente brasileiro e a consolidação do mesmo, que como explica Souza:

A estrutura de reprodução do capitalismo dependente, imputa a permanência da desigualdade, da marginalização e da miséria, expressas de maneira devastadoras sobre os descendentes dos africanos escravizados e dos povos indígenas – negros, quilombolas, caboclos, mestiços, ribeirinhos sertanejos, etc., sujeitos estes submersos a condição de venda da força de trabalho em situações violentas de precariedade estrutural. Palco de sustentação objetiva da violência particular manifesta na superexploração da força de trabalho como forma-conteúdo do capitalismo dependente. (SOUZA, 2021, p. 202)

E segue afirmando que:

Nesses países, o racismo é estrutural, é uma forma de racionalidade, de normalização, de assimilação das relações, das ações conscientes e subconscientes (ALMEIDA, 2018). A normalidade da sociedade burguesa produz e reproduz as condições de desigualdade, das quais desencadeiam múltiplas determinações que se desdobram nas diversas formas de violência. No Brasil, conforme destaque dos capítulos anteriores, o capitalismo dependente se estruturou sobre a continuidade das formas de racionalização da dominação de classes herdada do escravismo colonial e reforçou institucionalmente, por meio da atuação estatal, os mecanismos de reprodução dessa dominação. (SOUZA, 2021, p. 205)

Dessa forma, a mesma autora (SOUZA, 2021) explica que com a suplantação do modo de produção originário, se engendra com o escravismo colonial e com ele, as condições materiais de existência do modo de produção capitalista dependente: propriedade da terra, dos meios de produção e produção mercantil. Antes que engendrasses as relações de produção necessárias ao capital, a invasão colonial engendrou os meios de produção fundamentais à

reprodução do capital. Posteriormente, as relações de produção capitalistas vão sendo injetadas em uma estrutura escravista com um processo de transição que as intensifica bem como promove diversas rupturas derivadas, principalmente, da dinamização da luta de classes promovida pela práxis negra, consolidando então, o capitalismo dependente brasileiro:

No caso da América Latina, determinadas condições não apenas se mantiveram na transição, como são reproduzidas como condição inerente à reprodução do capital neste território. Mas seguindo o método dialético, o que implica dessa reprodução é que ela não é mero continuísmo das formas anteriores, mas, antes, elas correspondem ao nível das relações sociais de produção inerentes à nova sociedade. Muitas vezes as concepções idealistas “do que deve ser” impedem de ver o que de fato é. (SOUZA, 2021, p. 76)

Nesse sentido, o racismo estrutural é o alicerce fundamental do modo de produção capitalista dependente formado no Brasil. Estrutura sobre a qual diversos processos de luta seguirão fazendo-se presentes, principalmente no que concerne à luta negra e indígena. Por outro lado, os mecanismos de controle e coerção adaptam-se a fim de manter a estrutura vigente e as relações de alienação dela derivadas. Em que, com o processo violento e traumático imposto no território e aos seus povos desde a invasão colonial, até o capitalismo dependente, tais mecanismos - como é o caso do sistema penal - assumem caráter seletivo e genocida em sua essência, o que será melhor sistematizado a seguir.

### 3.2 RACISMO ESTRUTURAL E FORMA JURÍDICA: O SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Como explicitado no tópico anterior o assentamento do capitalismo enquanto modo de produção no Brasil e seu fincar de garras sobre este território se dá em um processo que tem o racismo como elemento estruturante. Nesse processo, assim como o modo de produção originário é subjugado com o colonialismo parasitário, todo o processo posterior também é traumático. O modo de produção escravista é marcado pela alienação colonial como explica Souza (2021), e a estrutura racista mantém em seu interior toda essa sociabilidade degradante que permanecerá no capitalismo dependente brasileiro sendo a substância da questão penal e do sistema penal em toda sua história e seu sentido. Acerca do racismo enquanto estrutura da questão social brasileira, Daniela Ferrugem explica:

O racismo não é abstrato, não é um sentimento ou uma ação isolada de um racista. Não existem tipos de racismo. Independente de como ele se expressa, é sempre estrutural. Ou seja, ele sustenta a organização social, econômica e política da sociedade. “O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (ALMEIDA,

2018, p. 16). O racismo estrutural, por óbvio, estrutura os discursos, pauta as relações sociais e é uma das bases de sustentação do Estado brasileiro, que guarda sua essência escravocrata e classista, hoje demonstrada através de suas políticas públicas, dentre estas a segurança pública e o sistema de justiça. (FERRUGEM, 2020, p. 47)

Ferrugem (2022), assim, mostra como o racismo é estruturante de todas as relações sociais, mostra como no racismo anti-negro a violência e agressões contra pessoas negras são naturalizadas por diversos meios. O racismo é estruturante também da forma jurídica brasileira, em que a presença do racismo no modo operante do Estado e do sistema penal, longe de ser uma falha presente em leis e normas, é seu fundamento.

Nesse viés, o Direito burguês passa a prevalecer na dinâmica interna da sociedade brasileira no processo de modernização injetada a partir de 1822, também sua esfera penal adquire suas primeiras expressões. Dessa forma, como não é possível compreender o sistema penal desvinculado da dinâmica histórica concreta da luta de classes, faz-se o apanhado anterior para compreendê-lo na realidade brasileira. De tal maneira, segundo Flauzina (2006), é a partir de 1822 que tem-se um sistema penal brasileiro, pois antes o que se tinha era a punição de caráter privado - que a autora caracteriza como um Direito penal privado, o que se discorda aqui pelos argumentos apresentados no segundo capítulo deste trabalho. Nos anos anteriores ao século XIX:

Essa primazia das formas privadas de punição é precisamente uma consequência das relações produtivas vigentes. Quanto a isso, tem-se que “(...) o escravo era castigado sem necessidade de nenhuma norma do Direito, pois era uma propriedade privada do senhor e sobre ela o Estado não tinha poder de intervir.” (MOURA, 2014, p. 50). Convém pontuar, todavia, que isso não constituiu problema para a metrópole: pelo contrário, foi aspecto fundamental ao desenvolvimento da empresa colonial. (NASCIMENTO; LACERDA, 2021, p. 312)

Logo, é com o contexto já exposto, de dinamização da sociedade escravista e ampliação das insurreições da população negra, conseqüentemente, com o medo da classe dominante branca frente a tais lutas que tem-se em 1830 o Código Criminal do Império, resultado direto da postura de vigilância assumida pelas elites, como afirma Flauzina (2006). Tal código criminalizava a “vadiagem” e a insurreição, havendo uma contradição que Souza (2021) explica ser a alienação colonial que possuía duas determinações inerentes ao ser escravizado. Segundo Souza (2021) e Moura (1983), ele era colocado na posição de produto-mercadoria e produtor de mercadorias, na contradição entre "coisa e pessoa", a qual expressa o processo de alienação colonial e estrutura toda a sociabilidade com base no escravismo colonial (SOUZA, 2021). Como explicam Souza (2021), Moura (2021;2019) e

Nascimento e Lacerda (2021), na práxis negra, tanto com as lutas ativas quanto passivas, a população escravizada reivindicava a própria condição de pessoa.

Tal contradição é presente na essência do Direito no Brasil, pois como explica Flauzina (2006), o escravizado era tomado como objeto em todos os seus ramos, mas como pessoa para o Direito penal. Este se voltava a manter os sujeitos como escravizados, as penas cruéis se estendiam apenas a eles de acordo com o Código Criminal de 1830 em seu art. 60, reflexo do medo branco frente às eventuais rupturas. Nesse código, a insurreição era criminalizada e sua penalização previa a pena de morte para as lideranças:

A partir desse tipo de compilação jurídica, podemos perceber que um sistema ancorado necessariamente no privado, pela manutenção das relações escravistas, começa a se deslocar em direção ao público com mais vigor. Com a intensa urbanização, e a grande concentração de pessoas negras nas cidades, foi indispensável arquitetar uma rede mais complexa de controle, agora contendo um aparato institucional mais completo. (FLAUZINA, 2006, p. 56)

No que concerne a tal aparato punitivo e repressivo, a autora também destaca a criminalização das religiões de matriz africana e de toda manifestação cultural próprias da população negra, “[...] no Estado da Bahia, apenas em 1976 foi autorizada a prática das religiões de matriz africana, sem a exigência de registros ou autorização expressa das autoridades policiais” (FLAUZINA, 2002, p. 57). Expondo características colonialistas imbricadas de maneira substancial no sistema penal brasileiro:

[...] o desmando senhorial vai sendo substituído por uma prática policialesca que transformava a polícia urbana no novo feitor, agora do Estado, que era constituído de senhores proprietários. A rua passa a integrar a periferia da propriedade privada desses senhores, um espaço cotidianamente dominado pelo seu mando; novos lugares da “escravaria” são criados [...] (DUARTE, 1998 apud FLAUZINA, 2006, p. 59)

Segue explicando (FLAUZINA, 2006), que no ano de 1840, 65% das detenções se davam por “ofensas à ordem pública”, ou seja, a criminalização atingia todas as vias possíveis da reprodução de vida da população negra, o que a autora afirma caminhar junto às políticas de branqueamento. Assim, como afirmam Nascimento e Lacerda:

A formação do complexo policial logo após a ruptura com a metrópole portuguesa marcou um período de sofisticação do controle social, que caminhou junto com a complexificação da própria sociedade brasileira, em um processo de considerável urbanização. [...] Assim sendo, as novas agências do sistema penal, posto que desenvolvidas sobre tais bases, conservaram em seu fundamento essa preocupação central. Ou seja, manter a dominação sobre os escravizados e sobre as crescentes camadas populares livres e libertas - essas que conferiam insegurança à ordem

escravista na medida em que se rebelavam ou simplesmente ocupavam as ruas e praças das cidades. (NASCIMENTO; LACERDA, 2021, p. 322)

É dessa forma que a legislação repressora própria de um Direito penal que origina-se na transição entre o modo de produção escravista colonial e o modo de produção capitalista dependente brasileiro, reflete as relações materiais de produção em todo seu percurso histórico. Flauzina aponta alguns momentos importantes de tal processo:

Em 1893, o Decreto nº 145 de 11 de junho, determinava a prisão “correcional” de “mendigos válidos, vagabundos ou vadios, capoeiras e desordeiros” em colônias fundadas pela União ou pelos Estados. Destinado aos mesmos setores, o Decreto nº 3475 de 4 de novembro de 1899, negava o direito à fiança aos réus “vagabundos ou sem domicílio”. A Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixou a inimputabilidade penal aos 14 anos e autorizou a criação de um serviço assistencial às crianças abandonadas e delinquentes, abriu o caminho para a promulgação do Código de Menores em 1927. Na esfera da criminalização do anarquismo, destacamos o Decreto nº 5.221 de 12 de agosto de 1927 que previa a interdição de agremiações e sindicatos e o decreto nº 4.269 de 17 de janeiro de 1921 que, dentre outras coisas, criminalizar a apologia do anarquismo ou o elogio aos anarquistas. Além disso, o mesmo Decreto de 1927 disciplinava o delito da greve, tornando-o inafiançável. Por fim, vale a pena citar o Decreto nº 5.484 de 27 de junho de 1928 que aumentava a pena de determinados delitos cometidos contra os índios, que deveriam ser considerados sempre como praticados de um superior contra um inferior. (FLAUZINA, 2006, p. 69)

Assim, a legislação penal caminha junto às demais legislações como medidas que compõem a política racista do branqueamento. Ademais, como controle de classe contra revoltas ao sistema, preparando o alicerçamento do capitalismo brasileiro e adequando-se às necessidades deste, no qual o controle penal segue tendo a população negra como principal alvo. Camila Melo (2014) explica como o aprimoramento das instituições prisionais atendem as necessidades de tal processo:

Nos estabelecimentos prisionais, o modelo arquitetônico do panóptico de Bentham é inaugurado no Brasil em 1850, em São Paulo e no Rio de Janeiro, representando a entrada das Casas de Correção no país que tinham como meio de controle o estabelecimento de regras pautadas na moral do trabalho, contando com oficinas de trabalho e celas individuais. A manutenção desta disciplina do trabalho tinha como objetivo, além de penalizar e moralizar valores e costumes da elite, disciplinar um ritmo e uma força de trabalho que diferentemente da Europa, não teve como pilar a formação de trabalhadores para a indústria, visto a diferença no contexto político latino-americano, mas que iniciara a inserção e fortalecimento da representação do trabalho enquanto valor moral. Por isso, pessoas em situação de rua, escravos, órfãos, desempregados, escravos libertos, etc., todos considerados vadios, eram penalizados por supostamente perturbar o sossego público, ofendendo a moral e os “bons costumes”. (MELO, 2014, p. 50)

Melo, explica como, no que se considera aqui como processo de transição entre modos de produção no Brasil, a própria estrutura arquitetônica que é transposta da Europa para América Latina, o pan-óptico/total óptico que serve à disciplina e repressão da força de trabalho, não surge com os mesmos objetivos que nos países de capitalismo central como a formação de força de trabalho. Mas, com o objetivo de reprimir revoltas e disseminar o trabalho enquanto valor moral a ser seguido, tanto para os atingidos por tal sistema, quanto para os diferentes segmentos da classe dominante. Ao contrário do que ocorria no escravismo pleno, onde o trabalho era sinônimo de degenerescência (MOURA, 2019), no escravismo tardio faz-se necessário que tais valores sejam alterados para a plena transição ao capitalismo dependente.

Dessa maneira, a forma do Direito e do Direito penal no Brasil tem sua base estrutural no racismo, de forma a garantir a reprodução das relações de produção através do controle e coerção sobre a população negra e o conjunto da classe trabalhadora, a divisão racial do trabalho e a superexploração da força de trabalho na manutenção e reprodução do capitalismo dependente.

Conforme explica Melo (2014), o sistema penal latino-americano através de suas agências executoras, como exemplo, policiais e agentes penitenciários, entre outros, mantêm em suas abordagens práticas de violência e tortura, que derivam diretamente do período escravista. Toda a estrutura das instituições prisionais servem para a existência e permanência de tais práticas, como a desassistência na área social, jurídica, educacional, material e à saúde (MELO, 2014), que não são uma “falha” ocasional do sistema, mas a substância do sistema e sua funcionalidade real.

Nesse viés, é inaugurada em 1956 em São Paulo, a Casa de Detenção Carandiru, que ficou conhecida através do Massacre do Carandiru, ocorrido em 1992 e que assassinou 111 pessoas presas. Esse fato trouxe à tona as torturas ocorridas no sistema prisional, a negligências com as pessoas encarceradas e a superlotação das prisões. De acordo com Melo (2014), a superlotação das prisões brasileiras é um fato histórico, mas que teve uma explosão nos anos de 1990, como reflexo do contexto econômico e político brasileiro.

A autora (MELO, 2014) usa o exemplo do estado de São Paulo para explicar como as prisões são construídas comumente em cidades pobres do interior e às margens de tais localidades e como isso cumpre um papel político. De acordo com a autora, nesse papel pode-se citar o interesse em manter as pessoas presas longe de seus familiares, o que amplia o sofrimento e corte de laços, a ocultação de torturas e violências dentro do cárcere, assim como a dificuldade em fornecer mantimentos aos familiares que estão presos. Isto gera

desassistência às necessidades básicas e mínimas humanas que ocorre como regra dentro das instituições prisionais. A referida realidade é presente também naquilo que a autora chama de *sistema penal juvenil*<sup>22</sup>, as medidas sócio-educativas ancoradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (MELO, 2014), mas que não será desenvolvido no presente trabalho.

Segundo a autora, ainda é, no final dos anos 70 e início dos anos 90, em meio à ampliação da superlotação das prisões e das violações de direitos humanos em seu interior que surgem as primeiras facções brasileiras como organizações de presos pela disputa de poder dentro das prisões contra a violência imposta pelo Estado (MELO, 2014; OLIVEIRA, 2021). Como o caso do Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), que explica terem surgido nesse contexto e, com o tempo, vão adquirindo poder econômico através de ações que transitam entre a legalidade e ilegalidade através da relação com setores do Estado e da classe dominante (MELO, 2014). Assim, de acordo com Oliveira:

Um olhar histórico votado ao fenômeno nos informa que as facções surgem muito antes da expansão do tráfico de cocaína e que, em um momento inicial o surgimento dos então chamados “coletivos” no interior das prisões, os quais hoje conhecemos como facções nada tinha a ver com atividades de comércio ilegal de substâncias, mas sim, serviam como organizações pela reivindicação de tratamento digno e como forma de sobreviver às violações sofridas por seus membros no interior das prisões. (OLIVEIRA, 2021, p. 121)

Dessa forma, surgem como forma de luta contra as violências derivadas da questão penal no capitalismo. No âmbito das instituições prisionais, as facções já articularam diversas rebeliões, como a rebelião ocorrida em 2001, em São Paulo, em 29 unidades prisionais simultaneamente, o que influenciou a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) para controle das lideranças (MELO, 2014). Em maio de 2006 novos presos foram transferidos para o RDD, o que culminou em nova rebelião em mais de 70 unidades prisionais e uma série de ataques do PCC a serviços de segurança pública fora dos sistemas prisionais naquele mesmo mês. E em resposta houve o assassinato em massa por policiais de mais de

---

<sup>22</sup> Utiliza-se o termo a partir de Camila Gibin Melo. A autora reivindica o termo a partir dos aportes da criminologia crítica, explicando que as medidas socioeducativas precisam ser compreendidas e vistas para além das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “Como vimos, o sistema de justiça penal se fundamenta em criminalizar e estereotipar os pobres com o intuito de controlar e manter as desigualdades sociais capitalistas, ao levar esta forma de conduzir o processo penal à proposta juvenil, acaba-se por ter que lidar com os mesmos problemas enfrentados no sistema dos adultos. Portanto, olhar a situação dos adolescentes selecionados pelo Sistema Penal Juvenil exige um olhar para além das normativas do ECA. Exige um olhar político a partir do controle social no capitalismo [...]” (MELO, 2014, p. 118). O sistema penal atual, enquanto derivado da questão penal e da subsunção real do trabalho ao capital, atinge a toda a classe trabalhadora para manutenção da ordem capitalista, da produção e reprodução de mercadorias, assim, atinge também a juventude, principalmente a juventude negra e periférica, de forma que o ECA é utilizado como subterfúgio para um caráter mistificador do sistema penal juvenil como medidas “educacionais” a jovens “infratores”.

600 pessoas entre os dias 12 e 20 de maio, sendo as vítimas em maioria jovens negros e periféricos. Tal episódio gerou o Movimento Mães de Maio que segue lutando contra a violência do Estado, porém, majoritariamente não houve a responsabilização dos assassinos agentes do Estado por parte deste (MELO, 2014; ALMEIDA, 2021). Segundo Almeida:

O caráter seletivo, isto é, racista e classista, das ações de extermínio e criminalização efetuadas pelo Estado (entendido aqui nessa conjugação de polícia, política governamental e judiciário) é destacado pelas Mães Maio nos seguintes termos quanto aos Crimes de Maio: “A imensa maioria delas [vítimas dos Crimes de Maio] – mais de 400 jovens negros, afro-indígena-descendentes e pobres – [foram] executados sumariamente. Sem dúvida, o maior Massacre da história brasileira recente” (MÃES DE MAIO, 2018, p. 118). (ALMEIDA, 2021, p. 95)

Essa tragédia expõe a seletividade do sistema penal e dos processos de criminalização. As facções, com o passar do tempo diferem-se daquilo que eram em seu surgimento e vão adquirindo novos contornos em uma relação contraditória principalmente com os territórios, questões que não serão aprofundadas neste trabalho, que objetiva apenas abordar a relação de seu surgimento como resultado da violência imposta através do sistema prisional e a seletividade do sistema penal.

Atualmente, de acordo com o SISDEPEN da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), em relatório publicado em junho de 2023 (RELIPEN, 2023), a população apenada é de 834.874 em todo país. Desse total, 644.794 estão em celas físicas, com capacidade para 481.835 pessoas, e 190.080 em prisão domiciliar. A maior parte da população apenada se autodeclara negra, estando 397.427 em celas físicas, 34.516 em prisão domiciliar, somando um total de 431.943, ou seja, mais da metade da população total apenada. Destes 292.117 entre celas físicas e prisões domiciliares possui de 18 a 29 anos, o que conforme o Estatuto da Juventude (Lei Nº 12.852 de 2013), compõe a população jovem (BRASIL, 2013). Compreendendo-se assim, que prevalece o encarceramento em massa da população negra de acordo com Borges (2019), dados que aumentam a cada ano<sup>23</sup> (SCHUTZ, 2022).

Como já explicado, não são as leis e normas que explicam a existência e conteúdo do Direito e sua esfera penal, são o modo de produção e as relações de produção. De tal maneira, que as leis e normas que regulam a existência e o funcionamento do sistema penal e suas instituições prisionais contenham contradições com sua existência e funcionamento práticos, não é uma falha, é sua excelência, um sistema de “ineficácia-eficaz” (MELO, 2014, p. 50). Não significa que tais leis e normas não possam ser usadas em favor da classe trabalhadora,

---

<sup>23</sup> De acordo com Schutz (2022), em 2020 o número total de pessoas presas foi de mais de 702 mil pessoas, com uma superlotação de mais de 231 mil (SCHUTZ, 2022).

pelo contrário, elas podem servir aos interesses desta, mas é necessário compreender seus limites reais, onde a luta deve ser, em última instância, pelo fim do sistema penal.

Tendo em vista a necessidade de maior conhecimento e aprofundamento teórico sobre tais costuras iniciais de pesquisa acerca da questão penal e do sistema penal brasileiro, busca-se a seguir uma maior localização na produção científica brasileira acerca da temática, com vias a, através de um levantamento quantitativo e qualitativo, comprovar as teses apresentadas pelas autorias já citadas, de que tais pesquisas são ainda incipientes. Buscar-se-á averiguar o grau de validade científica de maiores debruçamentos sobre as indicações propostas, para análise posterior ao presente trabalho. Portanto, será feita uma averiguação da visibilidade ou invisibilidade da referida temática nas áreas de conhecimento de Direito, Ciências Sociais e Serviço Social, em especial nesta última.

#### **4. TRAJETO METODOLÓGICO E LEVANTAMENTOS BIBLIOGRÁFICOS**

Para o embasamento teórico acerca da realidade concreta sustentado acima, e a partir disso, a busca por uma maior localização na produção científica brasileira acerca da questão penal na realidade brasileira, a metodologia do presente trabalho parte do método materialista histórico e dialético. Caracteriza-se como pesquisa bibliográfica de caráter quanti-qualitativo e exploratório para que se possa alcançar a localização acerca da problematização e visibilidade ou não do tema proposto. A partir disso, para que se possa expor os resultados alcançados de maneira quantificada e sintética. Assim, será realizado um levantamento de produções bibliográficas que abordam a questão penal a partir de análises do racismo estrutural e capitalismo dependente.

As buscas serão por produções publicadas a partir do ano 2013, compreendendo este ano enquanto um marco histórico de efervescência dos movimentos sociais no Brasil, após anos de despolitização promovida pelo governo do Partido dos Trabalhadores. O governo do PT chegado ao poder em 2003, marcou o ascenso de governos ditos progressistas no Brasil e, contraditoriamente ou não, foi o marco do início da ampliação desmesurada do encarceramento em massa brasileiro. Junho de 2013 é marcado pelo aumento dos protestos de rua, com manifestações marcadas pela ação direta, greves e a repressão estatal direta em contrapartida. Uma efervescência em meio a anos de apaziguamento dos movimentos sociais promovido pelo mesmo governo, o que culmina na necessidade de sofisticação do processo de criminalização dos movimentos sociais (MARTINS, 2016).

Além disso, 2013 representa um marco no escancaramento da seletividade do sistema penal por meio do caso de Rafael Braga, que teve grande repercussão nacional (ALMEIDA, 2021). Faz-se, assim, pertinente ao presente trabalho pesquisar como as produções acerca da questão penal problematizam, e se problematizam, desde o referido período, a ampliação da criminalização e o escancaramento do caráter racista e seletivo do sistema penal brasileiro levando em conta a formação social brasileira.

Em decorrência do tempo hábil para realização do trabalho de conclusão de curso, optou-se por restringir a pesquisa às revistas de três áreas do conhecimento pertinentes para o referido trabalho, ou seja, Serviço Social, Direito e Ciências Sociais. As revistas de cada área, onde será realizado o levantamento bibliográfico, foram escolhidas seguindo o critério de longevidade e pela classificação de qualidade da Capes/MEC, sendo anteriores à 2013 e portadoras da classificação em Qualis A1. Estas revistas serão, Serviço Social e Sociedade, Direito e Práxis, e DADOS - Revista de Ciências Sociais, respectivamente.

A primeira, Serviço Social e Sociedade, é uma revista da área de Serviço Social, da Cortez Editora e vinculada à SciELO – Science Electronic Library Online, existe desde 1979, sendo classificada como Qualis A1 no Sistema Qualis Periódicos da Capes/MEC. A segunda, Direito e Práxis, é vinculada à linha de pesquisa em Teoria e Filosofia do Direito do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (PPGDir/UERJ), criada em 2010 e classificada como Qualis A1. A terceira e última, DADOS - Revista de Ciências sociais também ligada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e vinculada à SciELO – Science Electronic Library Online, existe desde 1966 e é classificada como Qualis A1.

O levantamento das publicações utilizará da análise de conteúdo para sistematização de dados e construção da análise com o acúmulo teórico construído pelo trabalho. Assim, o levantamento será realizado de forma exploratória onde a triagem será por meio: I. seleção de palavras-chave: racismo, sistema penal, capitalismo dependente; II. leitura exploratória de resumos. A partir de tais palavras-chave, será utilizada como critério de exclusão a citação das mesmas pelo trabalho analisado sem um aprofundamento sobre as temáticas, ou seja, pesquisas que apenas citam tais questões sem discorrer a respeito dos temas.

As produções encontradas serão organizadas e quantificadas para caráter de análise dos resultados. Isso será feito através de quadros de análise contendo uma síntese de cada publicação. A opção da síntese se deu pela proporção da busca frente a um trabalho de conclusão de curso, para que fosse possível expor os resultados sucintamente sem perder seus elementos mais importantes - ainda que sem uma análise detida do conteúdo dos trabalhos - ,

sendo incluídos como apêndices. E através de gráficos expostos ao longo do presente capítulo, de forma a compartilhar a quantidade de resultados obtidos de forma didática.

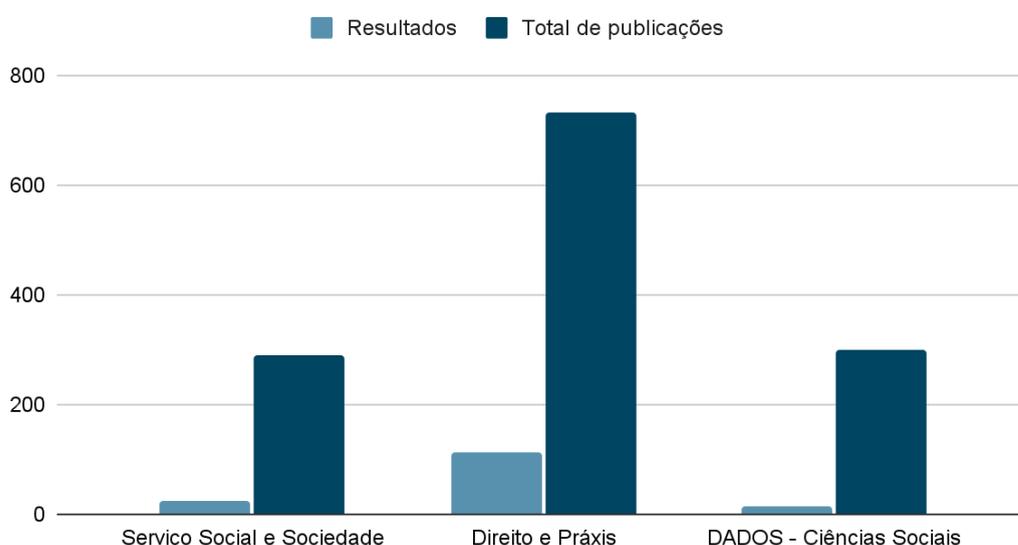
Com isso, busca-se dialogar os dados obtidos com o referencial traçado para subsidiar uma localização da questão penal na luta de classes brasileira. Então, breves reflexões conclusivas acerca da importância de tal temática para trabalhadoras da profissão de Serviço Social, criando subsídios teóricos para práxis política diante da questão penal brasileira.

#### 4.1 LEVANTAMENTO DE PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS: A (IN)VISIBILIDADE DA QUESTÃO PENAL BRASILEIRA

Partindo da metodologia de caráter quanti-qualitativa e exploratória que permite a aproximação entre raciocínio teórico proposto e realidade concreta conforme aponta Minayo (2018), ou seja, o que as pessoas que pesquisam e trabalham nas áreas de Serviço Social, Direito e Ciências Sociais vêm pensando, vêm percebendo, vêm formulando e produzindo de práticas refletidas em teorias acerca da questão penal? Tais questões são importantes para que se possa ter um parâmetro objetivo para análises qualitativas e novas proposições (MINAYO, 2018).

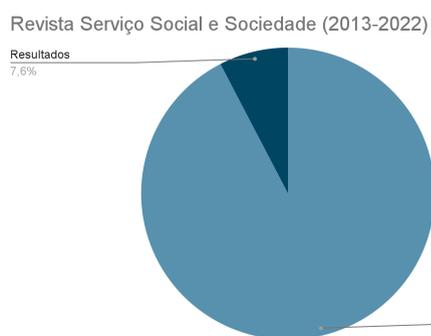
A partir disso, o primeiro gráfico apresenta o número total dos resultados obtidos com as palavras-chave racismo, sistema penal, capitalismo dependente nas 3 revistas supracitadas:

Relação de publicações entre o período de 2013 a 2022

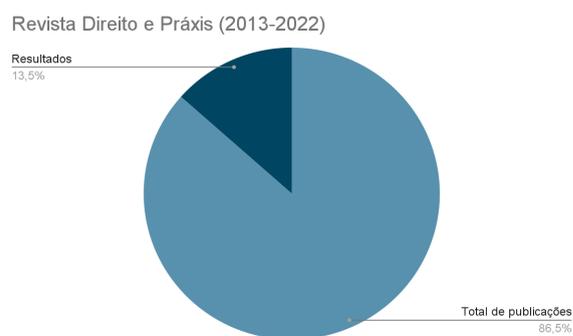


Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

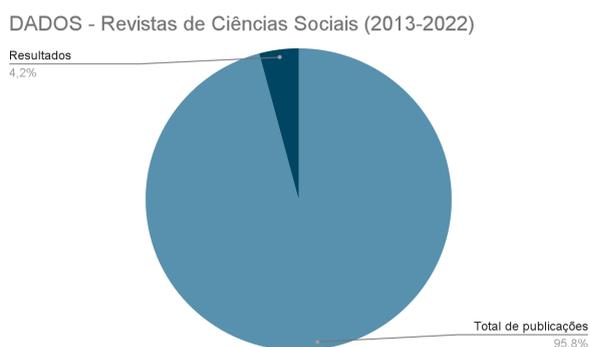
Assim, de 2013 a 2022, na Revista Serviço Social e Sociedade, de 291 publicações apenas 24 abordam as palavras-chave procuradas e seu desenvolvimento. Na Revista Direito e Práxis os números de publicações totalizam 733, e destas 114 contém alguma das palavras-chave e o desenvolvimento das mesmas como temáticas. Já na DADOS, Revista de Ciências Sociais, o número total de publicações é de 300, e o número dos trabalhos que contém alguma das palavras-chave são 13. Os seguintes gráficos expõe a relação da quantidade dos achados com o número total de trabalhos por revista, levando em conta o número desproporcional de publicações entre as três, o que possibilita uma avaliação de qual revista apresenta os resultados foram mais escassos:



Fonte: Elaborado pela autora, 2023.



Fonte: Elaborado pela autora, 2023.



Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Assim, pode-se perceber que a revista que apresenta os resultados mais escassos é a DADOS, pois no total de 100%, os resultados são de apenas 4,2%. O que as três revistas possuem em comum no que concerne aos resultados é que em todas a quantidade de publicações que contém as palavras-chave selecionadas e com desenvolvimento sobre as mesmas em seu conteúdo não chega a  $\frac{1}{4}$  do número de publicações totais.

O quadro a seguir expõe a quantidade de publicações com cada palavra-chave obtida por revista, a quantidade de publicações que relacionam duas delas em seu conteúdo, e a quantidade de publicações que relacionam todas. Os resultados são:

Palavras-chave	Achados por revistas no período de 2013-2022		
	Serviço Social e Sociedade	Direito e Práxis	DADOS - Ciências Sociais
<b>Racismo</b>	18	93	11
<b>Sistema penal</b>	1	40	1
<b>Capitalismo dependente</b>	10	12	0
<b>Racismo e sistema penal</b>	0	24	0
<b>Racismo e capitalismo dependente</b>	5	5	0
<b>Capitalismo dependente e sistema penal</b>	0	4	0
<b>Racismo, sistema penal e capitalismo dependente</b>	0	2	0

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Percebe-se assim, que frente à escassez dos achados em geral, os resultados são ainda mais escassos quando a busca é por conteúdos que relacionam duas ou todas as palavras-chave como parte de seu conteúdo. Tais fatos remontam ao que foi destrinchado a partir do referencial teórico posto anteriormente.

De um total de 1.324 artigos publicados nos últimos 10 anos nas revistas mais qualificadas das áreas selecionadas e afins com este trabalho, apenas 122 abordam a temática do racismo. Como exposto acima, e apontado por Daniela Ferrugem (2022), a questão social no Brasil é estruturada pela questão étnico-racial, esta não é um recorte, é o vetor da divisão

de classes e da própria subjetivação das pessoas desde que o capital produziu o racismo enquanto estrutural em toda sociedade que se arraigou (SOUZA, 2021).

Assim, Ferrugem (2022) aponta como o Serviço Social é uma área que não está apartada das relações raciais, o mesmo é possível apreender para as demais áreas aqui abrangidas, o que aponta para o racismo presente na escassez dos resultados quanto à sua abordagem nas produções de conhecimento, ou na sua abordagem por meio de não ditos, o que foi possível perceber em muitos dos trabalhos existentes. Ainda, no que tange à revista Serviço Social e Sociedade, a maior quantidade de publicações que abordam a temática do racismo são da série de números especiais, ou seja, edições voltadas especificamente para a temática.

Os resultados sobre sistema penal são ainda mais problemáticos, partindo da realidade acerca de como tal sistema age, a função seletiva e genocida que exerce no Brasil, como formalização da questão penal que é mais abrangente, a qual serve à manutenção do modo de produção capitalista exercida principalmente tendo a população negra como alvo. Sendo assim, a questão penal enquanto principal forma de controle social do modo de produção capitalista e sua brutalidade no Brasil é uma realidade que se mostrou extremamente invisibilizada. O que retorna ao racismo presente nas produções de conhecimento, já que a questão penal é uma realidade que atinge em cheio a vida cotidiana da classe trabalhadora, principalmente da classe trabalhadora negra, pobre e periférica. Logo, ela não deve ser um recorte, mas a base de qualquer análise da realidade brasileira e deve impulsionar as produções de conhecimento comprometidas.

A escassez de análises no que tange ao capitalismo dependente brasileiro pode estar relacionada à mesma falta de comprometimento para com a realidade concreta da classe trabalhadora brasileira. Ainda que não apenas a Teoria Marxista da Dependência aborde o capitalismo dependente brasileiro, é desta corrente teórica que a maioria dos trabalhos encontrados derivam e como abordado anteriormente, a Teoria Marxista da Dependência surge da práxis militante revolucionária, contrariando as principais tendências presentes na academia brasileira. Assim como aponta Ouriques em seu prefácio à obra de Marini (2017), é muito recentemente que os trabalhos teóricos da dependência adentram o meio acadêmico brasileiro, tendo muitos desafios para sua devida inserção nos debates.

Dessa forma, a carência da abordagem tanto de cada palavra-chave como conteúdo, como da relação entre elas - o que se mostrou ainda mais escasso, com ênfase à 2 publicações de 1.324 no que tange às três palavras relacionadas -, ocorre pelo racismo estrutural e a própria superexploração da classe trabalhadora enquanto elementos chave e indissociáveis da

vida e reprodução do modo de produção capitalista no Brasil. Isso porque a reprodução de uma ciência que, ao fim e ao cabo beneficia mais a classe dominante do que a classe de quem a produz, é resultante não de uma falta de vontade de quem contribui com tais produções.

Compreende-se que tal carência deriva sim da realidade concreta, ou seja, das condições da luta de classes que determinam a realização das mesmas produções. Tal cenário não tira a responsabilidade necessária que todas as pessoas devem ter com as luta antirracista, feminista, lgbtqiapn+, antiespecista, anticapacitista, anticapitalista e abolicionista. Mas permite a compreensão de que a intervenção sobre tal realidade deve iniciar antes de tudo, em meio ao cotidiano da luta de classes através da militância organizada, seja em organizações, partidos, coletivos ou movimentos sociais. O racismo estrutural e a superexploração exigem formas de luta específicas e planejadas a partir de tal realidade, ensejando condições para maior visibilização das questões que afetam a classe trabalhadora na busca por alternativas também através do conhecimento e da construção de memória coletiva.

Os resultados obtidos reforçam as reflexões propostas pelo trabalho em tela e a confirmam a necessidade de maiores desdobramentos sobre a temática posta. Mas ainda que o trabalho se proponha a contribuir com a classe trabalhadora frente à realidade brasileira, e que enfatize a necessidade de mais trabalhos nesse sentido, a saída só pode se dar através da práxis política coletiva.

Esta consideração está presente no projeto ético-político do Serviço Social, área da qual o trabalho parte. Contraditoriamente a tal projeto, os resultados da pesquisa na área foram os segundos mais escassos, o que valida a opção realizada pela construção do presente trabalho de indicar, através de aproximação inicial, o que é a questão penal e como o sistema penal atua para a manutenção do modo de produção capitalista frente a questão social brasileira, para, a partir de uma compreensão crítica do que é o tema e o porquê de sua abordagem, seja possível tecer iniciativas para intervenção sobre essa realidade.

## **5. O SERVIÇO SOCIAL E A QUESTÃO PENAL**

Como abordado no capítulo anterior, os resultados obtidos com a pesquisa quanti-qualitativa e exploratória apontaram para uma escassez de trabalhos em três áreas do conhecimento distintas, mas especificamente na área do Serviço Social, na qual o trabalho insere-se e que possui compromisso com a classe trabalhadora, reivindicado pelas diretrizes profissionais, o que será explicado adiante.

Mas, ainda, para além da pesquisa posta em tela, existem outras importantes iniciativas precedentes que trazem à toda a referida falta de trabalhos na área acerca do racismo e da questão étnico-racial, eixos da realidade que são indissociáveis de análises comprometidas com a classe trabalhadora, ainda mais no que concerne à questão penal.

Nesse sentido, Brenda Machado (2022), expõe a escassez de produções científicas na área do Serviço Social, que abordem o racismo, antirracismo e questão étnico-racial, em uma pesquisa realizada sobre os últimos *5 anos em 9 revistas do Serviço Social* de Qualis A1 e Qualis A2, sendo elas: Caderno CRH; Katálysis; Serviço Social e Sociedade; Textos e Contextos; Argumentum; Cadernos de Saúde pública; SER Social; Revistas de Políticas Públicas; e Revista em Pauta.

Destas revistas, o número total de artigos publicados nos últimos 5 anos sobre racismo foi de 118 publicações, sobre antirracismo o resultado foi de um total de 7 publicações, e sobre a questão étnico-racial o total de resultados foi de 2 publicações (MACHADO, 2022, p. 50). A autora ainda explica que esses dados são alarmantes porque muitas revistas tem publicações de fluxo contínuo, e desenvolve sua crítica sobre o afastamento da formação acadêmica em relação as temáticas, o que incide diretamente em uma formação que distancia as profissionais da luta antirracista (MACHADO, 2022).

Esse fato relaciona-se diretamente aos resultados levantados pela pesquisa do presente trabalho, em que se o racismo e a questão étnico-racial ainda possuem grande invisibilidade nas produções de conhecimento na área do Serviço Social, isso reflete de sua invisibilidade na realidade prática de estudantes, pesquisadoras e profissionais. A invisibilidade da questão penal brasileira - que é produto direto do racismo estrutural - é uma consequência. Sendo tais eixos da realidade indissociáveis, a demanda pela visibilidade da questão penal demanda a visibilidade da questão étnico-racial, do racismo estrutural e do próprio capitalismo dependente, pondo vistas à condição da classe trabalhadora brasileira de classe superexplorada.

Mas essa visibilidade deve ser reivindicada também no íterim do projeto ético-político profissional, ou seja, num movimento de intervenções cotidianas sobre a realidade, que permitam materializar os princípios da profissão expressos no Código de Ética profissional de 1996 (CFESS, 2018). Sabe-se, assim, que as contradições expressas resultam de processos históricos concretos e movimentos coletivos de uma categoria profissional, que como parte da classe trabalhadora, é condicionada pelas contradições da luta de classes que lhe são comuns, mas que também age sobre tais contradições.

Assim, as autorias e produções de conhecimento que reivindicam a visibilidade do racismo estrutural e da questão étnico-racial como fundante da questão social não são hegemônicas no interior da profissão de Serviço Social. Apesar disso, vem há muitos anos produzindo um movimento contracorrente no interior da profissão na reivindicação de tal visibilidade e da luta antirracista como condição necessária ao projeto ético-político, este que reivindica-se atualmente de maneira manjoritária pela profissão.

### 5.1 SERVIÇO SOCIAL E PROJETO ÉTICO-POLÍTICO: A PRÁXIS POLÍTICA COMO CAMINHO A SER TRILHADO

O Serviço Social é uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, que possui uma história movimentada no terreno da luta de classes, a qual possibilitou seu movimento de reconceituação e intenção de ruptura com o projeto político conservador (IAMAMOTO, 1982). Esse projeto esteve atrelado à origem da profissão no Brasil e esteve presente como hegemônico em seu interior, passando a ser questionado de maneira coletiva com o movimento de reconceituação, que surge entre o final da década de 1960 e desenvolve-se nos anos de 1970 (YAZBEK, 2009).

Esse processo foi caracterizado pela aproximação com o marxismo, inicialmente uma aproximação sem a leitura das obras de Marx, resultando em interpretações equivocadas, e posteriormente, a aproximação com a leitura marxiana, o que foi reflexo das necessidades práticas impostas pelas lutas correntes (YAZBEK, 2009). Processo que, conforme Iamamoto (2020), foi influenciado pelas lutas democráticas em efervescência no conjunto da América Latina. E, diretamente condicionado pelas lutas populares contra a ditadura militar instaurada no país em 1964, movimento de luta que influi sobre as preocupações emergentes à profissão, exigindo novas respostas profissionais, promovendo alterações nos campos da pesquisa, ensino e organização política da categoria profissional (IAMAMOTO, 2012).

Nesse processo de renovação crítica, é no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) de 1989, que ocorreu o movimento coletivo de recusa do conservadorismo, marco que simboliza o “Congresso da Virada”, como o evento ficou conhecido (IAMAMOTO, 2020). Mas, esse importante marco é um momento que representa a consolidação de um processo construído em muitos anos de luta, em consonância aos movimentos da classe trabalhadora brasileira e latino-americana:

Nesse III CBAS incidiram, de forma decisiva, a reserva de forças acumuladas pelo Serviço Social latino-americano, a quem devemos nosso tributo. Elas remontam ao movimento de reconceituação do Serviço Social (1965 e 1975), que cria bases materiais, intelectuais e políticas à sua renovação. Recusa-se o assistencialismo e a benemerência. Questiona-se os fundamentos positivistas da tríade do Social Work norte-americano: o Serviço Social de Casos, o Serviço Social de Grupo e a Organização/Desenvolvimento de comunidade, difundida por ideólogos de organismos internacionais durante a Guerra Fria. Importa salientar que isto não significou a recusa do trabalho com indivíduos grupos e populações, realizadas a partir sob outros parâmetros analíticos que rompem com o positivismo, o pragmatismo e submissão. Busca-se um Serviço Social fundado nas particularidades da formação histórica da América Latina e do Caribe, denunciando as relações de dependência ante os EUA. O movimento de reconceituação está na raiz do longo processo da virada, impulsionado pela efervescência de lutas sociais na América Latina. Elas refratam na universidade, nas ciências sociais, na Igreja, nos movimentos estudantis, no teatro, no Cinema Novo e na arte em geral. (IAMAMOTO, 2020, p. 7)

Assim, a autora ressalta como o movimento de renovação crítica, sendo a consolidação de um processo longo e anterior, foi caracterizado por diversas vertentes, mas a sua unidade era a *recusa de teorias e métodos alheios à nossa história*, o compromisso com a classe trabalhadora e o comprometimento a assumir um caráter científicos às ações profissionais (IAMAMOTO, 2020). Nesse ínterim, assistentes sociais passam a ser compreendidos enquanto trabalhadores assalariados, cuja ação condensa distintos interesses de classe, e dessa compreensão articulada às lutas sociais de classe que abarcam a renovação do Serviço Social, do processo de rompimento prático com o conservadorismo demarcado no Congresso da Virada, é expressa a construção de um novo projeto político para a profissão, projeto comprometido com a classe trabalhadora.

Esse novo direcionamento político é formalizado em normativas que assentam os pilares do projeto ético-político do Serviço Social, são a Lei de Regulamentação da Profissão de 1993, o Código de Ética do Assistente Social de 1993 e as Diretrizes Nacionais Curriculares de 1996 (IAMAMOTO, 2020). A Lei de Regulamentação da Profissão, de 1993, define competências e atribuições privativas de assistentes sociais (BRASIL, 1993). O Código de Ética define seus princípios norteadores e suas responsabilidades éticas, demarcando seu compromisso com a classe trabalhadora, com os direitos humanos, com as lutas contra a exploração e toda forma de opressão, com a democracia e seu aprofundamento (CFESS, 2012). Já as diretrizes curriculares de 1996 estabelecem uma base teórica crítica para o currículo mínimo de formação em Serviço Social (ABEPSS, 1996).

Contudo, como normativas, tais regulamentações são reflexos de um movimento rumo à práxis política, que preenche o significado do projeto ético-político profissional. Para Marilda Iamamoto:

O Serviço Social brasileiro construiu uma orientação histórico-crítica inédita na literatura especializada mundial. Sua adequação à realidade contemporânea e sua fecundidade é atestada numa série de conquistas coletivas, cuja preservação requer fortalecer o arco de alianças entre os segmentos progressistas da categoria e os sujeitos trabalhadores – seus projetos, formas de organização e ações coletivas. (IAMAMOTO, 2020, p. 12)

Apesar de tal avanço sem precedentes, são muitos os desafios existentes para a manutenção de tais avanços e construção de outros, já que são muitas as falhas presentes mesmo nos avanços, e muitas contradições compõem o significado do projeto ético-político.

Com base no projeto atualmente hegemônico da profissão, compreende-se que o Serviço Social é uma profissão liberal que possui a questão social como objeto de trabalho, e atua de forma a intervir sobre suas diferentes expressões. Questão social brasileira que é fundada da questão étnico-racial, em que:

Uma teoria social que desconsidere a raça enquanto estruturante da classe está apreendendo parcialmente a realidade, sem a devida capacidade de compreender o capitalismo enquanto organização das relações sociais. Esse modo de produção compreende não somente “meios materiais de vida, mas também das relações sociais, em que tudo passa a ser controlado pela lógica de valorização do capital, sem que se levem em conta os imperativos humanos vitais” (SILVA, 2020, p. 168). Portanto, o racismo não se constitui como um recorte social, mas um vetor da divisão de classes, da correlação de forças no interior das classes, *na subjetivação das pessoas, na produção das contradições e nas resistências* (ALMEIDA, 2018). (FERRUGEM, 2022, p. 40-41 - grifos nossos)

Como explica Ferrugem (2022), sendo o racismo o vetor das classes no Brasil, é que tem-se as contradições e resistência que compõem a gênese do objeto de trabalho de assistentes sociais, e as expressões sobre as quais devem atuar. Atuação que deve se dar a partir de uma práxis norteada pelos princípios expressos no Código de Ética de 1993. Compreende-se a práxis a partir da categoria do trabalho, enquanto uma ação que é orientada a um fim de transformar a partir de uma idealização prévia, elemento propriamente humano a partir do trabalho como categoria fundante do ser social, conforme Silva (2017). Renatho Silva (2017), em uma análise sobre a categoria de práxis, explica que toda práxis é ação, mas nem toda ação é práxis, já que nem toda ação será orientada a uma ação transformadora, seja revolucionária ou não.

Compreende-se que a partir do projeto ético-político do Serviço Social, a práxis passa a ser reivindicada para a ação profissional pela direção hegemônica da profissão, o que pode ser apreendido pelo conjunto de princípios expressos no Código de Ética de 1993:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a nem discriminar, por questões de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (CFESS, 2012, p. 23-24)

Princípios que retratam amplas ações históricas da categoria. Assim, esse projeto, segundo Maria Lúcia Martinelli, não é uma abstração, mas:

O projeto ético-político que temos hoje no âmbito do Serviço Social, cuja base de sustentação é a teoria social marxista, é uma construção coletiva da qual todos nós participamos, com nossas vidas, com nossas histórias, com a densidade de nossas práticas. (MARTINELLI, 2006, p. 16)

Dessa forma, o PEP é reflexo de ações práticas cotidianamente realizadas a fim de intervir sobre as expressões da questão social, para transformar a realidade, de forma direta ou indireta. Essa transformação não é necessariamente societária, mas cotidiana e para a garantia de direitos, sabendo-se que a transformação societária é uma tarefa que ultrapassa os limites de uma profissão liberal. Enquanto projeto, o PEP não é uma etapa a ser alcançada e materializada em determinado momento histórico, é sim um direcionamento, um planejamento que deve ser materializado cotidianamente através de ações profissionais, intervenções sobre a realidade, que estejam de acordo aos princípios citados anteriormente.

Todavia, se os princípios da profissão referem-se sobretudo à ações sobre a realidade com vias à não aceitação da exploração e da opressão, à negação de uma suposta neutralidade e, conseqüentemente, com vias a transformá-la, então a práxis é categoria intrínseca a tal projeto. Porém, enquanto profissão liberal, o Serviço Social atende necessariamente aos interesses do capital e do trabalho, e o PEP da categoria, por sua vez, não visa superar essa contradição, compreendendo sua inserção na divisão sócio-técnica do trabalho, mas sim promover o tensionamento para que as ações da categoria profissional sejam o mais favoráveis à classe trabalhadora, de acordo com seu compromisso com a mesma, ainda que em meio às contradições que lhe são próprias.

Silva (2017) explica que existem diversas formas de práxis. Define a práxis política como aquela que visa uma transformação sobre a realidade de maneira reflexiva, ou seja, onde busca-se agir sobre o que está posto de forma a intervir/alterar/transformar suas próprias condições de existência enquanto classe e é marcada pela disputa de poder e/ou ganhos no interior do Estado. Essa forma de práxis é potencialmente social ou revolucionária para a classe trabalhadora, podendo, a partir de um salto qualitativo, assumir um caráter de militância revolucionária na disputa de transformação radical da sociedade (SILVA, 2017).

A partir disso, compreende-se que o atual PEP hegemônico do Serviço Social - enquanto direcionamento, que em eco à Martinelli (2006), pode ser hegemônico, mas não único - carrega em seu conteúdo histórico a condição de ser uma mediação entre práxis política e utopia. Isso porque, sabe-se que em suas condições concretas o Serviço Social e sua categoria profissional é permeada pelas contradições de classe, e necessariamente servirá aos interesses tanto da classe trabalhadora, quanto da burguesia.

Não sendo possível ser o PEP atual um projeto único dentro de uma profissão liberal na sociedade burguesa, ele deve servir para tensionar assistentes sociais à práxis política, reflexiva e que sirva aos interesses dos trabalhadores. Essa práxis tem potencial de tensionar rumo à utopia, ainda que este tensionamento não seja seu fim. Ou seja, contribui ao salto qualitativo da práxis política rumo a uma práxis que se assente na necessidade da construção de uma sociedade radicalmente diferente da sociedade capitalista, um ideal de um mundo ainda não existente, mas que, a partir das necessidades concretas da classe trabalhadora, se faz necessário. Esta última é a práxis revolucionária, unidade dialética entre teoria e prática que volta-se à transformação radical da sociedade com a destruição do modo de produção capitalista.

Nesse tensionamento, Almeida (2017) expõe como, mesmo entre muitas pessoas que reivindicam o PEP atualmente hegemônico, o racismo persiste como uma característica

conservadora no interior do projeto hegemônico, que tenciosa à uma práxis não reflexiva se opondo ao conjunto dos princípios profissionais e indo contra o atual PEP apesar de reivindicá-lo. É nesse ínterim, que a mesma autora (ALMEIDA, 2017) explica como o debate sobre o racismo e a atuação antirracista são condições para o PEP atual e sua permanência em relação à outros projetos em jogo. Nesse sentido, Marcia Campos Eurico explica:

Ao eleger a questão social como objeto de intervenção, a profissão também desconsiderou, por várias décadas, que a complexidade da realidade social brasileira não está circunscrita apenas ao modo de produção capitalista, precoce entre nós, mas também medularmente vinculada aos séculos de escravidão no Brasil, e às condições de existência da população negra, que herdou o legado da invisibilidade, no acesso à riqueza socialmente produzida. (EURICO, 2011, p. 98)

Dessa forma, Eurico (2011) aponta como o racismo é presente na profissão através da desconsideração da questão racial e sua relação intrínseca com a questão social. Nisso, Ferrugem (2022) afirma que, apesar dos esforços existentes na incorporação da questão étnico-racial à formação e ao trabalho profissional, ainda há um grande silenciamento no que tange à mesma. E reforça que o compromisso das pessoas que compõem a área do Serviço Social, desde estudantes até profissionais, contra o racismo, é uma condição para a materialização dos valores e princípios inscritos no PEP atualmente hegemônico.

É nesse ínterim, que se compreende que as falhas no interior da profissão são intrínsecas à sua existência, o que não isenta as pessoas que compõe a área desde a formação acadêmica, até a atuação profissional em campo e na pesquisa, a realizar ações reflexivas que tensionem a profissão à práxis política na constante disputa pelo PEP atual em relação a outros projetos existentes em jogo. Pelo contrário, é essa realidade que pressupõe a existência de um PEP comprometido com trabalhadores e o compromisso de cada pessoa componente da área para com o referido projeto na construção de uma identidade profissional em consonância a ele, contra as opressões e exploração. É com isso que, na finalização do presente trabalho, será abordada a identidade profissional do Serviço Social frente à questão penal, permeada por avanços e desafios nessa constante disputa.

## 5.2 A IDENTIDADE PROFISSIONAL FRENTE À QUESTÃO PENAL BRASILEIRA: ENTRE AVANÇOS E DESAFIOS, O MEIO DA TRAVESSIA

Como disse Guimarães Rosa, “[...] o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia.” (ROSA, 1994, p. 85). Como exposto

anteriormente, o PEP do Serviço Social existe para o tensionamento constante à práxis política das pessoas que compõem a área, para ação cotidiana contra as opressões e exploração, ainda que limitada à profissão e às disputas no bojo do Estado, com potencial de contribuir à práxis revolucionária. Isso porque o Serviço Social sem as pessoas que compõem tal profissão e sem as ações que lhe são competências e atribuições privativas realizadas cotidianamente, não passa de uma denominação vazia. O Serviço Social pode representar diferentes noções de exercício sobre a realidade, assim como já representou a caridade e ainda a representa para muitas pessoas que não possuem uma relação mais próxima com a história da realidade brasileira e da profissão ou com profissionais que realizam um exercício comprometido com o PEP afirmado pela categoria.

É em vista disso, que o PEP atualmente hegemônico é construído e reivindicado, para firmar uma construção profissional cotidiana que delimite a forma de ser da profissão tensionada aos interesses da classe trabalhadora. A identidade profissional é, então, a expressão material da profissão, seu modo de ser/aparecer socialmente, e que, portanto, é um campo aberto de possibilidades que se movimenta com a história (MARTINELLI, 2013). Essa expressão material encontra-se no meio da travessia, é a forma de ser da profissão concretamente que faz possível lembrar o que ela já foi e reivindicar o que ela deve ser frente ao que está sendo.

Para além do apontamento de avanços e desafios da profissão frente à questão penal, é necessária a construção cotidiana na prática, do exercício profissional, da formação acadêmica e da produção de conhecimento em relação à questão penal através de uma práxis política rumo ao seu salto qualitativo. Muitas iniciativas vêm sendo dadas nesse sentido.

Canêo e Fávero (2023) apontam como a criminologia crítica tem a contribuir com o PEP do Serviço social, sendo que a crítica aos valores sociais postos é realizada tanto pela criminologia crítica quanto pelo Serviço Social. A primeira desmascara a relação desigual sob a forma jurídica do contrato entre iguais, em que compreendendo o vínculo histórico dos direitos humanos com o liberalismo, compreende-se também que eles estão entre as conquistas das lutas promovidas pela classe trabalhadora em defesa de seus interesses. Nisso, ainda que não atinjam a raiz do problema, a reivindicação dos mesmos é extremamente necessária para a classe trabalhadora “Defesas que necessitam se dar em conjunto com a garantia dos direitos da população carcerária, a efetivação de políticas de desencarceramento e as transformações na política criminal” (CANÊO; FÁVERO, 2023, p. 195). E seguem:

Nesse sentido, o(a) assistente social, sobretudo o(a) que atua no sociojurídico, pode mergulhar no estudo da criminologia crítica como um subsídio para o seu trabalho profissional. O conceito de crime como constructo social, a seletividade penal, a crítica às teorias legitimadoras da pena e suas funções reais, e o estudo do Estado e do Direito e sua relação com o capitalismo, constituem arcabouço teórico a ser mais explorado pelo Serviço Social também na formação acadêmica. (CANÊO; FÁVERO, 2023, p. 196)

Ainda, indo de encontro às tarefas reivindicadas acima, Laura Schutz (2022) já apontava como as prisões concentram majoritariamente a população negra e pobre no Brasil, como o debate étnico-racial é ainda incipiente ao longo da formação acadêmica, e como ele é fundamental para o trabalho com as desigualdades e resistências derivadas da questão social. Aponta também como a interlocução entre classe, raça e gênero pode trazer as análises sobre sistema carcerário sob um viés de totalidade, assim, a importância de que tais iniciativas avancem e a urgência do debate sobre encarceramento (SCHUTZ, 2022).

Isso é latente em uma realidade em que, além de tudo que já foi posto, conforme Canêo e Fávero (2023), persiste por exemplo, o exame criminológico dentro das prisões, do qual assistentes sociais participam, e que consiste numa exigência dos magistrados de um estudo da vida cotidiana dos apenados no sistema prisional. Esse exame é utilizado para concessão da progressão da pena e utiliza-se de conceitos da criminologia positivista, relegando aos profissionais que são obrigados a atuar no mesmo, uma atuação policlesca, o que é contrário a todo e qualquer princípio do Código de Ética atual, e de todas as diretrizes que compõem o conjunto do PEP. Esse fato absurdo coloca uma ênfase ainda maior na urgência do debate sobre o sistema penal, pois o silêncio que ainda perdura sobre o sistema penal e o encarceramento escancara o caráter contraditório da identidade profissional da profissão, uma forma de ser em que persiste o racismo, o punitivismo e o assistencialismo.

Nesse ínterim, Camila Melo (2014), a partir de uma importante contribuição teórica para a profissão, indica propostas reivindicando um minimalismo penal como meio para o abolicionismo radical, e não como um fim em si mesmo. Para isso, ela aponta a importância da luta pela desmilitarização dos que indica como principais executores cotidianos do sistema penal, ou seja, policiais e agentes penitenciários, os quais, na América Latina, possuem uma estrutura de financiamento, formação e funcionamento estruturadas nos períodos ditatoriais, com apoio das instituições militares norte-americanas. Tal estrutura promove a desumanização tanto do criminalizado quanto do policizado, ambos componentes da classe trabalhadora, ainda que ocorra de maneiras completamente distintas entre ambos.

Outro ponto é a necessidade da luta contra a privatização das prisões e parcerias público-privadas, além de estratégias de desencarceramento que podem ser pautadas na Lei de

Execução Penal (LEP), na defesa do princípio da presunção da inocência presente na Constituição Federal de 1988, em um contexto onde quase 200 mil pessoas presas não possuem condenação definitiva segundo o Relipen (2023).

Melo (2014) também indica a maior aproximação entre prisões e o restante da sociedade, seja através do incentivo à informação qualificada, quanto de projetos sociais que promovam o maior acesso das pessoas às prisões, sejam familiares assim como a sociedade em geral, o que incentiva também o maior controle contra a precariedade da vida da população apenada, falta de acesso à saúde, cuidados básicos e práticas de tortura. Além disso, indica a necessidade de organização de grupos familiares que se respaldem na luta feminista para o enfrentamento das violações de direitos de familiares e de si mesmas, em um contexto onde a maior parte da população que realiza visitas no sistema prisional são mulheres, e ainda mulheres negras, alvo da criminalização fora e dentro das instituições prisionais. Outras práticas comuns são abusos físico e psicológico nas tentativas de acesso às penitenciárias, promovidos pelas instituições como forma de tortura, afastamento e corte de vínculos entre familiares e apenados (MELO, 2014).

Nesse ínterim, tanto Melo (2014), Ferrugem (2018) quanto Schutz (2022) defendem a descriminalização das drogas, apontando que a falácia da “guerra às drogas” serve apenas como um mecanismo de criminalização, violência e genocídio da população negra e pobre. Melo (2014) e Ferrugem (2018) apontam como a origem das drogas está relacionada à própria alimentação, fisiológica e espiritual entre os povos, e é com o modo de produção capitalista que as drogas passam a envolver interesses políticos e econômicos. Desde então, apontam as autoras (MELO, 2014; FERRUGEM, 2018; SCHUTZ, 2022), o consumo de substâncias consideradas ilícitas, como maconha, cocaína, heroína, ópio, etc., segue sendo realizado, principalmente entre a classe dominante, mas o alvo da criminalização são apenas a classe trabalhadora, negra e periférica:

Conforme foi se identificando o potencial econômico da produção e comercialização das drogas e do aumento lucrativo em seu proibicionismo, mantendo inclusive um controle mundial para garantir, teoricamente, a erradicação da disseminação da droga, esta produção e consumo foi colocada na concorrência capitalista, como um grande setor econômico que garante ao mesmo tempo a lucratividade e o controle dos pobres. (MELO, 2014, p. 151)

Dessa forma, a criminalização das drogas serve aos interesses do capital, indo contra todas as suas funções declaradas. Ainda, Schutz (2022) aponta como a criminalização da maconha no Brasil está ligada ao racismo, uma vez que no pós-abolição surgem leis que

proíbem o uso da planta - comumente chamada de planta “africana” na época -, como forma de criminalização dos costumes negros em geral. Já em século XXI, Carla Martins (2018), aponta como os governos do PT promoveram um “tsunami” encarcerador cujas tendências, ainda que não tenham nascido com a chegada do PT ao poder em 2003, ganharam marcas muito fortes a partir de tal período com a forte seletividade de quem punir e o que punir. Como afirma Laura Schutz, ainda que com dados anteriores ao Relipen de 2023, mas importantes e que seguem mostrando a realidade do sistema:

As incidências por tipo penal no sistema carcerário são diversas, mas as maiores taxas se concentram por “drogas” (Lei 6.368/76 e 11.343/06), concentrado mais no gênero feminino, pois a maior incidência penal, a partir da análise do gênero masculino, é de crime contra o patrimônio (DEPEN, 2020). Quando se analisa as incidências penais em relação ao gênero feminino, mais de 56,16% foram presas por crimes na categoria “drogas”. Analisando, portanto, as incidências criminais e o gênero masculino, 28,84% foram presos envolvendo drogas e 41,55% foram por conta de crime contra o patrimônio. (DEPEN, 2020). Em crimes hediondos, dados também disponibilizados pelo DEPEN (2020), no período de julho a dezembro de 2020, o número de crimes relacionados ao tráfico, concentrou-se em 63,50% entre Tráfico de Drogas (art. 12 da Lei 6.368/97 e art. 33 da Lei 11.343/06), Tráfico Internacional de Drogas e Associação para o Tráfico. (SCHUTZ, 2022, p.39)

Dessa forma, é evidente que a punição volta-se aos atos que mais interessam ao modo de produção capitalista por sua interferência sobre a economia. Ainda, Melo (2014) segue apontando medidas para um minimalismo de base radical, com indicação da necessidade de disputa dos meios de comunicação que promovem um populismo criminalizante, ou seja, promovem mecanismos de construção da subjetividade popular a favor do aparato policial e repressivo, através da manipulação de sentimentos. Tais mídias, monopolizadas por famílias da classe dominante, são instrumentos de poder que manipulam a opinião pública através de informações através da ilusão de uma relação dialógica com o espectador. Assim, a autora aponta a necessidade de incentivo e maiores iniciativas no que concerne à transmissão de informação de caráter dialógico, independente e crítico (MELO, 2014), podendo ser tanto iniciativas de bairros, movimentos sociais, organizações políticas, estudantis, sindicais, etc.

Melo (2014) também coloca enfoque às semelhanças entre sistema escolar e sistema prisional, desde a organização por meio de regras e sanções, com uso ostensivo da punição, a dicotomia entre o “bem” e o “mal”, através do incentivo à obediência e ao conformismo, até a própria estrutura física do espaço. Esse papel punitivista e coercivo de instituições formais anda lado a lado com papéis de instituições não formais, como a família nuclear, a monogamia, a religião, entre outros, que atuam nos processos de socialização e “educação”, no sentido da manutenção da sociedade de classes e do modo de produção capitalista.

Aponta (MELO, 2014), desde a semelhança de conselhos de classe com audiências criminais, até a seletividade presente nas chances de acesso a partir das diferentes posições sociais, que vai desde a escola até as seleções de vestibular para ingresso na universidade, além do próprio Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Esses são processos que impedem o acesso universal através da concorrência pelas vagas, e já na universidade, na falta de políticas de permanência, falta de qualidade daquelas que existem, e assim por diante.

Em todos os processos citados, a resistência e a luta da classe trabalhadora sempre existiu, inclusive como condição de existência das políticas públicas e sociais que atendem aos seus interesses, ainda que estas políticas sejam contraditórias e insuficientes. Assim, como herança de tais processos de resistência e luta, os trabalhos citados contribuem para sua continuidade e fortalecimento através de maiores desdobramentos para compreensão do real que se impõe no meio da travessia, no cotidiano a ser desvendado, ainda que com todos os limites próprios de trabalhos acadêmicos. Reivindica-se tais contribuições no bojo da construção cotidiana de uma identidade profissional do Serviço Social comprometida com a classe trabalhadora.

É nessa esteira de contribuição que o presente trabalho se insere, fazendo reforço a tais reivindicações e possíveis caminhos. Ainda que o horizonte deva ser sempre a transformação radical da sociedade, as reformas fazem-se importantes - inclusive porque é com elas que o Serviço Social atua -, como será melhor abordado a seguir.

Reivindica-se a abolição do sistema penal e da própria questão penal com a abolição da sociedade de classes, sem espaço para concessões. Mas, materialmente, no meio da travessia, isso não se faz possível. Dessa forma, o que é possível fazer hoje? Como lidar com a atrocidade do sistema penal - sistema presente no cotidiano de toda a classe e que não se resume às prisões - diante de todas as limitações materiais que estão impostas à classe trabalhadora? Fazendo eco à questão posta por Melo (2014): *reforma ou abolição?*

### **5.2.1 O protagonismo da classe trabalhadora: entre reforma e abolição**

Conforme abordado acima, o Serviço Social em sua história brasileira específica e sem precedentes no restante do mundo, passa a reivindicar os interesses de sua própria classe, ainda que com todos os limites de uma profissão liberal. Mas é neste cenário, através da conquista de um PEP que tensiona à práxis política no bojo da profissão, que busca-se construir cotidianamente uma identidade profissional implicada em tal projeto. Essa construção dá-se através de ações cotidianas refletidas e críticas, que nem sempre são

possíveis e por muitos nem mesmo exercitadas, porém, a contribuição com elas é feita por muitas iniciativas pontuais que, ainda que de forma tímida, promovem um movimento junto às demais na construção da identidade profissional correspondente ao PEP atual.

Nesse viés, o trabalho do Serviço Social se dá junto à classe trabalhadora e junto às reformas, e a reivindicação pelas mesmas não é necessariamente reformista, mas precisa ser articulada à uma luta mais ampla de base radical que ultrapassa os limites de uma profissão. É nesse meio de travessia que se constroem condições de sobrevivência da classe para uma luta mais ampla, e é nesse sentido que o Serviço Social pode cumprir um papel importante.

Segundo Melo (2014), reformas são acúmulos da luta de trabalhadores para mediar a efetiva organização pelo fim do capitalismo, sendo também formas de controle sobre a classe. Esse processo contraditório é inserido no debate entre emancipação política e emancipação humana, onde a primeira, ainda que inserida nos marcos da sociedade burguesa, é um ganho possível dentro dos limites vigentes em tal ordem societária, possibilitando ganhos aos trabalhadores que fornecem acúmulo de forças para ganhos mais abrangentes em longo prazo. Já a emancipação humana é o rompimento com a atual ordem societária, com o modo de produção e toda sociabilidade que dele deriva.

Ainda de acordo com a mesma autora (MELO, 2014), a luta pela emancipação humana deve dar-se junto à luta pela emancipação política, na reivindicação de reformas que tenham alicerce na luta revolucionária, pelo fim das mesmas e sua própria necessidade:

[...] organizar a prática política pautada no que Vera Regina Andrade (2013) intitula minimalismo como meio para o abolicionismo, negando as penas alternativas, o uso da prisão como última alternativa, a reforma penal e etc. como fim em si mesmo, pois, este minimalismo reformista “ao invés de minimizar, têm paradoxalmente ampliado o sistema penal e o controle social” (2013, p.272). [...] Trata-se, portanto, de mediar ações e lutas para que a vida das pessoas presas se torne menos sofrida, em curto e médio prazos, de modo que estejam focadas a mudanças radicais e humanistas, em longo prazo. (MELO, 2014, p. 127)

Traçar o caminho de reivindicação de um minimalismo até que seja possível alcançar o abolicionismo radical é urgente. Mas, a partir da realidade estrutural e conjuntural no Brasil, onde a questão penal ainda é invisibilizada, mesmo nos debates entre a própria esquerda, em movimentos sociais, organizações políticas e partidos, não é uma tarefa fácil, demanda longos processos de trabalho de base por parte da esquerda organizada e construção de consciência crítica, a partir de ações possíveis nos mais diversos locais de inserção de cada pessoa comprometida com o combate ao sistema penal. Se faz necessária a luta e reivindicação pela revogação imediata da Lei 11.343/2006, a Lei de drogas; desfinanciamento das polícias;

desocupação pela polícia de todas as periferias; legalização das drogas; revogação imediata do Decreto 11.498 de 25 de abril de 2023, decreto assinado pelo vice presidente do atual governo Lula, Geraldo Alckmin, e que inclui o sistema prisional entre as privatizações prioritárias; e o desmascaramento da farsa da “ressocialização”.

Já no Serviço Social, demanda a práxis política com ações que vão desde a formação acadêmica, ao trabalho na pesquisa científica até a atuação nos diversos campos profissionais, onde a questão penal se relaciona com todas as diversas expressões da questão social, e, inclusive, no trabalho com crianças e adolescentes no âmbito do sistema penal juvenil, onde existe uma grande tendência à mistificação dos espaços de cumprimento de medidas socioeducativas como espaços de “educação”, sendo uma grande farsa.

Portanto, em concordância a todas as sugestões apontadas pelas autoras citadas no tópico anterior, aponta-se que se faz urgente que pessoas que compõem a área de Serviço Social e que se impliquem com a temática, tomem iniciativas. Atuem na construção de projetos de ensino, pesquisa e extensão que trabalhem com a questão étnico-racial e a questão penal desde a formação acadêmica a partir de um viés crítico. Isso pode ser um meio de maior construção de consciência crítica sobre a questão penal, e entre pessoas privadas de liberdade e pessoas não presas, com projetos que adentrem os muros das instituições prisionais.

Tais iniciativas devem ser, inclusive, por avanços no currículo de formação acadêmica em Serviço Social na obrigatoriedade da abordagem da questão étnico-racial como fundamento da questão social brasileira, como aponta Machado (2022), com vias ao combate do racismo desde a formação acadêmica, reivindicando também a centralidade da abordagem da questão penal no Brasil.

Compreende-se que as iniciativas existentes são ainda incipientes, e sua ampliação pode ser um avanço significativo para o maior controle e fiscalização por parte das pessoas comprometidas com a questão penal, a partir de uma práxis política para a minimização das violências sofridas dentro das prisões, ainda que com inúmeras limitações. Mas tais iniciativas precisam ser pautadas em uma posição rigidamente crítica, *contrária* à estigmatização, vitimização, tutela das pessoas presas e seu tratamento como objetos de pesquisa. Segundo Camila Melo, existem muitos preconceitos contra as pessoas presas que podem ser reproduzidos no contato com o sistema prisional:

Não necessariamente estes preconceitos se demonstram pela repulsa ao contato contra o outro, mas se apresentam também pela negação do outro enquanto sujeito ativo a partir de uma relação de vitimização e tutela que fortalece o conformismo ao invés do reconhecimento enquanto sujeitos políticos (MELO, 2014, p. 172)

Assim, as iniciativas reivindicadas precisam partir da construção horizontal entre quem não está preso com quem está em privação de liberdade, ou até mesmo em cumprimento de pena em meio aberto. Compreendendo-se que a construção de consciência na luta pela emancipação política, e na luta pela emancipação humana, são construções conjuntas de todas as partes envolvidas, jamais unilaterais, pois não devem existir hierarquias dos saberes. Além disso, quem vive situações de violência, apesar de serem vítimas de tais situações, são também sujeitos políticos com protagonismo sobre suas histórias e suas vidas, que estão diretamente vinculadas à estrutura social, política e econômica brasileira.

As referidas iniciativas então, podem ser eficientes se voltarem-se à construção de espaços não só com pessoas presas, mas também com profissionais que trabalham no interior de tais instituições prisionais, agentes em toda sua dinâmica, muitas vezes contrários às violências perpetuadas contra pessoas presas, mas alvo de inúmeras represálias junto às tentativas de uma atuação mais crítica. Assim como enfrentando processos de adoecimento mental frente às condições degradantes de exercício profissional, o que ocorre com profissionais que atuam nos diferentes espaços do campo sociojurídico (CFESS, 2014).

Contudo, a responsabilidade na construção de consciência crítica acerca da questão penal e do sistema penal com profissionais de Serviço Social não incumbe tais iniciativas apenas aos espaços do campo sociojurídico e do sistema prisional, mas aos mais diversos, seja ao campo da assistência social, saúde, educação, entre outros. Isso, posto que a questão penal e o sistema penal são muito mais amplas que o sistema prisional, que os processos de criminalização que culminam na prisão ou nas inúmeras mortes que ocorrem em diversos territórios são diretamente ligados ao racismo e à superexploração da força de trabalho como elementos indissociáveis da formação sócio-histórica brasileira. Indissociáveis também da questão penal e do sistema de punição que dela deriva. Dessa forma, é urgente que todas as pessoas que compõem a área e toda a categoria profissional tenham acesso ao debate e passem a se responsabilizar diante de tal realidade.

O movimento estudantil de Serviço Social, a partir de experiências com a militância organizada, movimentos sociais ou diversas formas de luta levadas de fora para dentro dos muros acadêmicos, também devem assumir tal responsabilidade. Construindo espaços formativos sobre a temática através de instrumentos como diretórios acadêmicos, da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), assim como nos espaços do movimento estudantil geral das instituições superiores de ensino.

Profissionais, pesquisadores e estudantes que se comprometam com a questão penal, podem levar tais debates aos conselhos, fóruns sociais, movimentos sociais e organizações de militância às quais se aliem. Iniciativas que também podem ser elaboradas por território a partir do campo de atuação através, por exemplo, da intersectorialidade das políticas sociais com redes intersectoriais organizadas por região e que aglutinam os diversos serviços que atendem a população cotidianamente.

Tais iniciativas devem ser traçadas como uma constante disputa de consciências e práticas para construção de uma práxis política com profissionais de diversas áreas, para uma atuação profissional que se pautem no antirracismo e na luta abolicionista. Mas para além da profissão essa construção também é urgente, e de uma responsabilidade maior àqueles que se reivindicam como movimentos e organizações políticas pautados nos interesses imediatos e profundos da classe trabalhadora. Concorda-se novamente com Camila Melo ao afirmar que:

Compreender a estrutura do Sistema Penal nos responsabiliza a elaborar uma reflexão e proposição de alternativas a estas situações que de fato façam com que consigamos minar as relações de opressão, sem nos respaldamos nelas como se fossem o instrumento da “salvação” contra as opressões machistas, racistas, homofóbica e adultocêntrica do Estado como primeira das violências é fundamental, denunciando e atuando em defesa de um programa socialista que acabe com a mesma. (MELO, 2014, p. 167)

Como afirma também a autora, não se quer com isso diminuir os sofrimentos e atrocidades promovidas pelas opressões. Pelo contrário, as opressões de todos os tipos, em todas suas nuances e formas de aparecer no cotidiano de cada sujeito que as enfrenta, não devem ser passíveis de nenhuma tolerância. Mas, também não é a legalidade burguesa e os valores burgueses que podem resolver o problema da classe explorada e oprimida, sendo derivações da estrutura da sociedade de classes e capitalista que os constrói e os perpetua. A responsabilização deve ser sempre reivindicada a todos que promovem qualquer tipo de opressão. Mas, essa responsabilização precisa partir de uma ação refletida, da práxis política e revolucionária das pessoas que militam pela emancipação humana. A violência deve ser organizada e direcionada contra a classe dominante.

Nesse contexto, é sobretudo na luta política que a mudança deve ser pautada e construída nos esforços miúdos da luta cotidiana, através da militância organizada, sendo possível, com os acúmulos coletivos e com a herança de lutas da classe trabalhadora, da população negra e dos povos originários, principalmente com os importantes acúmulos de lutas da América Latina e do Brasil, resistências e combates presentes desde a invasão colonial até os dias atuais no capitalismo dependente. Construindo experiências que reflitam

esforços teóricos na construção da luta contra opressões, contra a exploração, da luta antirracista e abolicionista, pela emancipação humana.

Se é a classe trabalhadora explorada e oprimida, atingida pela violência do racismo, do patriarcado e da propriedade privada dos meios de produção e reprodução da vida, é a classe trabalhadora, em seu protagonismo na produção e reprodução da vida, que pode destruir as amarras que a prendem dentro e fora das prisões. Pelo fim das prisões, pelo fim da propriedade privada dos meios de produção, pela verdadeira liberdade humana.

*A gente é o que a gente tem que ser*

*A gente é respeito eles têm medo*

*A gente é saber chegar e sair desde cedo*

*Eles são vacilação e nós disciplina*

*Eles deixam furo nós sapatinho*

*Mas tá todo mundo vendo*

*[...]*

*A gente é justiça eles polícia*

*Marielle vive, eles milícia*

*A gente é milícia também só que zapatista (vamo que vamo, porra! Prrrá!)*

*[...]*

*Ladrão foi Colombo, é tudo nosso*

*A gente merece a gente banca*

*Nós pega a visão eles propaganda*

*Se quem te alimenta te controla*

*Ninguém quer esmola a gente planta*

*[...]*

*Temos Dina Di e Marighella*

*Amamos Sabota' e Milton Santos*

*Tamo nos salões e nas vielas*

*Saudamos Comandanta Ramona*

*A gente é pra sempre como Cidinho & Doca no funk*

*E eles em pouco tempo ninguém vai lembrar o nome*

(Don L - Favela Venceu/Citação: Rap das Armas (MC Junior / MC Leonardo))

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar um debate urgente, mas não pretende fazê-lo conclusivo. Pretendeu-se discorrer sobre a questão penal e sua relação intrínseca com o racismo estrutural e a superexploração da força de trabalho na formação sócio-histórica brasileira e, mais especificamente, no capitalismo dependente brasileiro, de onde deriva um sistema penal específico. Tendo em vista a realidade cada vez mais atroz no país, onde a população negra compõe mais da metade da população apenada, prevalecendo o encarceramento em massa e a presença genocida do aparato penal na vida cotidiana da população, dentro e fora das prisões.

Para tanto, problematizou-se acerca do fundamento e substância do Direito e, mais especificamente, do Direito penal, buscando desmistificá-los, enquanto formas sociais derivadas do modo de produção capitalista e das relações de produção que o correspondem no processo de subordinação real do trabalho ao capital, em que as leis e normas são apenas sua aparência mistificada. Problematizou-se o que é o crime, o delito, e quem são os sujeitos considerados criminosos, e o porquê dessa realidade. Trajetos que se deu através das teorias críticas ao Direito penal e críticas à criminologia clássica e positivista.

Constatou-se que o crime e o delito são construções sociais que advêm da apropriação privada dos meios de produzir a vida, derivadas da contradição entre capital e trabalho. Assim, o crime e o delito são caracterizados através do Direito penal - para punição a todos os atos de transgressão à propriedade privada. As pessoas que cometem tais transgressões, por sua vez, passam a ser consideradas criminosas e são punidas através do aparato penal do estado burguês. Nesse contexto, a violência organizada da classe dominante precisa ser mascarada através do véu do sistema penal, com sua funcionalidade aparente - a repressão da criminalidade, o controle do crime, "ressocialização" do criminoso e "proteção" da sociedade.

Escondendo, assim, sua funcionalidade real, que é a manutenção e reprodução das relações de produção, a violência sobre, e entre, a classe trabalhadora, na garantia da função anterior com seu controle e sua repressão, o controle sobre a população marginalizada dos postos formais do mercado de trabalho, da lucratividade sobre a violência, com a produção e circulação de armamentos, com as prisões e com mercados ilegais enquanto meios altamente rentáveis.

Ainda, a partir dos processos que atravessam o conjunto da América Latina, mais especificamente o Brasil, a questão penal surge conjuntamente à questão social, alicerçadas e amarradas sob a questão étnico-racial. Ou seja, da contradição entre capital e trabalho que se origina no cerne do escravismo colonial, com a modernização injetada no modo de produção

escravista colonial, processo que inicia a transição ao capitalismo dependente brasileiro. Em que tem-se, então, a configuração do sistema penal brasileiro que tem estruturalmente, duas funções basilares, a de seletividade penal e genocídio.

O trabalho compreende que o racismo não é uma variável de seletividade do sistema penal, é a própria base estrutural dele. A seletividade cumpre funções econômicas e ideológicas de controle da classe, e manutenção do modo de produção capitalista dependente e suas relações de produção específicas. Assim como o caráter genocida do sistema penal brasileiro não é uma mera herança do escravismo colonial, mas é um elemento estruturante dele a partir do racismo, pois o controle penal surge em meio ao modo de produção escravista com vias a manter as condições de escravização, exploração e opressão em meio à luta de classes, para controle e repressão das lutas e revoltas da população negra promotora de fortes ações de combate ao sistema. Ambas as funções estruturam o sistema penal brasileiro de forma a garantir a reprodução das relações de produção através do controle e coerção sobre a população negra e o conjunto da classe trabalhadora, a divisão racial do trabalho e a superexploração da força de trabalho na manutenção e reprodução do capitalismo dependente.

Como defendido no decorrer do trabalho, a questão penal é própria da subsunção real do trabalho ao capital, como a forma do Direito e do Direito penal. Nisso, a pena surge a partir das relações de equivalência entre sujeitos de direito com a generalização do trabalho abstrato, sendo a questão punitiva anterior ao capital, e a questão penal própria do capital, exprimindo-se no Estado burguês através do sistema penal. Assim, a questão penal e o sistema penal precisam ser analisados a partir das especificidades de cada território onde estão presentes, e dos modos de produção específicos, dele surgindo “formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004 apud CAMPOS; MORAIS, 2021, p.207). Assim, o sistema penal, tal qual a forma do Direito, devem ser superados com a superação do referido modo de produção

Nesse sentido, a questão penal surge de forma específica no Brasil, e o sistema penal cumpre funções também específicas, de acordo com as necessidades do modo de produção capitalista dependente brasileiro e suas forças produtivas. O sistema penal aqui é atroz, só podendo ser analisado e compreendido quando calca-se na indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho. O sistema penal brasileiro aumenta cada vez mais o contingente populacional do sistema prisional, que surge com o objetivo de reprimir revoltas e disseminar o trabalho enquanto valor moral a ser seguido, para a plena transição ao capitalismo dependente. O sistema penal latino-americano, através de suas agências executoras, mantêm em suas abordagens práticas de violência que derivam diretamente do

período escravista. Toda a estrutura das instituições prisionais servem para tais práticas, como a desassistência na área social, jurídica, educacional, material e à saúde (MELO, 2014), que não são uma “falha” do sistema, mas a sua substância e funcionalidade reais.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter quanti-qualitativo e exploratório em três revistas de áreas que dialogam na construção do trabalho, com vias a compreender a visibilidade ou invisibilidade da temática, selecionando para isso três palavras-chave: racismo, sistema penal e capitalismo dependente. As revistas foram selecionadas por critério de qualidade e longevidade, e por compreender revistas enquanto locais onde as publicações não se reduzem às pessoas que compõem a academia, mas também profissionais que atuam em campo. O período de tempo selecionado foi de 2013 a 2022.

A primeira, Serviço Social e Sociedade, é uma revista da área de Serviço Social, Direito e Práxis, uma revista da área do Direito e DADOS - Revista de Ciências Sociais. Nessa pesquisa mostra-se que de um total de 1.324 artigos publicados nos últimos 10 anos, apenas 122 abordam a temática do racismo e apenas 2 abordam as três palavras-chave articuladas. Dessa forma, a escassez da abordagem tanto de cada palavra-chave como conteúdo, como da relação entre elas, dá-se pelo racismo e a própria superexploração da classe trabalhadora, enquanto elementos chave da reprodução do modo de produção capitalista no Brasil. Conclui-se pela escassez e invisibilidade da temática, reforçando sua urgência, ainda que se reconheça a necessidade de pesquisas mais focadas e elaboradas que se voltem ao objetivo posto pelo levantamento.

A partir disso, o trabalho realizou contribuições iniciais ao Serviço Social, articulando como o projeto ético-político profissional serve ao tensionamento à práxis política, ainda que não seja necessariamente revolucionária, mas na defesa e reafirmação do compromisso com a emancipação política e do tensionamento rumo ao compromisso com a emancipação humana. O PEP também indica a necessidade da organização política da categoria profissional como classe trabalhadora. A organização política é posta como uma tarefa de toda a classe e, inclusive, das pessoas que se inserem no Serviço Social.

Assim, buscou-se realizar algumas indicações de ações que possam contribuir tanto à construção de uma visibilidade crítica sobre a questão penal, quanto à ações que possam incidir sobre ela e sobre o sistema penal, tanto em âmbito geral, quanto especificamente através do Serviço Social. Ressalta-se que as iniciativas reivindicadas precisam partir também da construção horizontal entre quem não está preso com quem está em privação de liberdade, ou até mesmo em cumprimento de pena em meio aberto.

As iniciativas levantadas podem ser eficientes se voltarem-se à construção de espaços não só com pessoas presas, mas também com profissionais que trabalham no interior de tais instituições prisionais e que são agentes em toda sua dinâmica. Como a questão penal e o sistema penal são muito mais amplas que o sistema prisional, os processos de criminalização que culminam na prisão ou nas inúmeras mortes que ocorrem em diversos territórios estão diretamente ligados ao racismo e à superexploração da força de trabalho. São indissociáveis também da questão penal e do sistema de punição, sendo urgente que, para além do campo sóciojurídico, todas as pessoas que compõem a área e toda a categoria profissional tenham acesso ao debate, passando a responsabilizar-se diante de tal realidade.

O movimento estudantil de Serviço Social pode construir espaços formativos sobre a temática, através de instrumentos como diretórios acadêmicos, a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), assim como nos espaços do movimento estudantil geral. Profissionais, pesquisadores e estudantes que se comprometam com tal luta, podem levar tais debates aos conselhos, fóruns sociais, movimentos sociais e organizações de militância às quais se aliem. Iniciativas que também podem ser elaboradas por território, a partir do campo de atuação, através da intersectorialidade das políticas sociais com as redes intersectoriais organizadas por região.

Tais iniciativas devem ser traçadas a partir das pessoas que possuem acesso ao debate e responsabilizam-se com o mesmo, como uma constante disputa de consciências e práticas, a fim de construir-se de uma práxis política com profissionais de diversas áreas, para uma atuação profissional que se pautem no antirracismo e na luta abolicionista. Luta que também e principalmente, cabe àqueles que se reivindicam como movimentos e organizações políticas, pautados nos interesses imediatos e profundos da classe trabalhadora.

Por fim, o trabalho é um pontapé inicial para desdobramentos posteriores e construções coletivas. Coloca-se nesse trajeto ao lado de outras tantas pessoas para contribuir com a memória coletiva da classe trabalhadora, memória que nos permite reunir forças à práxis revolucionária, e com seus meios de luta e ação prática no cotidiano. Nesse ínterim, as reformas são extremamente importantes, mas a superação do sistema penal, juntamente à superação do modo de produção, só podem dar-se através da luta organizada da classe trabalhadora pela emancipação humana.

*O povo tem a força, só precisa descobrir*  
(Cidinho & Doca - Rap da Felicidade)

## REFERÊNCIAS

- ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social**: com base no currículo mínimo aprovado em assembleia geral. Rio de Janeiro. ABEPSS: 1996.
- ALMEIDA, M. de A. **Do luto à luta**: O Movimento Mães de Maio da Baixada Santista de São Paulo. Orientadora: Ana Claudia Duarte Rocha. Dissertação de mestrado do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021.
- ALMEIDA, M. L. B. da. Caso Rafael Braga como evidência da subcidadania e seus reflexos no sistema penal. **Revista de Ciências do Estado**. 2021. Disponível em: <Caso Rafael Braga como evidência da subcidadania e seus reflexos no sistema penal>. Acesso em: 17 Set 2023.
- ALMEIDA, M. da S. **Diversidade humana e racismo**: notas para um debate radical no Serviço Social. Revista Argumentum. V. 9, n.1. Vitória, ES: 2017.
- ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALORALDO, V. de P.; BORGES, N.; MACHADO, B. A.; PEREIRA, L. R. Questão Social e Questão Étnico-Racial: reflexões sobre a formação sócio-histórica brasileira. In: **Hegemônicas**: apontamentos sobre gênero, raça, classe e diversidade para o Serviço Social. Organizadoras: Cíntia Florence Nunes, Larissa Ramalho Pereira, Laura Regina da Silva Câmara Maurício da Fonseca. Bagé, RS: Editora Faith, 2023.
- ANDRADE, V. R. P. de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.
- BAMBIRRA, V. **O capitalismo dependente latino-americano**. 4 ed. Florianópolis: Insular, 2019.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan. 6ª ed, outubro de 2011.
- BELLI, R. B. **O irracionalismo como ideologia do capital**: análise de suas expressões ideológicas fascistas e pós-modernistas. Orientadora: Angélica Lovatto. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 out. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 11.498, de 25 de abril de 2023. Altera o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11498.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11498.htm)>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de Execução Penal**: nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Lei 8.662/93. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993.

BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

CAMPOS, G. de A.; MORAIS, L. C de A. Racializar e latinizar a Economia Política da Pena? debates sobre racismo e capitalismo desde a periferia do capital. In: **Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro**. Organização: Nayara Rodrigues Medrado, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Andrade de Souza Serra, Carla Benitez Martins. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

CÂNEO, G.; FÁVERO, E. T. **Criminologia crítica e princípios éticos do Serviço Social**: uma aproximação à sua interlocução. Revista Serviço Social e Sociedade. v. 146. São Paulo, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética do Assistente Social - Lei 8662/93 de regulamentação da profissão. 10ª ed. Brasília, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O ESTUDO SOCIAL EM PERÍCIAS, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS: debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

COSTA, B. M.; TEIXEIRA, L. E. (Des)colonialidade ou dependência? inquietações sobre a Economia Política da Pena na produção latino-americana e brasileira em criminologia. In: **Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro**. Organização: Nayara Rodrigues Medrado, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Andrade de Souza Serra, Carla Benitez Martins. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

CRUZ, C. A. de M. **Sobre as origens da Teoria Marxista da Dependência (TMD)**. Universidade Federal do Espírito Santo: Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória, ES. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/ekeys,+SOBRE+AS+ORIGENS+DA+TEORIA+MARXISTA+DA+DEPEND%C3%8ANCIA+TDM.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

EURICO, M. C. **QUESTÃO RACIAL E SERVIÇO SOCIAL**: uma reflexão sobre o racismo institucional e o trabalho do assistente social. Orientadora: Maria Lúcia Silva Barroco. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

FALEIROS, V. de P. **A política social do Estado Capitalista**. São Paulo: Cortez, 2009.

FERRUGEM, D. **A racialização como estruturante da questão social**: entre silêncios e insurgências na produção de conhecimento em Serviço Social. Tese de doutorado - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS. Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson, 2022.

FERRUGEM, D. Questão social e questão racial na formação em Serviço Social: debate necessário. **Revista Ser Social**, vol.25, nº51, jul-dez de 2022a.

FERRUGEM, D. Guerra às drogas? **Revista Em Pauta**. Rio de Janeiro \_ 1o Semestre de 2020 - n. 45, v. 18, p. 44 - 54. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

FERRUGEM, D. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Orientadora: Maria Isabel Barros Bellini. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, 2018.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo Negro Caído no Chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação de mestrado em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2021.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. V. **RELAÇÕES SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1982.

IAMAMOTO, M. V. 40 anos da “virada” do Serviço Social no Brasil: história, atualidade e desafios. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v.20 nº1, p.1-20. Jan/Jun, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/30303/20727>>. Acesso em: 15 de Out. 2023.

IANNI, O. A construção da categoria. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, número especial, p. 397-416, 2011. Disponível em:

<<https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/ianni-201804131230457141340.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

LUCE, M. S. **Teoria Marxista da Dependência**: problemas e categorias. Uma visão histórica. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MACHADO, B. A. **A práxis antirracista no serviço social frente à seletividade socioterritorial e étnico-racial**. Orientador: Fábio Jardel Gaviraghi. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Maria, 2022.

MARINI, R. M. Dialética da Dependência. Pg. 131 a 172. In: TRASPADINI, R; STÈDILE J.P. (orgs) **Ruy Mauro Marini: Vida e Obra**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011

MARINI, R. M. Sobre a Dialética da Dependência. Pg. 173 a 185 In: TRASPADINI, R; STÈDILE J.P. (orgs) **Ruy Mauro Marini: Vida e Obra**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARINI, R. M. **Subdesenvolvimento e Revolução**. Florianópolis: Insular, 2017.

MARTINELLI, M. L. **A pergunta pela identidade profissional no Serviço Social**: uma matriz de análise. Serviço Social. & Saúde, v. 12. Campinas, SP, 2013.

MARTINELLI, M. L. Reflexões sobre o Serviço Social e o Projeto Ético-político profissional. **Revista emancipação**, 6(1): 9-23, 2006.

MARTINS, C. B. **Distribuir e Punir?** Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018

MARTINS, C. B. (org.). **Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

MARTINS, C. B. POR UMA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA DESDE O SUL: reflexões acerca do controle penal nos países de capitalismo dependente na pós grande indústria. **Revista Videre**, Dourados, v.12, n.25, maio/ago., 2020.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital, Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, V. 1, 1996.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital, Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, V. 1, 1996.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Livro Segundo: O Processo de Circulação do Capital, Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, V. 1, 1985.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política. Livro Terceiro: O Processo Global da Produção Capitalista. Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, V. 4, 1986.

MARX, K. **Capítulo VI (inédito)**: manuscritos de 1863-1867, O capital, livro I. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

MASCARO, A. L. **Direitos Humanos**: uma crítica marxista. São Paulo: Lua Nova, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0102-109137/101>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

MEDRADO, N. R. Marx e Engels como inauguradores de uma Economia Política da Pena. In: **Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro**. Organização: Nayara Rodrigues Medrado, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Andrade de Souza Serra, Carla Benitez Martins. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MELO, C. G. **ENTRE MUROS E GRILHÕES**: criminologia crítica e a práxis de enfrentamento contra o sistema penal e pelo fim das prisões. Dissertação apresentada à Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientadora: Profª Drª Maria Lúcia Silva Barroco. Programa de estudos pós-graduandos em Serviço Social. São Paulo, 2014.

MOURA, C. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, [S. l.], n. 14, p.133, 1983. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1448>. Acesso em: 24 ago. 2023.

MOURA, C. **Sociologia do Negro Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro**. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, coedição com Anita Garibaldi, 2014.

NASCIMENTO, J. V. V. do; LACERDA, J. F. C. L. Entre senhores e feitores: complexo policial como componente da manutenção do escravismo no Pernambuco oitocentista. In: **Economia Política da Pena e capitalismo dependente brasileiro**. Organização: Nayara Rodrigues Medrado, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Andrade de Souza Serra, Carla Benitez Martins. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

OLIVEIRA, T. F. K. de. **FACÇÕES BRASILEIRAS**: UMA REVISÃO. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 7(11), 120–148. 2021. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3063>>. Acesso em: 15 out. 2023.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, 2005.

QUIJANO, A. **Des/colonialidad del poder**: el horizonte alternativo. Estudios

Latinoamericanos. Peru, 2010.

ROSA, J. G. **Grande Sertão**: Veredas. 1ª Ed. Vol II. Editora Nova Aguilar: 1994.

SILVA, R. A. DA. **O conceito de práxis em Marx**; orientadora, Profª Drª Maria Cristina Longo Cardoso Dias. Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em filosofia, Natal, RN, 2017.

SCHUTZ, L. da S. **A senzala ainda existe: o sistema carcerário como mecanismo de punição e segregação da população negra e pobre no Brasil**. Orientadora: Cristina Kologeski Fraga. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Maria/RS, 2022.

SOUZA, C. L. S. de. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. Revista **Serv. Soc. Soc.** 146 (1). Jan-Abr 2023. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/4XC6y7XCQj3L8RVFrSvGFGD/>>. Acesso: 04 out 2023.

SOUZA, C. L. S. de. **Terra, Trabalho e Racismo**: Veias Abertas de Uma Análise Histórico-Estrutural no Brasil; orientadora, Beatriz Augusto de Paiva. – SC, 2018. 265 p. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

SOUZA, L. T. de; JULIÃO, A. O cair das “máscaras brancas” da criminologia crítica: aproximações teóricas a partir de Franz Fanon. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v.10, n.1, jan./abr. 2023.

TRASPADINI, R. (org.) **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

YAZBEK, M. C. **Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade**. CRESS, Rio Grande do Norte, 2009.

## APÊNDICE I

Quadro 1 - Artigos publicados em revistas selecionadas de qualis A1 nos últimos 10 anos

<b>Revista Serviço Social e Sociedade (2013-2022)</b>		
<b>Ano</b>	<b>Dados de identificação: título, autoria</b>	<b>Síntese e palavras-chave</b>
<b>2013</b>	<p><b>Título:</b> A percepção do assistente social acerca do racismo institucional</p> <p><b>Autoria:</b> Márcia Eurico Campos.</p>	<p>Em seu texto a autora aborda a falta de compromisso de grande parte da categoria profissional com a questão racial, apontando a necessidade urgente de que tal compromisso seja construído pela ampla maioria de forma a efetivar o compromisso com o código de ética profissional e o projeto ético-político.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
<b>2015</b>	<p><b>Título:</b> A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Ricardo Lara, Mauri Antônio da Silva</p>	<p>O artigo aborda os impactos da ditadura civil-militar sobre os direitos trabalhistas no Brasil, analisando os governos Lula e Dilma como promotores de uma reciclagem do capitalismo dependente. Encontrando-se muito da precarização dos direitos trabalhistas como consequências advindas da ditadura civil-militar e a transição segura a tais governos de democracia liberal.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
<b>2016</b>	<p><b>Título:</b> Arranjo produtivo local, política do espaço e flexibilização do trabalho</p> <p><b>Autoria:</b> Rosangela Nair de Carvalho Barbosa.</p>	<p>O artigo analisa a política nacional para Arranjo Produtivo Local (APL), a partir da compreensão do capitalismo brasileiro enquanto dependente, buscando demonstrar como tal política serve aos interesses do capital e concluindo que a APL serve a um controle mais poderoso sobre o espaço.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
<b>2016</b>	<p><b>Título:</b> Fundo público e políticas sociais no</p>	<p>O artigo busca analisar a acumulação capitalista e estruturação do fundo público através da questão de distribuição de renda e repartição do valor, refletindo sobre o</p>

	<p>capitalismo: considerações teóricas</p> <p><b>Autoria:</b> Rodrigo de Souza Filho.</p>	<p>antivalor e seu significado para as políticas sociais. Concluindo que o mesmo possui baixa capacidade para promover a fração do valor, fato que aponta ser importante para compreensão das políticas sociais estruturalmente não universalistas nos países de capitalismo dependente.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
2018	<p><b>Título:</b> A expropriação da previdência pública como estratégia de financeirização do capital</p> <p><b>Autoria:</b> Júlio César Lopes de Jesus</p>	<p>O artigo aborda crítica da economia política e a formação econômica brasileira, visualizando o capitalismo brasileiro enquanto dependente, a partir de uma análise do capitalismo tardio. Trilha esse percurso para entender os ataques à previdência social pelo capital e alternativas de ação para trabalhadores que atuam diretamente com a garantia de direitos sociais.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
2018	<p><b>Título:</b> Pensar o gênero: diálogos com o Serviço Social</p> <p><b>Autoria:</b> Andrea Moraes Alves</p>	<p>Aborda a importância da relação entre raça e gênero, desenvolvendo sobre a temática racial na sua relação com a opressão de gênero e seu caráter estrutural no Brasil.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2018	<p><b>Título:</b> Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora</p> <p><b>Autoria:</b> Leonardo Ortegal</p>	<p>Aborda a formação social, histórica e econômica do Brasil com foco nas relações raciais, buscando mostrar como a TMD e a decolonialidade são ferramentas teóricas importantes para a desmistificação da realidade brasileira e superação da exploração e opressão.</p> <p>(Palavra-chave: racismo, capitalismo dependente)</p>
2018	<p><b>Título:</b> A relação de classe e raça na formação da classe trabalhadora brasileira</p> <p><b>Autoria:</b> Ellen Caroline Pereira, Simone Sobral Sampaio</p>	<p>Aborda a formação sócio-histórica e econômica brasileira a fim de contribuir para a compreensão da formação da classe trabalhadora brasileira. Chegando à conclusão de que o racismo demarca a construção da classe trabalhadora brasileira e serve à exploração da mesma pelo capital e como veículo à fratura na classe.</p> <p>(Palavra-chave: racismo, capitalismo dependente)</p>

2018	<p><b>Título:</b> Notas para o debate das relações de exploração-opressão na sociedade patriarcal-racista-capitalista</p> <p><b>Autoria:</b> Milena Fernandes Barroso</p>	<p>O artigo pretende apreender a sociedade patriarcal-racista-capitalista, com o intuito de contribuir para a prática política de unidade, mostrando a indissociabilidade entre exploração e opressão.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2018	<p><b>Título:</b> Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo</p> <p><b>Autoria:</b> Zelma Madeira, Daiane Daine de Oliveira Gomes</p>	<p>Aborda como o racismo é estruturado na sociabilidade brasileira e as formas de resistência da população negra no Brasil contemporâneo. Conclui como, a partir do racismo estrutural nas formações capitalistas, as violências são reeditadas com a onda conservadora e frente a isso, a importância da ação por políticas públicas que radicalizem a democracia.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2018	<p><b>Título:</b> A luta contra as explorações/opressões, o debate étnico-racial e o trabalho do assistente social</p> <p><b>Autoria:</b> Márcia Campos Eurico</p>	<p>O artigo aborda a questão étnico-racial na realidade brasileira e o incentivo ao debate na área do Serviço Social que dá-se a partir e com o ingresso de mulheres negras na profissão, principalmente a partir de 1980, protagonizando tal luta. Ainda com a compreensão de como o racismo opera é importante ao projeto ético-político do Serviço Social.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2018	<p><b>Título:</b> A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Jaqueline Garcez Buozi</p>	<p>Aborda a manipulação de consciências e a naturalização da barbárie no Brasil a partir da operação da esfera jurídica, bem como esse processo é essencial à acumulação capitalista e a necessidade de sua compreensão para a superação do mesmo.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>
2018	<p><b>Título:</b> Interseccionalidade, racismo institucional e</p>	<p>O artigo traz os conceitos de interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos para a compreensão da violência obstétrica. Ainda traz o movimento das mulheres</p>

	<p>direitos humanos: compreensões à violência obstétrica</p> <p><b>Autoria:</b> Jussara Francisca de Assis</p>	<p>negras para o avanço de tais direitos. Por fim, como apesar dos avanços nas políticas de saúde, muitos desafios ainda persistem, assim como coloca o conceito de cidadania insurgente como uma proposta para ação.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2020	<p><b>Título:</b> Capitalismo dependente e as origens da “questão social” no Rio de Janeiro</p> <p><b>Autoria:</b> Rodrigo Castelo, Vinicius Ribeiro, Guilherme de Rocamora</p>	<p>O artigo desenvolve sobre a formação e reprodução do capitalismo dependente brasileiro discutindo a gênese da questão social no estado do Rio de Janeiro. Concluindo que sua gênese está imbricada com a questão racial.</p> <p>(Palavra-chave: racismo, capitalismo dependente)</p>
2020	<p><b>Título:</b> Capitalismo e razão neoliberal: ódio colonial e extermínio de travestis e transexuais no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Carla Cristina Garcia, Fabio Mariano da Silva, Marcelo Hailer Sanchez</p>	<p>O artigo aborda o ódio colonial direcionado às pessoas transgêneras, através de uma abordagem interseccional, desenvolvendo sobre classe, raça e gênero para tanto. Conclui-se que o Estado tem cumprido papel de aplicação de sentença de morte por meio da propagação do ódio através de diversos mecanismos de poder. Nisso, a via para emancipação dos sujeitos deve estar no questionamento da estrutura econômica, política e social vigente.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Racismo e novo pacto da branquitude em tempos de pandemia: desafios para o Serviço Social</p> <p><b>Autoria:</b> Márcia Eurico, Renata Gonçalves, Tales Fornazier</p>	<p>O artigo aborda os impactos das desigualdades sociais, raciais e de gênero da pandemia do Covid-19. Principalmente sobre a vida da população negra e periférica, a partir do novo pacto da branquitude e o papel do Serviço Social e das lutas sociais frente a tal problemática.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> A herança africana e a</p>	<p>O artigo aborda a aparente contradição entre a formação da sociedade brasileira em relação estreita com o continente</p>

	<p>construção do Estado brasileiro</p> <p><b>Autoria:</b> Paulo Roberto de Oliveira</p>	<p>africano e sua hostilidade com a população africana e seus descendentes. Concluindo que a escravidão acabou devido à luta popular, principalmente a luta da população negra pela abolição. Mas que, apesar disso, não houve o alcance do fim do racismo com o 13 de maio de 1888 e o golpe republicano significou a rearticulação das elites e sua aposta na miscigenação através do trabalhador europeu para o embranquecimento da população.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Florestan Fernandes e a teoria da revolução burguesa no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Jaldes Meneses</p>	<p>O artigo aborda a obra de Florestan Fernandes chamada “A revolução burguesa no Brasil” (1975), adentrando a seu método de investigação assim como em sua vivência pós-1930 até a publicação do livro. Tecendo considerações sobre o caráter de sua obra na compreensão da realidade brasileira, sobre o capitalismo dependente em sua compreensão e a importância de um marxismo não dogmático, características que Fernandes apresentava segundo a autoria.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Política social entre a hegemonia e a dependência</p> <p><b>Autoria:</b> Isabela Ramos Ribeiro</p>	<p>O texto aborda a política social sob o contexto de consolidação da hegemonia burguesa na América Latina e Brasil. Nisso, se debruça sobre o capitalismo dependente brasileiro analisando como ele incide sobre as políticas sociais e sua materialização. Conclui-se que o capitalismo dependente articula ações junto ao Estado para manter a superexploração da força de trabalho e suas justificativas, o que gera uma precariedade estrutural das políticas sociais.</p> <p>(Palavra-chave: racismo, capitalismo dependente)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Determinação social da saúde numa comunidade quilombola: análise com a matriz de processos críticos</p> <p><b>Autoria:</b> Wanessa da Silva Gomes, Idê Gomes Dantas Gurgel,</p>	<p>O texto aborda a determinação social da saúde numa comunidade quilombola de Pernambuco. O quanto a saúde possui determinações sociais, históricas e econômicas. Sendo o racismo estrutural um determinante direto, promovendo também o racismo ambiental. Conclui que para a comunidade, ser saudável perpassa a integralidade da saúde, possuir uma vida digna, identidade e comunidade fortalecidas, respeitadas e direitos garantidos como o direito ao território.</p>

	Saulo Luders Fernandes	(Palavra-chave: racismo)
2022	<p><b>Título:</b> Depoimento Especial e a subordinação de direitos ao sistema penal: uma tríplice violação</p> <p><b>Autoria:</b> Juliana Christofoli Panza</p>	<p>O texto aborda o Depoimento Especial e sua função aparente, de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência. E sua função real, de violação de seus direitos e revitimização, assim como de violação de direitos da pessoa acusada e de profissionais de psicologia e serviço social que são obrigados a atuar em tal procedimento. Se volta ao serviço social, explicando como a atuação no depoimento especial é totalmente contrária aos princípios éticos da profissão, impedindo a construção de sua identidade profissional no TJ. Ainda destrincha o papel do sistema penal e o punitivismo como sendo sua centralidade, em que o Depoimento Especial age em seu favor e contra os direitos de crianças e adolescentes.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19</p> <p><b>Autoria:</b> Lídia de Jesus Souza, Rita de Cássia Pereira Farias</p>	<p>O artigo aborda a ampliação da violência contra a mulher no contexto da pandemia do covid-19, abordando a especificidade das mulheres negras nesse processo, sendo alvo também do racismo e sendo as mais atingidas pela violência doméstica. Aponta para a necessidade de desenvolvimento de políticas de prevenção, assim como melhoria das políticas já existentes de combate à violência contra mulher.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> A herança escravista de longa duração na formação do mercado de trabalho no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Ricardo Lara, Pablo Ramon Diogo</p>	<p>O texto problematiza a formação do mercado de trabalho no Brasil e suas particularidades a partir do escravismo que desemboca na dependência econômica e o racismo como estruturante de tal formação social. Em que o trabalhador nacional é negligenciado em benefício do trabalhador europeu imigrante, relações que contarão com resquícios das relações escravistas coloniais. Tal formação social possibilitou o imperialismo do capitalismo por alguns países sobre o resto do mundo, e incide diretamente sobre a questão étnico-racial e a exploração do trabalho.</p> <p>(Palavra-chave: racismo, dependência, capitalismo dependente)</p>

2022	<p><b>Título:</b> A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista</p> <p><b>Autoria:</b> Dyego de Oliveira Arruda, Lucas Mateus Gonçalves Bulhões, Caroline Oliveira Santos</p>	<p>O artigo aborda a política de cotas raciais em concursos públicos, Lei Federal n. 12.990/2014, que reservou 20% das vagas para pessoas negras. O trabalho faz uma crítica ao processo, apontando suas diversas lacunas, e também sugere medidas para a garantia de maior acesso de pessoas negras a cargos públicos, visando contribuir com a luta antirracista. Aponta a importância da perenidade da política de cotas raciais no Brasil e a necessidade da luta de toda a população contra o racismo.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
------	--	---

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

## APÊNDICE II

Quadro 2 - Artigos publicados em revistas selecionadas de qualis A1 nos últimos 10 anos

<b>Revista Direito e Práxis (2013-2022)</b>		
<b>Ano</b>	<b>Dados de identificação: título, autoria</b>	<b>Síntese e palavras-chave</b>
2013	<p><b>Título:</b> STF: um espaço de luta do movimento negro</p> <p><b>Autoria:</b> Clio Nudel Radomysler</p>	<p>O artigo expõe a participação do movimento negro nos casos do STF acerca de questões raciais, considerando tal participação enquanto estratégia de garantia de direitos da população negra que vai para além do ganho pontual dos casos nos quais atuam. Concluindo pelas possibilidades de combate ao racismo institucional e ganhos para população negra, porém, existem dificuldades a serem superadas e demandam a maior participação do movimento negro em tal espaço.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2014	<p><b>Título:</b> A sustentação de um discurso crítico criminológico na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971-1983)</p>	<p>O artigo aborda algumas considerações sobre o saber criminológico presente na Revista Direito Penal e Criminologia (1971-1983), analisando o sentido da crítica que ingressa no Brasil em tal período histórico. Crítica que, embora heterogênea, converge no sentido do argumento de deslegitimação do sistema penal e pena de prisão no Brasil. Faz tal análise através de uma abordagem criminológica-crítica.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>

	<b>Autoria:</b> Fernanda Martins	
<b>2014</b>	<p><b>Título:</b> Pachukanis e o abolicionismo penal de Hulsman e Christie</p> <p><b>Autoria:</b> Josué Mastrodi, Gabriel Martins Furquim</p>	<p>O artigo aborda o que é o abolicionismo penal e faz uma análise crítica a partir das abordagens de Hulsman e Christie. Baseando-se em Pachukanis, defende que qualquer abolicionismo não deixaria de ser determinado pelas relações de produção, concluindo que delito e pena só podem ser superados com a superação da forma jurídica, o que pressupõe uma mudança radical da estrutura social.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
<b>2015</b>	<p><b>Título:</b> Seduzidos pela Dama de Copas: aos inimigos... prisão? Afinal, poderá o direito penal ser emancipatório?</p> <p><b>Autoria:</b> Fernanda Maria da Costa Vieira</p>	<p>O artigo aborda os reflexos da hegemonia neoliberal no campo penal, buscando compreender a ampliação dos discursos punitivistas, até nos próprios movimentos sociais que são criminalizados. O artigo problematiza que os movimentos sociais, enquanto movimentos de caráter emancipatório, reivindicarem elementos do Estado Penal como um avanço de direitos, questionando se o direito penal seria emancipatório. Conclui que ambas as coisas contrapõem-se, expondo a lógica seletiva do sistema penal.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
<b>2015</b>	<p><b>Título:</b> Poderá a justiça criminal ser emancipatória? Reflexões a partir do pensamento de Boaventura de Sousa Santos</p> <p><b>Autoria:</b> Criziany Machado Felix.</p>	<p>O artigo parafraseia o questionamento de Boaventura de Souza Santos fazendo uma análise do texto, refletindo se há espaço para emancipação na justiça criminal brasileira. Conclui que sim, considerando o campo jurídico como um espaço de luta contra-hegemônica, e que o emergir da emancipação depende do pensamento pós-abissal engendrado pelos movimentos sociais, como os magistrados, rumando para um sistema penal alternativo que possa trilhar o caminho de uma alternativa ao sistema penal.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
<b>2015</b>	<p><b>Título:</b> O fim do escravismo e o escravismo sem fim – colonialidade, direito e emancipação social no Brasil</p>	<p>O artigo aborda as possibilidades emancipatórias do direito frente ao escravismo e suas heranças no Brasil, como o direito se constitui num campo de disputas, inclusive sua apropriação contra a ordem escravista. Conclui que existiram possibilidades emancipatórias no interior do direito, e experiências de tal nível na superação de violências e subalternização, no entanto, esse processo apresenta limites que se traduzem na desigualdade</p>

	<p><b>Autoria:</b> Bruno Andrade, Bruno Diniz Fernandes, Caetano de Carli</p>	<p>social e racial brasileira. Indica por fim, que é importante analisar tal terreno de disputa para ações de grupos sociais que reivindicam inserção cidadã.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2016	<p><b>Título:</b> O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres</p> <p><b>Autoria:</b> Fabiana Cristina Severi</p>	<p>O artigo aborda a desigualdade de gênero no interior da justiça brasileira e sua relação com as dificuldades encontradas em várias áreas do poder judiciário no que concerne à raça/etnia, gênero e classe social. Para isso, o artigo aborda as relações de gênero, classe e racismo, defendendo a necessidade de relações mais equitativas no judiciário brasileiro. Conclui apontando políticas realizadas importante para o alcance de tal equidade e temas para tal avanço.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> “Sabe com quem está falando?” Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo</p> <p><b>Autoria:</b> Luís Roberto Barroso, Aline Osorio</p>	<p>O artigo aborda a desigualdade na formação social do Brasil, abordando questões de gênero e étnico racial, e as formas de igualdade, formal, material e de reconhecimento. Conclui que existem avanços, mas muitas barreiras ainda devem ser superadas no combate às desigualdades.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Sistema Mundial e Formas de Capitalismo: A Teoria Marxista da Dependência Revisitada</p> <p><b>Autoria:</b> Jaime Osório</p>	<p>O artigo aborda o valor de uso produzido pela América Latina e a troca desigual, particularidades de um modo de produção que a TMD busca explicar. Apresenta diversas teses apresentando a TMD enquanto resultado de processos econômicos, políticos e sociais, dando fundamento a uma nova política. Assim, o autor explica que toda crítica à TMD deve situar-se do processo onde a mesma constituiu-se, sendo apenas com o escrito de Marini, Dialética da Dependência, que a TMD tomou forma de fato.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a</p>	<p>O artigo busca contribuições metodológicas da TMD para os estudos baseados na crítica marxista do direito, principalmente através de dois textos de Marini. Objetiva esboçar uma teoria da relação jurídica dependente e conclui pela relação entre relação jurídica e relação de dependência, apontando a</p>

	<p>crítica marxista ao direito</p> <p><b>Autoria:</b> Ricardo Prestes Pazello</p>	<p>necessidade de avanços e desdobramentos sobre o tema para qualquer crítica do direito que se pretenda marxista.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Vigiar e banir: o declínio da disciplina panóptica na lógica punitiva contemporânea</p> <p><b>Autoria:</b> Debora Regina Pastana</p>	<p>Aborda o declínio do ideal de reabilitação pela criminologia contemporânea, em que o pensamento criminológico passa a embasar um recrudescimento do punitivismo, onde a ressocialização deixa de ser o objetivo.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
2016	<p><b>Título:</b> As manifestações da cidadania negada: pânico social e política criminal - o caso de Santa Catarina</p> <p><b>Autoria:</b> Jackson da Silva Leal, Eduardo Granzotto Melo</p>	<p>Aborda, a partir da criminologia crítica, um estado de pânico social que resulta do uso da política criminal e suas estratégias pelo governo de Santa Catarina frente aos atos ocorridos em 2012. Contribuindo com uma reflexão acerca da política criminal em Florianópolis com uma crítica à cidadania. Conclui que o movimento dos presos questiona os limites da cidadania burguesa, onde o conflito carcerário acabou expropriado pelo sistema penal por meio de suas agências midiáticas que definiram seu movimento de resistência como “ondas de ataques do crime organizado”, produzindo um pânico social que se torna recorrente pelo sistema penal brasileiro. Aponta caminhos de saída como a construção das vítimas do sistema penal em sujeitos de transformação social, como parte da construção do novo sujeito revolucionário.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Análises sobre o Tribunal Constitucional Plurinacional Boliviano</p> <p><b>Autoria:</b> Vívian Lara Cáceres Dan, Diogo de Carvalho Nascimento</p>	<p>O artigo analisa o processo de descolonização do Estado plurinacional bolivariano, partindo do Tribunal Constitucional Plurinacional, analisando as possibilidades de descolonização jurídica, para isso aborda o racismo. Conclui pelo avanço da constituição política de 2009, que marca o início da formalização desta descolonização, que ainda precisa de avanços.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

2016	<p>Título: Colony Park: una mirada más allá del conflicto ambiental</p> <p><b>Autoria:</b> María Ignacia Graham, Fernanda Levenzon</p>	<p>O artigo aborda o Colony Park da Argentina, analisando os efeitos sociais de tal conflito urbano-ambiental, para tanto, no decorrer do trabalho, aborda a inoperância do sistema penal e do Estado como um todo frente a defesa do meio ambiente e das pessoas que são prejudicadas por tais conflitos.</p> <p>(Palavras-chave: sistema penal)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Crítica aos estereótipos e ideias racistas no Brasil sob o prisma dos estudos Pós-coloniais</p> <p><b>Autoria:</b> Miguel Ângelo Silva de Melo, João Adolfo Ribeiro Bandeira</p>	<p>O artigo aborda a importância dos estudos pós-coloniais para resistência e descolonização intelectual, abordando o racismo e a necessidade de combatê-lo, inclusive no campo intelectual.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Sobre o regime empresarial-militar de ocupação das favelas do Rio de Janeiro: Uma análise (crítica) das UPPs</p> <p><b>Autoria:</b> Rafael Vieira.</p>	<p>O artigo aborda as UPPs sob viés crítico, tomando-as como um eixo de projeto de cidade e de poder, sua relação íntima com a segregação sócio-espacial e intensificação da relação mercantil no cotidiano. Passa também pela abordagem do Estado de exceção, junho de 2013 e como tais levantes colocaram em pauta a necessidade de auto-organização para superação de tais ataques cotidianos à população. Discorre para tanto, acerca do racismo e do sistema penal em todo esse processo.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Desigualdades que importam</p> <p><b>Autoria:</b> Susanne Baer</p>	<p>O texto aborda avanços e retrocessos quanto às desigualdades, principalmente no que diz respeito à desigualdade de gênero, abrangendo também o racismo. Buscando abordar formas de combate a tais desigualdades por meio do direito, defendendo desigualdades que importam em suas palavras.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Direitos de pessoas trans* em perspectiva comparada: O papel</p>	<p>O artigo conversa com as áreas de Psicologia Social e Direito para abordar os processos de desumanização de pessoas trans, buscando alternativas para promoção de cidadania e aporte para profissionais de direito trabalharem com a questão. Para a</p>

	<p>do conceito de dano no Brasil e na Alemanha</p> <p><b>Autoria:</b> Ligia Fabris Campos</p>	<p>abordagem, a autora expressa o racismo enquanto um elemento fundamental de determinação social de estigmas.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência</p> <p><b>Autoria:</b> Márcia Nina Bernardes, Mariana Imbelloni Braga Albuquerque</p>	<p>O artigo aborda a invisibilidade de violência que atinge grupos sociais mais vulnerabilizados a partir de uma perspectiva interseccional. Para isso aborda o feminismo interseccional, a violência doméstica e o silenciamento em autos de requerimento de Medidas Protetivas de Urgência no RJ. No decorrer do trabalho aborda o racismo e a necessidade do antirracismo na abordagem e ação, assim como a violência que as vítimas sofrem também pelo Estado.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Segurança com Cidadania: uma nova Cultura de Controle</p> <p><b>Autoria:</b> Mário Luiz Ramidoff</p>	<p>O artigo aborda o tema da segurança pública, buscando romper a ideia de que os assuntos que envolvem segurança pública interessam apenas ao Estado. Compreendendo que a questão de segurança não deve ser abrangida apenas pela gestão policial, mas pela gestão pública na execução de políticas sociais. Para isso aborda o sistema penal, criminalização, importância das políticas sociais em todo contexto, concluindo pela necessidade de uma nova forma de segurança compatível com as necessidades públicas.</p> <p>(Palavras-chave: sistema penal)</p>
2017	<p><b>Título:</b> Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX</p> <p><b>Autoria:</b> Johnatan Razen Guimarães, Evandro Piza Duarte, Pedro Argolo</p>	<p>O artigo aborda as formas de disciplinamento da homossexualidade e da raça no RJ a partir de reflexão sobre o filme Madame Satã. Analisa diversos dispositivos para tal disciplinamento, assim como o próprio sistema penal, que possui o racismo estrutural como fundamento, utilizando Foucault como base.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>

2017	<p><b>Título:</b> Sob o rufar dos ng'oma: O judiciário em disputa pelos quilombolas</p> <p><b>Autoria:</b> Fernanda Vieira, Mariana Trotta Dallalana Quintans, Flávia Carlet</p>	<p>O artigo aborda o papel da justiça nas disputas legais por reconhecimento dos territórios quilombolas, defendendo a existência de uma pluralidade interpretativa, resultado das lutas sociais quilombolas, abordando acerca do racismo nesse processo.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2017	<p><b>Título:</b> Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural</p> <p><b>Autoria:</b> Adilson José Moreira.</p>	<p>O artigo aborda ações afirmativas e discursos jurídicos, pautando o racismo para tanto.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2017	<p><b>Título:</b> Racionalidade penal e semânticas criminológicas na Lei Maria da Penha: o caso do sursis processual</p> <p><b>Autoria:</b> Bruno Amaral Machado, Priscila Ramos Moraes Rego Agnello</p>	<p>O artigo busca apresentar novas possibilidades de abertura cognitiva aos saberes criminológicos das ciências sociais, baseia-se na Lei Maria da Penha para tanto.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
2017	<p><b>Título:</b> Colonialidade, subalternidade e narrativas de resistência numa comunidade afro-equatoriana</p>	<p>O artigo aborda a comunidade afro-equatoriana La-Chiquita, sua luta por território e desterritorialização, destrinchando para isso, o racismo. Buscando realizar uma crítica a partir da sociologia jurídica.</p>

	<b>Autoria:</b> J. Flávio Ferreira, Flávia Carlet	(Palavra-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal  <b>Autoria:</b> Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.	O artigo analisa a política criminal atuarial e sua lógica no controle de determinados grupos sociais, desenvolvendo sobre racismo e sistema penal.  (Palavras-chave: racismo, sistema penal)
2017	<b>Título:</b> Uma análise das relações da polícia militar com os moradores de uma favela ocupada por UPP  <b>Autoria:</b> Marilha Gabriela Reverendo Garau	O artigo analisa discursos e práticas de policiais de uma UPP carioca. Diante da proposta de policiamento de proximidade. Busca abordar como a relação da polícia militar com os moradores da favela são alteradas. Para tanto aborda acerca da criminalização dos moradores da favela.  (Palavra-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> A polícia moderna: degenerescência democrática e guerra civil  <b>Autoria:</b> Augusto Jobim Do Amaral, Lucas e Silva Batista Pilau	O artigo aborda a polícia moderna enquanto uma instituição penal a partir de Foucault e Agamben, e a partir de um “paradigma de guerra civil” aponta seu papel político-democrático. Aborda o sistema penal nesse ínterim.  (Palavra-chave: sistema penal)
2017	<b>Título:</b> Historicidade Crítica do Constitucionalismo Latino-Americano e Caribenho  <b>Autoria:</b> Antonio Carlos Wolkmer,	O artigo faz uma análise crítica da história do constitucionalismo latino-americano e caribenho, principalmente no que diz respeito às experiências constituintes do Haiti e Uruguai. Aborda o racismo e a dependência como peças importantes para tal análise.

	Efendy Emiliano Maldonado Bravo, Lucas Machado Fagundes	(Palavras-chave: racismo, capitalismo dependente)
2017	<b>Título:</b> O Constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito  <b>Autoria:</b> José Geraldo de Sousa Junior, Lívia Gimenes Dias da Fonseca	O artigo aborda a decolonização do constitucionalismo abrindo-o para reconhecimento nas mobilizações jurídicas emancipatórias. Para isso aborda o racismo e cita a criminalização de práticas religiosas.  (Palavra-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> Descolonización de prácticas judiciales constitucionales en Bolivia-Colombia  <b>Autoria:</b> Rosembert Ariza Santamaría	O artigo é resultado de um estudo comparativo entre Colômbia e Bolívia sobre as possibilidades do descolonial em práticas jurídicas de dois espaços específicos de cada país, abordando a história de cada país, onde aborda o racismo.  (Palavra-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> Pluralismo jurídico en el constitucionalismo mexicano frente al nuevo Constitucionalismo Latinoamericano  <b>Autoria:</b> Alejandro Rosillo Martínez	O artigo analisa o pluralismo jurídico promovido pelos povos indígenas e seus status nas constituições latino-americanas, abordando mais especificamente o texto constitucional mexicano relacionando-o às demandas dos povos indígenas. Para isso fala sobre os processos de colonização e o racismo.  (Palavra-chave: racismo)
2018	<b>Título:</b> A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade	O estudo faz uma aproximação entre os estudos da branquidade e a criminologia crítica no Brasil, defendendo que o tema racial é um efeito normativo da lógica branca. O texto aborda racismo, sistema penal e criminalização.

	<b>Autoria:</b> Camila Cardoso de Mello Prando	(Palavras-chave: racismo, sistema penal)
<b>2018</b>	<b>Título:</b> Um efeito alquímico: sobre o uso do discurso dos direitos pelas/os negras/os  <b>Autoria:</b> Natália Neris	A autora aborda a concepção de Patricia Willians sobre o uso dos discursos do direito pelas populações oprimidas em função da raça. O trecho discute o racismo.  (Palavra-chave: racismo)
<b>2018</b>	<b>Título:</b> “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da mulher  <b>Autoria:</b> Paula Durks Cassol, Maria Beatriz Oliveira da Silva, Priscila Valduga Dinarte	O artigo aborda como a criminologia aborda a questão da mulher e os processos de criminalização da mulher, abordando para isso, mais a fundo, o sistema penal como um todo.  (Palavra-chave: sistema penal)
<b>2018</b>	<b>Título:</b> Direito do comum em Canudos  <b>Autoria:</b> Ziel Ferreira Lopes, Danilo Pereira Lima	Analisa a experiência de Canudos a partir do referencial do Direito do comum, para isso, aborda sobre o racismo  (Palavra-chave: racismo)
<b>2018</b>	<b>Título:</b> Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro  <b>Autoria:</b> Thula Rafaela de Oliveira Pires	O artigo analisa a ditadura empresarial-militar de 64 a partir de um olhar racializado, destrinchando muito acerca do racismo e mito da democracia racial.  (Palavra-chave: racismo)
<b>2018</b>	<b>Título:</b> Perspectivas e contribuições das organizações de	O artigo aborda contribuições políticas e sociais do movimento de mulheres negras contra o racismo e o sexismo na realidade brasileira. Destrinchando acerca do racismo no Brasil.

	<p>mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira</p> <p><b>Autoria:</b> Ângela Figueiredo</p>	(Palavra-chave: racismo)
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> 2018: 50 Anos entre Permanências e o Recrudescimento da Violência de Estado</p> <p><b>Autoria:</b> Fernanda Ferreira Pradal, Noelle Resende</p>	<p>Aborda a violência no Brasil como condicionada por permanências do período ditatorial, e a intervenção militar no RJ na gestão de Temer, como um recrudescimento do ataque contra os direitos humanos. Para isso aborda o racismo e a criminalização das lutas sociais.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> Crônicas de despejos anunciados: análise das decisões em conflitos fundiários urbanos</p> <p><b>Autoria:</b> Giovanna Bonilha Milano</p>	<p>O artigo aborda o papel do poder judiciário na segregação socioespacial urbana, analisando como o sistema penal cumpre um papel importante na seletividade de quem terá direito ao espaço e aos serviços disponíveis.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina</p> <p><b>Autoria:</b> Ricardo Prestes Pazello</p>	<p>O artigo busca contribuir com um direito insurgente, unindo a crítica marxista do direito à práxis dos movimentos populares, buscando aportes também no pensamento crítico latino americano. Discorrerá sobre o capitalismo dependente e a criminalização das lutas sociais.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> A prisão de Lula e a crença na “justiça verdadeira”: reflexões sobre o lugar do direito na</p>	<p>O artigo aborda a prisão de Lula e o papel do direito a partir da crítica marxista. Para tanto parte e desenvolve a noção de capitalismo dependente no decorrer do trabalho.</p>

	<p>reprodução da sociedade de classes</p> <p><b>Autoria:</b> Ana Lia Vanderlei de Almeida</p>	<p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> La Teoría Marxista de la Dependencia (TMD) en la actualidad</p> <p><b>Autoria:</b> Adrián Sotelo Valencia</p>	<p>O artigo aborda a origem da TMD, principais rasgos teórico-metodológicos e sua importância para compreensão da crise do capitalismo e possibilidades de superação de tal sistema.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> Questão agrária e América Latina: breves aportes para um debate urgente</p> <p><b>Autoria:</b> Roberta Traspadini</p>	<p>O artigo busca demonstrar a centralidade da questão agrária na luta de classes da AL partindo do capitalismo dependente como uma das bases da questão social nestes territórios.</p> <p>(Palavra-chave: capitalismo dependente)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> O Marxismo e a Questão Regional: Elementos para Análise</p> <p><b>Autoria:</b> Evelyne Medeiros</p>	<p>O artigo aborda uma indicação inicial para compreensão da particularidade das desigualdades na AL e da questão social regional, abordando para isso acerca do capitalismo dependente e o racismo.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, capitalismo dependente)</p>
<b>2018</b>	<p><b>Título:</b> Privilégios de gênero e acesso ao discurso acadêmico no campo das ciências criminais</p> <p><b>Autoria:</b> Eduarda Toscani Gindri, Marília de Nardin Budó</p>	<p>O estudo aborda a presença de mulheres nos estudos no campo das ciências criminais, notando um equilíbrio de presença entre homens e mulheres, mas uma sub-representação de mulheres nos espaços de privilégio de fala qualificada. Para abordar o assunto, desenvolve sobre o racismo e sobre sistema penal.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>

2018	<p><b>Título:</b> Dos fundamentos extraeconômicos do racismo no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Waleska Miguel Batista, Josué Mastrodi</p>	<p>Busca entender a estrutura extraeconômica da desigualdade racial e seus fundamentos. Defende que o capitalismo aproveita-se do racismo, mas não é sua principal fonte, apresentando o racismo enquanto discriminação.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório</p> <p><b>Autoria:</b> Bruno de Oliveira Rodrigues, Tiago de Garcia Nunes, Tayra Fonseca Rezende.</p>	<p>O artigo aborda o papel do movimento negro na construção do direito quilombola no Brasil. Assim, aborda a história da população negra no Brasil e do MN. Percebendo o protagonismo do MNU em tais direitos.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Rio de Janeiro e o Pensamento Criminológico</p> <p><b>Autoria:</b> Rebeca Fernandes Dias</p>	<p>O artigo aborda como a cultura jurídica criminal brasileira e os principais juristas e professoras de direito criminal da UERJ, absorveram o positivismo criminológico, principalmente italiano, no período da primeira república.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira</p> <p><b>Autoria:</b> Fabiana Cristina Severi, Carmen Hein Campos</p>	<p>O artigo faz uma análise das produções acadêmicas do direito sobre violência contra mulheres. Aborda sobre a questão racial.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

2019	<p><b>Título:</b> Pelo direito à vida segura: um estudo sobre a mobilização negra pela aprovação do Estatuto da Juventude no Congresso Nacional</p> <p><b>Autoria:</b> Felipe da Silva Freitas</p>	<p>O artigo aborda a mobilização da juventude negra pela aprovação do Estatuto da Juventude de 2013, abordando tópicos como da juventude, racismo e direitos sociais. Aborda também a criminalização do racismo e da discriminação que também estão na pauta de tais lutas.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Apátrida em legislações discriminatórias de gênero</p> <p><b>Autoria:</b> Bárbara Bruna de Oliveira Simões, Carmen Hein de Campos</p>	<p>Discute apatridia a partir da discriminação de gênero e para isso aborda a questão racial vivenciada por mulheres negras, além da opressão de gênero.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> O aborto e o NCLA: o caso Boliviano</p> <p><b>Autoria:</b> Hamilton Gonçalves Ferraz, Maria Cláudia Giroto Couto</p>	<p>O artigo analisa o aborto a partir do Novo Constitucionalismo Latino Americano, abordando o papel do direito penal frente à questão na criminalização do aborto, assim como a sobrecriminalização de mulheres negras.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural</p> <p><b>Autoria:</b> Roberta Camineiro Baggio, Alice Hertzog</p>	<p>Aborda como os Estados latino americanos apostam no Direito Penal, após o processo de redemocratização, como ferramenta de combate ao racismo estrutural, e as autoras, a partir da noção de biopolítica, apontam os limites de tal ferramenta. Abordam o racismo estrutural e o caráter seletivo do sistema penal.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>

	Resadori, Vanessa Chiari Gonçalves	
2019	<p><b>Título:</b> “Nem tudo é sobre raça”: evadindo o debate sobre racismo no marco jurídico-político latino-americano</p> <p><b>Autoria:</b> Luana Xavier Pinto Coelho</p>	<p>O artigo aborda silenciamentos na construção de material para a Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminações.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> O Estado de negação e o presente-futuro do antirracismo: discursos oficiais sobre racismo, ‘multiracialidade’ e pobreza em Portugal (1985-2016)</p> <p><b>Autoria:</b> Silvia Rodríguez Maeso</p>	<p>O artigo analisa a imagem de Portugal como “multiracial” e a negação do racismo pelo Estado português na afirmação de ser um país não racista, trazendo o racismo de tal silenciamento, suas consequências e o questionamento de tal problemática pelos movimentos antirracistas do país.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> “Para eles, nós não somos humanos!”: habitação, território e a monitorização de violências racializadas em Portugal</p> <p><b>Autoria:</b> Ana Rita Alves</p>	<p>Analisa diversos relatórios elaborados por agências nacionais e internacionais a partir de Portugal, realizando uma crítica às desigualdades racializadas no direito à habitação.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> The Anti-Roma Europe: Modern ways of disciplining the Roma body in urban</p>	<p>O artigo aborda os desafios de conceitualizar as experiência de povos Roma numa europa anti-Roma no que tange aos direitos humanos. Aborda o racismo estrutural, o racismo “anti-roma”, partindo de Philomena Essed, trata da questão da ideologia e do</p>

	<p>spaces / A Europa Anti-Roma: Formas modernas de disciplina do corpo Roma nos espaços urbanos</p> <p><b>Autoria:</b> Sebijan Fejzula</p>	<p>poder em relações raciais, e como a branquitude é fundamento da soberania do Estado.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial</p> <p><b>Autoria:</b> Júlio César de Oliveira Vellozo, Silvio Luiz de Almeida</p>	<p>Aborda sobre racismo estrutural, sustentando que durante o período escravista houve um pacto contra as pessoas escravizadas, que se deu pelas características concretas de formação histórica de tal sociedade, construindo-se uma estrutura político-jurídica voltada aos interesses em torno de tal pacto.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Existência e diferença: o racismo contra os povos indígenas</p> <p><b>Autoria:</b> Felipe Milanez, Lucia Sá, Ailton Krenak, Felipe Sotto Maior Cruz, Elisa Urbano Ramos, Genilson dos Santos de Jesus</p>	<p>Aborda a escassa literatura sobre racismo contra povos indígenas, e aborda as experiências práticas de pesquisadores e autores indígenas.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> “Inclusão com mérito” e as facetas do racismo institucional nas universidades estaduais de São Paulo</p> <p><b>Autoria:</b> Danielle Pereira de Araújo</p>	<p>Discute o porquê de universidades estaduais de São Paulo negaram-se por tanto tempo a aderir ao processo de reserva de vagas por cota racial. Para isso, aborda acerca do racismo institucional, como os elementos de raça e classe estão presentes nesse processo. Discute a atuação da narrativa eurocêntrica do paradigma da integração e como essa narrativa impede o enfrentamento ao racismo.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

2019	<p><b>Título:</b> As cores das/os cortes: uma leitura do RE 494601 a partir do racismo religioso</p> <p><b>Autoria:</b> Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino, Vera Karam de Chueiri.</p>	<p>O artigo aborda a contradição do debate sobre a constitucionalidade do abate de animais em rituais de religiões de matriz africana a partir do conceito de racismo religioso, localizando a branquidade na base de tal debate.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Globalização Hegemônica e Política Criminal Neoliberal</p> <p><b>Autoria:</b> Sara de Araujo Pessoa, Jackson da Silva Leal</p>	<p>O artigo aborda a relação do neoliberalismo com a política criminal. Analisa o superencarceramento enquanto uma política importada. Aborda o capitalismo dependente em relação aos países de capitalismo desenvolvido.</p> <p>(Palavras-chave: sistema penal, capitalismo dependente)</p>
2019	<p><b>Título:</b> Raça como elemento central da política de morte no Brasil: visitando os ensinamentos de Roberto Esposito e Achille Mbembe</p> <p><b>Autoria:</b> Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo, Walkyria Chagas da Silva Santos.</p>	<p>O artigo aborda a política de morte no Brasil, onde o racismo é determinante, e discorre sobre isso a partir do pensamento de Roberto Esposito e Achille Mbembe.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2020	<p><b>Título:</b> Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Fernanda</p>	<p>O trabalho aborda percursos iniciais da “criminologia feminista” no Brasil. Busca compreender esse percurso e suas possíveis relações com o poder punitivo. Aponta que tais debates ainda estão conectados com os desenvolvidos no início dos anos 90, tomado pela leitura dos direitos humanos das mulheres e uso positivo ou negativo da tutela penal de acesso à justiça.</p>

	Martins, Ruth Maria Chittó Gauer	(Palavras-chave: racismo, sistema penal)
2020	<b>Título:</b> Angela Davis: a escrita de si desafia o poder arconte  <b>Autoria:</b> Ana Gabriela Mendes Braga	O artigo aborda uma pesquisa de Angela Davis, analisando sua autobiografia e a produção da subjetividade da mulher negra acusada pelo sistema de justiça criminal.  (Palavra-chave: racismo)
2020	<b>Título:</b> Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer  <b>Autoria:</b> Joice Graciele Nielsson	O artigo analisa o corpo reprodutivo para compreensão da biopolítica. Abordando o racismo para isso.  (Palavra-chave: racismo)
2020	<b>Título:</b> Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie  <b>Autoria:</b> Ana Luiza Pinheiro Flauzina, Thula Rafaela de Oliveira Pires	O trabalho visa discorrer sobre o vocabulário jurídico-político que informa decisões do STF sobre a questão prisional, destacando as hierarquias de raça, gênero e sexualidade. Evidencia sua contribuição ao genocídio negro e à realidade atroz do sistema de justiça criminal.  (Palavra-chave: racismo)
2020	<b>Título:</b> Legalidade discriminatória e direito à alimentação sagrada  <b>Autoria:</b> José Rodrigo Rodriguez, Winnie Bueno	O artigo aborda as limitações às manifestações religiosas por povos e comunidades de terreiros a partir de sua criminalização. Analisa os meios jurídicos para tais limitações classificando-os como formas de legalidade discriminatória. Para isso desenvolve acerca do racismo e sua presença na problemática.  (Palavra-chave: racismo)
2020	<b>Título:</b> Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses	Busca identificar zonas de convergência e conflito entre a criminologia feminista e a criminologia crítica, tendo a hipótese de que a criminologia positivista ainda é presente nas ciências criminais e em crimes que envolvem a violência contra a mulher. E a criminologia crítica e a feminista apresentam a

	<p>convergentes</p> <p><b>Autoria:</b> Mariana Assis Weigert, Carvalho Brasil Salo</p>	<p>convergência antipositivista, apesar de suas divergências, possibilitando um redirecionamento de perguntas que abarcam questão penal, criminal e de gênero.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2020	<p><b>Título:</b> Os juristas e as políticas da justiça criminal: quem tem medo da esfera pública?</p> <p><b>Autoria:</b> Camila Cardoso de Mello Prando</p>	<p>Defende que as questões racial, de gênero, classe e sexualidade impedem a escuta adequada dos juristas frente às formulações dos movimentos sociais na esfera pública. Reduzindo-as ao tecnicismo jurídico, em que a produção de definições políticas e jurídicas é submetida a um cenário seletivo.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2020	<p><b>Título:</b> “Podem os privilegiados escutar?”: provocações dos feminismos marginais à crítica criminológica</p> <p><b>Autoria:</b> Mailô de Menezes Vieira Andrade</p>	<p>O artigo aborda o questionamento de como vozes marginais podem ser ouvidas diante do aparato penal. Para isso, discorre acerca do racismo e sistema penal.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2020	<p><b>Título:</b> As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo</p> <p><b>Autoria:</b> Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth</p>	<p>O artigo analisa o movimento entre democracia e autoritarismo, que permeia o histórico de políticas migratórias no Brasil. A partir da biopolítica de matriz foucaultiana, analisa as políticas migratórias. Aborda, no decorrer do texto, como o racismo está atrelado a tal processo.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

2020	<p><b>Título:</b> Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei N.12.990/2014)</p> <p><b>Autoria:</b> Waleska Miguel Batista, Josué Mastrodi</p>	<p>Aborda a Lei 12.990/2014, que trata da ação afirmativa para negros em concursos públicos e como ela permanece ineficaz para combater o racismo no setor público. Para tal análise, aprofunda a análise acerca do racismo estrutural.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2020	<p><b>Título:</b> Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Carla Benitez Martins</p>	<p>O artigo aborda o aumento do encarceramento em massa, a partir de uma análise com base na criminologia crítica e na teoria feminista marxista, e seu papel na produção e reprodução social do capital.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal, capitalismo dependente)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Gênese Anticolonial do Constitucionalismo Latino-Americano</p> <p><b>Autoria:</b> Carlos Frederico Marés de Souza Filho</p>	<p>O artigo analisa a gênese anticolonial do constitucionalismo latino-americano, através dos exemplos do Haiti e do Paraguai, analisando as dificuldades em sua implantação que se mantêm, para isso debate sobre o racismo em tais contextos.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos</p> <p><b>Autoria:</b> Joana Stelzer, Gabriela de Moraes Kyrillos.</p>	<p>O artigo aborda o conceito de interseccionalidade a partir de Crenshaw, e seu potencial analítico para o acesso das mulheres aos direitos humanos. Conclui que os processos de exclusão são barreiras de acesso à direitos, sendo a interseccionalidade uma ferramenta importante para compreender tais processos de exclusão e minimizá-los.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>

2021	<p><b>Título:</b> Teoria da Reprodução Social: apontamentos desde uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas</p> <p><b>Autoria:</b> Rhaysa Sampaio Ruas da Fonseca</p>	<p>O artigo aborda a Teoria da Reprodução Social, afirmando que ao resgatar a noção marxiana de totalidade social, ela avança na compreensão da reprodução da vida no modo de produção capitalista, na relação entre classe, gênero, raça e sexualidade.</p> <p>(palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> They're talking about penal abolition: The urgency of re-imagining different paths as alternatives to the criminal justice system</p> <p><b>Autoria:</b> Jehanne Hulsman, Diogo Justino</p>	<p>O artigo aborda a centralidade dos temas de segurança pública e populismo penal para compreensão da conjuntura política atual, mostrando como os temas são trabalhados por setores sociais antagônicos. Realiza, uma crítica à pena de prisão e ao controle.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Prisión global: dicotomías del encierro en la actualidad / Global prison: dichotomies of confinement today</p> <p><b>Autoria:</b> Diana Restrepo Rodríguez</p>	<p>O artigo aborda a cultura hegemônica de controle penal, destacando a prisão global para realizar contribuições a pensar um futuro abolicionismo.</p> <p>(Palavras-chave: sistema penal)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Uma imaginação anticolonial: a epistemologia do abolicionismo penal em torno dos sentidos da violência</p>	<p>O artigo aborda a epistemologia do abolicionismo penal para pensar os sentidos da violência e a permanência da violência colonial. Buscando pensar novas sociabilidades.</p>

	<p><b>Autoria:</b> Vitória de Oliveira Monteiro, Roberta Amaral Damasceno, Rômulo Fonseca Morais</p>	(Palavras-chave: racismo, sistema penal)
2021	<p><b>Título:</b> As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira</p> <p><b>Autoria:</b> Monique de Carvalho Cruz</p>	<p>O artigo aborda a formação socioespacial do Brasil e sua relação com argumentos legitimadores da expansão punitiva. Levanta processos de luta por mulheres negras, a fim de contribuir com caminhos para o abolicionismo penal.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Permanências estruturais e ausência de rupturas na política criminal e de segurança nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)</p> <p><b>Autoria:</b> Carla Benitez Martins</p>	<p>O artigo parte da perspectiva histórico-estrutural do controle penal, nas diferentes etapas de acumulação do capitalismo brasileiro, buscando evidenciar a ausência de rupturas nas políticas criminais, mesmo nos governos sociais-liberais do PT (2003-2016).</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal, capitalismo dependente)</p>
2021	<p><b>Título:</b> (Sobre)vivências negras: desafios da cidadania diante da violência</p> <p><b>Autoria:</b> Fernanda Lima da Silva, Rodrigo Portela Gomes, Máira de Deus Brito</p>	<p>O artigo analisa discursos e práticas racistas do governo brasileiro a partir da ADPF 635 e 742, e respostas capazes de lidar com tais violências considerando o conceito de cidadania negra.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>

2021	<p><b>Título:</b> De Patricia Williams a Patricia Collins: Raça, Crítica e Feminismo</p> <p><b>Autoria:</b> Ana Pontes-Saraiva, Ciani Sueli das Neves</p>	<p>O artigo aborda o pensamento de ambas as autoras para refletir sobre os estudos críticos legais e os estudos críticos raciais, demonstrando como tais estudos fortalecem a epistemologia feminista interseccional brasileira.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça</p> <p><b>Autoria:</b> Rodrigo Portela Gomes</p>	<p>O artigo faz uma relação entre os movimentos acadêmicos/políticos no âmbito jurídico, que posicionam o racismo como problema fundamental, concluindo que a diáspora negra é uma contracultura jurídica transnacional voltada à justiça racial.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2021	<p><b>Título:</b> A construção da cidadania indígena no Brasil e suas contribuições à Teoria Crítica Racial</p> <p><b>Autoria:</b> Gabriela de Freitas Figueiredo Rocha</p>	<p>O trabalho aponta que construção da cidadania indígena no Brasil foi marcada por processos de racialização, objetivando construir aportes ao debate racial.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Racismo e pandemia uma análise jurídica: dimensões de justiça e suas interseções</p> <p><b>Autoria:</b> Isis Aparecida Conceicao</p>	<p>O artigo problematiza os impactos racialmente desproporcionais gerados pela pandemia do Covid-19 deixados à responsabilidade do “racismo estrutural” tomado como uma entidade. Esse movimento retira a responsabilidade do Estado perante o processo, omitindo-se o papel que as políticas públicas devem ter em tais problemáticas. Dessa forma, desenvolve o conceito de racismo estrutural definido pela ONU para resgatar o valor de narrativas pessoais a fim de pensar intervenções institucionais que tenham impactos estruturais.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

2021	<p><b>Título:</b> Interações entre crime e sexualidade nas agências punitivas</p> <p><b>Autoria:</b> Gustavo Pires de Carvalho, Marília Montenegro Pessoa de Mello</p>	<p>O artigo aborda o uso da sexualidade nas agências punitivas a partir de casos extraídos de agências criminais de pessoas LGBT no Complexo do Curado (PE). Tais agências utilizam de práticas sexuais como legitimação para criminalização, tratando a sexualidade como “delinquência”. Aborda processos de criminalização com base na LGBTfobia.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2021	<p><b>Título:</b> O Direito Tradicional da Comunidade Quilombola do Baú</p> <p><b>Autoria:</b> Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, Samuel dos Santos Pereira</p>	<p>O artigo aborda as normas jurídicas de ocupação e uso do território quilombola da comunidade de Baú em Serro/MG. A metodologia é de observação participante e proporciona construção de categorias para o direito tradicional quilombola.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Uma conjuntura crítica perdida: a COVID-19 nas prisões brasileiras</p> <p><b>Autoria:</b> Maíra Rocha Machado, Natália Pires de Vasconcelos</p>	<p>O artigo aborda como a pandemia do Covid-19 ofereceu condições permissivas para a reforma, como exemplifica a recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça que aconselha juízes/as a desencarcerar a população prisional em situação de risco de saúde. Aborda como a racionalidade penal moderna impede novas ideias e práticas na justiça criminal. Contribui para que seja possível pensar de maneira crítica o sistema penal.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> OS TRABALHADORES DAS PLATAFORMAS DE ENTREGAS: essencialidade em tempos de Covid-19 e desproteção legislativa e judicial</p> <p><b>Autoria:</b> Jonnas Esmeraldo Marques</p>	<p>O artigo problematiza o trabalho nas plataformas de entregas e a intervenção estatal mediante os problemas enfrentados por esses trabalhadores no contexto de Covid-19. Aborda a desproteção legislativa e judicial aos mesmos, e as práticas genocidas presentes em tal problemática, onde tais trabalhadores sacrificam a si mesmos, suas famílias, sem possuir condições mínimas de saúde e segurança no trabalho.</p>

	de Vasconcelos, Lawrence Estivalet de Mello, Murilo Carvalho Sampaio Oliveira	(Palavra-chave: racismo)
2021	<b>Título:</b> ADPF das Favelas: mobilização do direito no encontro da pandemia com a violência policial e o racismo  <b>Autoria:</b> Carla Osmo, Fabiola Fanti	O artigo analisa a intervenção que movimentos e coletivos das favelas tiveram do STF na política de segurança pública do RJ no contexto da pandemia do Covid-19 em razão da violência policial e racismo. Estuda seus efeitos a partir do campo de estudos da mobilização do direito. Analise o racismo e os processos que envolvem o sistema penal.  (Palavras-chave: racismo, sistema penal)
2021	<b>Título:</b> Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil  <b>Autoria:</b> Ana Paula Motta Costa	Aborda a mortalidade de jovens no Brasil a partir da Necropolítica, abordando conceituações e origem do juvenicídio como parte de um processo social que vem ocorrendo na América Latina, analisando-a como um processo histórico que vem desde a formação da sociedade brasileira. Para isso, desenvolve sobre o racismo em todo esse processo.  (Palavra-chave: racismo)
2021	<b>Título:</b> A judicialização da intolerância religiosa: Um estudo do caso “Edir Macedo”  <b>Autoria:</b> José Elísio dos Santos Júnior, Lorena Madruga Monteiro	O artigo analisa a judicialização da intolerância às religiões afro-brasileiras a partir do caso Edir Macedo, abordando tal intolerância como uma face do racismo.  (palavra-chave: racismo)
2021	<b>Título:</b> Hospitalidade universal mitigada: políticas raciais e pensamento constitucional	Aborda como a seletividade das políticas migratórias influenciam na institucionalização do racismo, o que ocorre com uma hospitalidade universal mitigada sob tal seletividade, desenvolvendo acerca do racismo nesse processo.

	<p>brasileiro</p> <p><b>Autoria:</b> Martonio Mont'Alverne Barreto Lima, Thaís Araújo Dias</p>	(Palavra-chave: racismo)
2021	<p><b>Título:</b> Mulheres Negras e Direitos Humanos: Educação Popular no giro do Esperançar</p> <p><b>Autoria:</b> Graça Elenice dos Santos Braga, Maria José dos Santos, Adileson dos Ramos</p>	<p>O artigo colabora com a visibilização de mulheres negras para buscar uma educação humanizada e educação popular. Abordando o racismo e seu combate através dos direitos humanos como uma tarefa educativa.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Azedo Judicial: Discursos e práticas “antirracistas” que aparelham a branquitude</p> <p><b>Autoria:</b> Luciana Costa Fernandes, Flavia Machado Cru</p>	<p>O artigo aborda, a partir de um caso em que se discutiu a possibilidade de “racismo reverso”, o direito e o poder judiciário e como as leis antidiscriminatórias atuam para legitimar o sistema penal. Faz isso a partir de uma concepção materialista de colonialidade.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2022	<p><b>Título:</b> A luta pelos direitos ciganos no Senado Federal</p> <p><b>Autoria:</b> Phillipe Cupertino Salloum e Silva, Luiz Eduardo Figueira</p>	<p>O artigo analisa de que modo a tramitação do Estatuto do Cigano no Senado Federal possibilita pensar as relações étnico-raciais e de gênero, aborda como o racismo está presente na questão. Tenta compreender de forma crítica a atuação do Estado frente à questão cigana.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Caso Xukuru e o Bem Viver do povo Fulni-ô (PE)</p>	<p>O artigo discute o caso do povo indígena Xucuru de Pesqueira (PE), na Corte Interamericana de Direitos Humanos, abordando seus impactos na luta pela garantia de direitos dos povos indígenas no país de outros grupos étnicos de Pernambuco.</p>

	<p><b>Autoria:</b> Paula Manuella Silva de Santana, Tiago Queiroz de Magalhães</p>	<p>Busca com isso, pensar junto aos povos indígenas o Bem Viver e como o caso Xucuru permite uma crítica decolonial à concepção universalista do Direito. Para análise parte do racismo enquanto elemento base da formação social.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Pan-Africanismo &amp; Internacionalismo em 1945: “O trabalhador de pele branca não pode emancipar-se onde o trabalhador de pele negra é marcado com ferro em brasa”</p> <p><b>Autoria:</b> Mario Soares Neto, Hakim Adi</p>	<p>O artigo analisa a relação entre pan-africanismo e internacionalismo, e o papel importante desempenhado pelo trabalho pan-africano, em 1945, nas conferências da Federação Sindical Mundial, e em contribuição ao Congresso Pan-Africano de Manchester, na elaboração de uma política unitária de luta anti-imperialista, anti-colonialista e antirracista.</p> <p>(Palavras-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Vivente e vida nua: Conceitos de Biopolítica</p> <p><b>Autoria:</b> Natália Damazio Pinto Ferreira</p>	<p>O artigo aborda os conceitos de Biopolítica em Foucault e em Agamben, destrinchando sobre o conceito de racismo a partir deles. Ambos os autores partem de uma mesma análise sobre dominação e controle, assim, o artigo busca analisar em que medida existem divergências nas teorias dos autores.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> A segregação do corpo travesti no sistema prisional brasileiro: comentários à Medida Cautelar na ADPF 527</p> <p><b>Autoria:</b> Francielle Elisabet Nogueira Lima, Julia Heliodoro Souza</p>	<p>O artigo analisa as ações no âmbito da medida cautelar Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527 sobre o local de cumprimento de pena de mulheres transsexuais e travestis. Nela foi concedida autorização apenas às mulheres transsexuais para estar nas prisões femininas. O artigo investiga os motivos de tal decisão e suas implicações, a partir de teorias pós-estruturalistas, raciais e normativas formuladas pelo poder público, principalmente no que concerne aos direitos das travestis no cárcere, abordando um âmbito importante do sistema penal e apontando o racismo em tal contexto em muitos momentos da análise..</p>

	Gitirana, Priscilla Placha Sá	(Palavra-chave: racismo)
2022	<b>Título:</b> Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios  <b>Autoria:</b> Luiz Phelipe Dal Santo	A EPP é colocada como uma das mais importantes correntes da criminologia, mas as experiências latino-americanas vêm questionando-a como meio de compreensão de padrões de punição para além dos países centrais. Isso porque o período de desenvolvimento econômico em países da AL e a concomitância do aumento do encarceramento em massa indicariam, supostamente, o fracasso da EPP como meio explicativo. Dessa forma, o autor realiza um apanhado teórico, metodológico e histórico da EPP, apresentando a categoria gramsciana de hegemonia e o olhar concreto à realidade dependente como formas de superar tais dilemas.  (Palavras-chave: sistema penal, capitalismo dependente)
2022	<b>Título:</b> A Constituição de 1988 e o rompimento com os pactos de silêncio em torno dos quilombos  <b>Autoria:</b> Paulo Fernando Soares Pereira	O artigo aborda a constituição de 1988 como um marco no rompimento do silenciamento em torno da luta quilombola. Realiza uma revisão de literatura abordando os silenciamentos de tal processo onde o Direito Constitucional demorou um século para reconhecer a resistência quilombola (1888 a 1988). Para tanto, desenvolve sobre o racismo e sua presença na sociedade brasileira, utilizando diferentes autores como Foucault.  (Palavras-chave: racismo)
2022	<b>Título:</b> Gênero, raça e classe no Brasil: os efeitos do racismo estrutural e institucional na vida da população negra durante a pandemia da covid-19  <b>Autoria:</b> Fernanda Barros dos Santos, Sérgio Luiz Baptista da Silva	O artigo aborda a desigualdade racial no Brasil durante o período de pandemia do Covid-19, e seu papel no aprofundamento de tais desigualdades, debruçando-se sobre os principais indicadores de vulnerabilidade social de 2018 a 2020. Suas hipóteses recaem sobre um aprofundamento dos “recortes” de raça, gênero, classe e origem regional.  (Palavra-chave: racismo)

2022	<p><b>Título:</b> Raça, gênero e direitos humanos na política externa brasileira no governo bolsonaro (2019-2021)</p> <p><b>Autoria:</b> Gabriela M. Kyrillos, Fabiane Simioni</p>	<p>O artigo faz uma análise interseccional das abordagens discursivas de Bolsonaro e do Chanceler Ernesto Araújo acerca das questões de raça e gênero no período de 01/01/2019 a 31/03/2021. Afirma que “as questões raciais” surgem em uma releitura do mito da democracia racial e ideal de mestiçagem, sendo elementos basilares da política nacional externa ao reforçarem de forma expressa ou difusa a estrutura brasileira racista e a branquitude.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Despejos e luta pelo direito à moradia na pandemia: resistências femininas na experiência da Ocupação Novo Horizonte</p> <p><b>Autoria:</b> Mariana Trotta Quintans, Rafaelly de Lima Galossi da Silva, Taiana Castro Sobrinho</p>	<p>O trabalho analisa a luta das mulheres pelo direito à moradia na Ocupação Novo Horizonte em Campos dos Goytacazes (RJ), através da articulação entre as contribuições teóricas da interseccionalidade e teoria da reprodução social. Com o trabalho foi possível apontar que as ocupações em território brasileiro são majoritariamente compostas por mulheres negras e mães solo, onde os despejos em meio à pandemia do Covid-19 impactaram fortemente as mesmas.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Crítica à sub-representação de mulheres negras no legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo</p> <p><b>Autoria:</b> Jonadson Silva Souza, Lívia Teixeira Moura</p>	<p>O artigo analisa a sub-representação de mulheres negras do legislativo federal a partir de um olhar para a colonialidade problematizando as estruturas de dominação que se edificam pela América Latina a partir de uma perspectiva feminista negra e sul americana.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Introdução ao direito insurgente negro: antecedentes teóricos, bases</p>	<p>O artigo se propõe à introdução de uma teoria crítica antirracista do direito, que possa servir ao direito insurgente negro. Para tanto, resgata linhas do antirracismo jurídico da literatura nacional, analisando como cada uma delas está de acordo com a crítica que os autores desenvolvem e a</p>

	<p>epistêmicas e usos políticos táticos</p> <p><b>Autoria:</b> Ricardo Prestes Pazello, Eduardo Maurenre Oliveira</p>	<p>perspectiva de racismo estrutural. O artigo levanta o giro decolonial, a crítica marxista e a interseccionalidade com a questão racial para apontar usos políticos e táticos do direito insurgente negro, propondo uma agenda política de mudança social.</p> <p>(Palavras-chave: racismo, capitalismo dependente)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtfobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer)</p> <p><b>Autoria:</b> Larissa Barbosa, Mariana Weigert, Salo de Carvalho</p>	<p>O artigo analisa as condições de encarceramento da população LGBT no Rio de Janeiro a partir da criminologia crítica queer, compreendendo como a lgbtfobia institucional é operacionalizada por invisibilidades e uma dogmática lgbtfóbica. Para isso, foram analisados relatórios de instituições da execução penal bem como a jurisprudência do TJRJ, STJ e STF</p> <p>(Palavras-chave: racismo, sistema penal)</p>
2022	<p><b>Título:</b> O consentimento no tráfico sexual sob o martelo do Judiciário: as práticas e os discursos dos julgadores</p> <p><b>Autoria:</b> Luiz Henrique Garbellini Filho, Paulo César Corrêa Borges</p>	<p>O artigo analisa a resposta judicial sobre o consentimento no tráfico sexual, para isso realiza uma análise qualitativa sobre sete acórdãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região como elementos para problematização da relação entre poder punitivo e gênero a partir da criminologia feminista e análise crítica de discurso. Apontam que a partir de 2016 as decisões (i) romperam com a categorização, os retratos padronizados e os pânics morais sobre o tráfico sexual, bem como (ii) guiaram o entendimento sobre o consentimento, que passou a ser considerado relevante para a configuração do crime. Explicam que apesar de avanços no âmbito antidiscriminatório, os julgadores “falham” em não elaborar um efetivo projeto jurídico feminista.</p> <p>(Palavras-chave: sistema penal)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Constitucionalismo Haitiano e a</p>	<p>O artigo aborda as características dos direitos humanos no constitucionalismo haitiano pós-revolucionário através da análise de trechos das constituições do Haiti na primeira metade do século XIX. Disso, extraem um arranjo conceitual</p>

	<p>Invenção dos Direitos Humanos</p> <p><b>Autoria:</b> Marcos Vinícius Lustosa Queiroz</p>	<p>alternativo para pensar os direitos fundamentais modernos: : direitos universais do negro; materialidade da escravidão; cidadania diaspórica; propriedade abolicionista; princípio do solo livre; e nação quilombo. Conclui pelo avanço da constituinte haitiana com uma crítica às narrativas hegemônicas, lidando com o legado da escravidão, colonialismo e racismo.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Constitucionalismo da Inimizade</p> <p><b>Autoria:</b> Thula Rafaela de Oliveira Pires, Ana Luiza Pinheiro Flauzina</p>	<p>O artigo apresenta o conceito de Constitucionalismo da Inimizade para abordar o modelo constitucional historicamente adotado no país, tomando como base a herança constitucional francesa e estadunidense e a experiência palmariana como exemplo de constitucionalismo. Analisa aspectos da Constituição de 1824 e as dinâmicas que inauguram o Constitucionalismo da Inimizade.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

### APÊNDICE III

Quadro 3 - Artigos publicados em revistas selecionadas de qualis A1 nos últimos 10 anos

<b>DADOS - Revista de Ciências Sociais (2013-2022)</b>		
<b>Ano</b>	<b>Dados de identificação: Título, autoria</b>	<b>Síntese e palavras-chave</b>
2013	<p><b>Título:</b> Política de reconhecimento, raça e democracia no Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Leonardo Avritzer, Lilian Gomes</p>	<p>O artigo aborda teorias de Nancy Fraser e Axel Honneth para apreender como uma hierarquia de status, com base na questão racial, foi estabelecida no Brasil. Para isso, apresenta a diferença entre a estratificação racial nos EUA e no Brasil, argumentando que essas diferenças não podem ser reduzidas às relações inter-raciais presentes no Brasil. Propõem um modelo de reconhecimento que agrega as duas teorias e associa a atribuição de status jurídicos, para uma política que trate da autoestima da população negra.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>

2013	<p><b>Título:</b> Monteiro Lobato e o politicamente correto</p> <p><b>Autoria:</b> João Feres, Leonardo Fernandes Nascimento, Zena Winona Eisenberg</p>	<p>O artigo expõem o racismo nos livros de Monteiro Lobato, assim como a necessidade de justificativas do politicamente correto das sociedades democráticas, bem como a postura inadequada que tiveram a mídia e o Ministério da Educação frente ao contexto. Assim, o artigo denuncia o racismo na sociedade brasileira.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2013	<p><b>Título:</b> O imaginário social &lt;Mulher Brasileira&gt; em Portugal: uma análise da construção de saberes, das relações de poder e dos modos de subjetivação</p> <p><b>Autoria:</b> Mariana Selister Gomes</p>	<p>O artigo analisa o pensamento sobre a mulher brasileira em Portugal a partir da tríade analítica foucaultiana “conhecimento-poder-subjetivação”, com perspectivas feministas e decoloniais. Analisa para tanto, discursos midiáticos e turísticos e a subjetivação das mulheres imigrantes brasileiras em Portugal, para compreensão de processos de preconceito, discriminação, e como essas mulheres lidam com tais violências. Conclui que são vistas como “corpo colonial”, com características que lhes são atribuídas desde o período histórico colonial e relacionadas à hipersexualidade. Já sua subjetivação se dá de três formas: resistência passiva, afirmativa e combativa.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2014	<p><b>Título:</b> Privilégios: Relato de uma Trajetória Acadêmica</p> <p><b>Autoria:</b> Carlos Hasenbalg</p>	<p>O texto se refere a uma Aula Magna proferida por Carlos Hasenbalg em 2007 no atual Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Hasenbalg faleceu no dia 5 de outubro de 2014, em Buenos Aires. O texto é uma reprodução da narrativa do autor sobre formação e trajetória intelectual, assim como a construção do campo de estudos sobre racismo e desigualdades raciais no Brasil.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2016	<p><b>Título:</b> Divisão Sexual do Trabalho e Democracia</p> <p><b>Autoria:</b> Flávia Biroli</p>	<p>O artigo produz uma reflexão sobre a divisão sexual do trabalho e os limites da democracia contemporânea, a partir das hipóteses: (A1) a divisão sexual do trabalho está na base das hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas; (A2) essas hierarquias assumem formas diferenciadas segundo a posição de classe e raça das mulheres; (H) as assimetrias assim constituídas, entre as quais se destacam o acesso desigual a tempo livre e a renda, limitam a</p>

		participação política das mulheres. Para tanto, aborda como o racismo afeta mulheres negras nesse processo.  (Palavras-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> Reconhecimento Ideológico: Uma Reinterpretação do Legado de Gilberto Freyre sob a Ótica da Teoria do Reconhecimento  <b>Autoria:</b> Ricardo Fabrino Mendonça, Nathália França Figuerêdo Porto	Aborda a ideia honnethiana de reconhecimento para abordar a questão racial no Brasil, abordando como a noção de reconhecimento ideológico (ou distorcido) ajudaria a compreender um suposto “ambivalente” legado de Gilberto Freyre, nas palavras dos autores. Questiona a ideia de Honneth, como limitada a propor uma valorização simbólica de coletivos, que não alteraria padrões institucionalizados de subordinação social. Conclui que Honneth pretendia renovar os alicerces da teoria crítica.  (Palavra-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> Sentindo na Pele: Percepções de Discriminação Cotidiana de Pretos e Pardos no Brasil  <b>Autoria:</b> Verônica Toste Daflon, Flávio Carvalhaes, João Feres Júnior	O artigo aborda a discriminação percebida por pretos, pardos e brancos, a partir dos dados da Pesquisa das Dimensões Sociais da Desigualdade. Aponta que no Brasil, a raça não pode ser analisada independentemente da dimensão socioeconômica.  (Palavra-chave: racismo)
2017	<b>Título:</b> Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O Elo Perdido do Giro Decolonial  <b>Autoria:</b> Luciana Maria de Aragão Ballestrin	O artigo aborda se é possível a relação entre colonialidade e modernidade sem a dinâmica da imperialidade. A autora expõe o conceito de imperialidade como uma lacuna, que não permite a compreensão dos meios de reprodução da colonialidade, defendendo que as estratégias de descolonização devem ser mais dirigidas à imperialidade do que à modernidade. Para tanto, desenvolve sobre a abordagem do racismo pelas teorias pós-coloniais.  (Palavras-chave: racismo)
2020	<b>Título:</b> Reformas Penais Na Colômbia (1830-1940):	Aborda as tendências quantitativas e qualitativas de punição na Colômbia em quatro códigos penais do país entre 1830 e 1940, explorando o poder explicativo de teorias sociais sobre

	<p>Ideologias Políticas, Organização Do Poder E Valores Sociais</p> <p><b>Autoria:</b> Aura Helena Peñas Felizzola, Gláucio Ary Dillon Soares</p>	<p>tais penais, sendo a) a de Durkheim, que atribui a maior severidade das punições ao predomínio da solidariedade mecânica e à maior concentração do poder político; b) a marxista, baseada na concepção do direito penal como ideologia da classe dominante; e c) as de Merton e Elias, que destacam a conexão existente entre a severidade das penas previstas na lei e as violências reais. Conclui sobre a imposição de ideias de ordem social através do sistema penal.</p> <p>(Palavra-chave: sistema penal)</p>
2020	<p><b>Título:</b> Raça, Classe e Desigualdade de Rendimentos no Brasil: Uma Análise de Trajetória Social</p> <p><b>Autoria:</b> André Salata</p>	<p>O artigo aborda a relação entre raça, classe e renda no Brasil, investigando os determinantes da desigualdade racial no mercado de trabalho, e as diferenças de renda entre brancos e negros. Desde sua origem social até a definição de salários, passando pela escolaridade e alocação ocupacional, em uma pesquisa baseada em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2014. Conclui que embora os efeitos totais da origem social sejam maiores que os efeitos raciais, os primeiros não conseguem explicar a maioria das desvantagens sofridas pelos negros hoje no Brasil.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2021	<p><b>Título:</b> Tecnicidades e identidades migrantes nos usos sociais das mídias: uma aproximação à diáspora senegalesa no sul do Brasil</p> <p><b>Autoria:</b> Liliane Dutra Brignol</p>	<p>O artigo aborda como as mediações das identidades e tecnicidades atravessam experiências migrantes com as mídias, principalmente digitais e em rede. Para isso aborda teorias sobre identidades em diáspora para fundamentar a análise sobre apropriações midiáticas por migrantes senegaleses no Rio Grande do Sul. Conclui que tais usos são táticos em participação social, construção de narrativas de si, manutenção de vínculos, construção de redes de apoio, ressignificação da experiência diaspórica e de cidadania migrante, com destaque a políticas anti racistas.</p> <p>(Palavra-chave: racismo)</p>
2022	<p><b>Título:</b> Política de Cotas e Meritocracia: Uma Análise da Percepção de Professores Universitários</p>	<p>O artigo busca compreender como a justiça é manifesta nas ações afirmativas, a partir de uma análise da percepção de professores universitários através de entrevistas. Conclui que a maioria aproxima-se de uma percepção liberal, mas sem negar a importância das cotas, e aponta a importância da divulgação de informações que qualifiquem o debate.</p>

	<b>Autoria:</b> Bruna Caroline Moreira Silva, Wesley Silva Xavier, Daniel Calbino	(Palavra-chave: racismo)
--	---	--------------------------

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

NUP: 23081.155915/2023-07

Prioridade: Normal

**Homologação de ata de defesa de TCC e estágio de graduação**

125.322 - Bancas examinadoras de TCC: indicação e atuação

**COMPONENTE**

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
12	Trabalho de conclusão de curso (TCC) (125.32)	BORGES_NATHALIA_2023_TCC.pdf

**Assinaturas**

19/12/2023 22:05:28

LAURA REGINA DA SILVA CAMARA MAURICIO DA FONSECA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))

04.10.28.00.0.0 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - PRM

Código Verificador: 3675292

Código CRC: 6db0632c

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

